

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA 20/07/2020

- Projeto de Lei nº 014/2020 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei nº 042/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Projeto de Lei nº 043/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Ata da 13º Sessão Ordinária de 2020.
- Indicação nº 128/2020 de autoria do Vereador Dudu Santo.
- Indicação nº 131/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 132/2020 de autoria do Vereador Professor Marlon.
- Indicação nº 133/2020 de autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Julinho Theodoro.
- Indicação nº 135/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 136/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 137/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 138/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação nº 139/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 140/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 121/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Serjão.
- Requerimento nº 124/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon.
- Requerimento nº 125/2020 de iniciativa dos Vereadores Professor Marlon e Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 130/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento nº 131/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 132/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 133/2020 de iniciativa do Vereador Dudu Santos.
- Requerimento nº 134/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento nº 135/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 de iniciativa do Executivo. (1ª Votação)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

11 h 08

Protocolo

502

PROJETO DE LEI Nº 42/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃE DOS
AFLITOS - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe dos Aflitos - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.538.126/0001-24, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 42/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

JUSTIFICATIVA

A Associação Mãe dos Aflitos, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em vinte de janeiro de 2020, com sede em Fazenda Rio Grande que possui como objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-a participante das ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.


RAFAEL CAMPANER
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.538.126/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAE DOS AFLITOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DAS ARAUCARIAS	NÚMERO 1363	COMPLEMENTO *****
CEP 83.820-512	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTOS	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PADREMIGUELPHELYPE@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9145-1692
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2020 às 13:46:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS.

Aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 2020, às 19:00 horas, na ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS, localizada na Avenida das Araucárias, nº 1263, Jardim Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.820-512, reuniram-se, em reunião convocada com objetivo de fundar a **ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS**, com a seguinte pauta:

01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade;
02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor PHELLYPE THIAGO MARTINS.

DELIBERAÇÕES:

01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na Assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 03 anos, ficando assim constituída:

01. **DIRETORA-PRESIDENTE: SANDRA MARA ZEPSON**, brasileira, casada, Comerciante, inscrita no CPF nº 036.780.199-00 e RG nº 8.141.103-4/SSP-PR, residente e domiciliada na TV. Augusto dos Anjos, nº 188, Jardim Veneza, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.825-115.

02. **VICE-PRESIDENTE: PHELLYPE THIAGO MARTINS**, brasileiro, casado, Padre, inscrito no CPF nº 042.836.111-07 e RG 5.421.097/SSP-GO, residente e domiciliado na TV. Augusto dos Anjos, nº 188, Jardim Veneza, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.825-115.

03. **PRIMEIRO-SECRETÁRIO: PAULO SÉRGIO ZEPSON**, brasileiro, casado, Pedreiro, inscrito no CPF nº 401.863.509-53 e RG nº 3.428.438-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Butiá, nº 479, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.820-557.

04. **PRIMEIRA-TESOUREIRA: DINORA APARECIDA DE ALMEIDA ZEPSON**, brasileira, casada, Do Lar, inscrita no CPF nº 809.220.239-72 e RG nº 5.579.090-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Butiá, nº 479, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.820-557.

O mesmo ocorreu com o **CONSELHO FISCAL**, que ficou assim constituído:

01 – **MARIA NEUSA KULAKOWSKI**, brasileira, casada, Auxiliar de Limpeza, inscrita no CPF nº 016.818.439-78 e RG nº 6.969.017-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Egito, nº 654, Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.823-082.

02 – **MARIA ARLETE PIO DA SILVA**, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF nº 931.849.309-63 e RG nº 1.738.294/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Cassuarina, nº 243, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.820-710.



Phillipe
Dinora

Maria Neusa Kulakowski

Maria Arlete

Andre

ATA DE FUNDAÇÃO

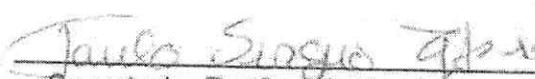
03 – AMARILDO MARQUEZINI, brasileiro, casado, Cozinheiro, Inscrito no CPF nº 531.761.899-15 e RG nº 4.352.148-9/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Cassuarina, nº 243, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.820-710.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu **PAULO SÉRGIO ZEPSON**, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos membros da **ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS**.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

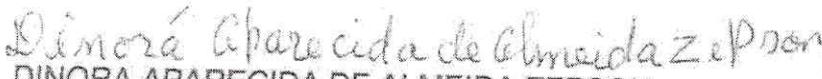

TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE
Presidente: **Sandra Maria Zepson**

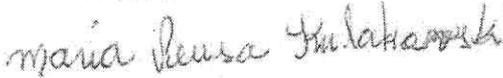



TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE
Secretário: **Paulo Sérgio Zepson**




PHELLYPE THIAGO MARTINS
Vice-Presidente


DINORA APARECIDA DE ALMEIDA ZEPSON
Tesoureira


MARIA NEUSA KULAKOWSKI
Conselheira


MARIA ARLETE PIO DA SILVA
Conselheira


AMARILDO MARQUEZINI
Conselheiro

JAIR JOSE DOS SANTOS
ESCREVENTE
matrícula nº 24/2017



ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS.



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS, neste ato designada simplesmente como **Associação**, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, localizada na Avenida das Araucárias, nº 1363, Jardim Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná e CEP 83.820-512.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

Art. 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;



- XIII. A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- XIV. A investigação de patologias psíquicas dos transtornos psiquiátricos;
- XV. A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;
- XVI. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos;
- XVII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
- XVIII. O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
- XIX. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- XX. Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;
- XXI. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- XXII. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental e de transtornos psiquiátricos em geral, para profissionais e comunidade;
- XXIII. Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida;
- XXIV. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;

VIII. Organização da comunidade de ex-pacientes;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Igualdade de condições.

Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS**, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e que se destacarem no estudo de distúrbios decorrentes de jogos patológicos e outros transtornos de controle do impulso, contribuindo com a política de saúde mental, área de atuação da **ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS**.

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quítes com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos letivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo primeiro.: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.



Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 16. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando- o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 19. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Conselho Diretor;

- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos



associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 26. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR



Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
 - II - executar a programação anual de atividades da Associação;
 - III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
 - VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
 - VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
 - VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;
 - IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
- a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
 - b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
 - c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 29. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VI - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- XI - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XIII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléa Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléa Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MÃE DOS AFLITOS** será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

Art. 36. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos



afu

dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 38. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

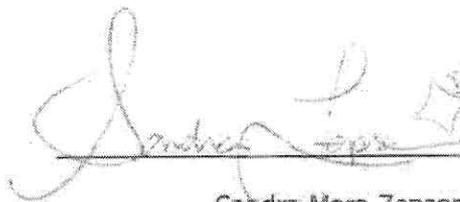


A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléa Geral.

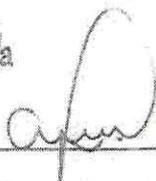
Art. 45. Fica eleita a Comarca da cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



Sandra Mara Zepson

Presidente

Cassiana A. dos Santos Guranda
OAB/PR 90.055



Cassiana A. Dos Santos Guranda – OAB/PR 90.055

Advogada

LABORATÓRIO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Rua: Coronel Martins Silveiro
Fazenda Rio Grande - PR - 81.141-307-1304

Protocolo: 502.IVQA.Ivqa7 - 17499.0320
Consultar em: <http://funarpen.com.br>

Registrado por: SENEHANCA a(s)/firma(s) de
SANDRA MARA ZEPSON
Fazenda Rio Grande - PR, 26/05/2020

Em cartório, em 26/05/2020, da verdade
1419 SANDRA DOS SANTOS GURANDA
ADVOCATA



Protocolo/Registro
n° 4.533

Selo sxsPD.5AL3G.Ivqa, Controle:
PUN59.shHPv

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Livro: A-034 Folha: 244 Distribuição: 4.570
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71; : Não
incide. Fadep: R\$0,98, ISS: R\$0,96 Total= R\$39,77
Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2020

Alvaro Rossoni Cilvatti - Agente Designado

Daise de Fátima Ratkowski
Cadastrada



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 43/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE MINHA VILA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Esporte Clube Minha Vila - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.114.286/0001-95, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

10 h 46

Protocolo

500

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 43/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

JUSTIFICATIVA

O Esporte Clube Minha Vila, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em sete de janeiro de 2019, com sede em Fazenda Rio Grande, que possui como objetivo a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e filantrópico.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-a participante das ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.


RAFAEL CAMPANER
Vereador

ESPORTE CLUBE MINHA VILA

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O ESPORTE CLUBE MINHA VILA é uma entidade de prática desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, fundada em sete de janeiro de dois mil e dezenove, compondo-se de indeterminado número de associados.

Art. 2º - O ESPORTE CLUBE MINHA VILA tem sua sede na Rua Butiá, nº. 54, bairro Eucaliptos, CEP 838820-557, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - O ESPORTE CLUBE MINHA VILA tem por finalidade proporcionar aos seus associados a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e filantrópico.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, bem como buscar recursos, parcerias e convênios, em especial utilizando-se de leis de incentivo ao esporte.

§ 2º - Sempre que possível e viável a associação estenderá suas atividades em benefício da comunidade em geral, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social, concretizando seu objetivo filantrópico, com a inclusão social através do esporte.

Art. 6º - A associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

Imagem O.

Rafael N. Campaner
Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio da associação será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas da associação serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Venda de material esportivo com a marca da associação;
- d) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- e) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) Patrocínio esportivo;
- g) Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- h) Outras rendas vinculadas à atividade da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A associação é composta por associados com iguais direitos, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 10 - São associados as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela associação, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 11 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, depois de solicitado por outros 03 (três) membros associados.

Art. 12 - São direitos dos associados:

Luiz Otávio


Rafael N. Campaner
 Advogado
 OAB-PR 89.100

- (a) participar das atividades sociais da associação;
- (b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos da associação, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da associação; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.



Art. 14 - Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 15 - A Diretoria poderá excluir do quadro de associados aquele que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto ou as decisões emanadas pelo Conselho Fiscal ou pela própria Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 16 - A associação tem como órgãos a Assembléia Geral, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas nas Seções II, III e IV deste Capítulo V.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da associação, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;

Luiz O.

Rafael N. Campaner
Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100

- (b) destituir os administradores ou membros do Conselho Fiscal;
 (c) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do Código Civil.
 (d) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da associação em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de *quorum* especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da entidade e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 20 - O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa e financeira da associação, cabendo-lhe aprovar as respectivas contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros associados, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e empossados junto com a Diretoria Executiva, admitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O Conselho Fiscal instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação com um de seus membros, e deliberará por maioria de 50% (cinquenta por cento) de votos dos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e avaliar os orçamentos, contas, balanços e relatórios financeiros, encaminhados pela Diretoria Executiva;

Luiz Carlos


Rafael N. Campaner
 Advogado
 OAB-PR 89.100

II – aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as contas e demais itens relacionados no inc. I.

III – propor ajustamento de conduta e procedimento na gestão financeira da associação.

Seção IV Da Diretoria Executiva



Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Vice Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Vice Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Administrar a entidade;
- II. Analisar as propostas de novos associados, emitindo parecer conclusivo a respeito de sua admissão ou não;
- III. Supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- IV. Firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem na promoção das finalidades da associação;
- V. Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no mês de janeiro de cada ano-calendário, a prestação de contas da associação do ano imediatamente anterior;
- VII. Decidir sobre o valor da contribuição dos associados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- IX. Decidir sobre a exclusão do quadro de associados daquele que viole os preceitos do presente estatuto e/ou que não cumpra as decisões emanadas pela Diretoria Executiva, respeitada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório;
- X. Elaborar o edital de eleição, 45 (quarenta e cinco dias) antes do vencimento do mandato;
- XI. Nomear procuradores com poderes especiais para representar a associação;
- XII. Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a associação, seus associados e terceiros;
- XIII. Adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da associação.

Guineu O.

Rafael N. Campaner
Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100

Art. 25 - Caberá ao Diretor Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

Art. 26 - Caberá ao Diretor Presidente a representação da associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais.

Art. 27 - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I. Cabe ao Diretor Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da associação.
- II. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação de mais um (01) Diretor para praticar atos de gestão.
- III. Compete ao Secretário dirigir o expediente administrativo da associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro.
- IV. Compete ao Diretor Vice-Secretário auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação de mais um (01) Diretor para praticar atos de gestão.
- V. Cumpre ao Tesoureiro arrecadar as receitas, lançando-as no livro-caixa, efetuando também, por ordem do Diretor Presidente, os pagamentos de despesas autorizadas, mantendo prestação de contas atualizada, com seus respectivos documentos comprovantes, notificando sempre ao Diretor Presidente de créditos e débitos em atraso.
- VI. Compete ao Diretor Vice Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação de mais um (01) Diretor para praticar atos de gestão.
- VII.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá instituir outras diretorias, denominadas diretorias extraordinárias, como exemplo diretor de esporte, visando o bom andamento dos trabalhos da associação, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - Terão direito a voto e a serem votados nas eleições todos os associados, maiores e capazes, em dia com a contribuição associativa.

Luiz Carlos


Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100



§ 1º - A eleição para os órgãos da associação será geral, ou seja, para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os associados, para concorrer nas eleições, deverão apresentar chapas individualizadas por órgão dirigente.

Art. 29 - O Edital de Eleição deverá ser publicado uma vez em jornal local ou afixado na sede da associação, no período mínimo de 05 (cinco) dias e com antecedência entre 15 (quinze) à 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos atuais dirigentes.

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas.

§ 2º - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciar-se-ão sempre no 7º dia de janeiro, findando-se, após 02 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - A eleição ocorrerá preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 30 - Os associados contribuintes "pessoa jurídica" terão direito a voto unitário e não poderão concorrer à eleição, mas poderão indicar um de seus membros para tanto.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 31 - A associação entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembléia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim pelo Diretor Presidente, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da associação, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 32 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação da Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Luizete O.


Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os eleitos que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o membro afastado.

Art. 34 - As convocações dos órgãos poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por mensagens de texto via celular, por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da associação na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto as convocações para as eleições, para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão obrigatoriamente ser publicadas na sede da associação ou em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 35 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 36 - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembléia Geral de fundação da associação, terão seus mandatos válidos até o último dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2019.

Irineu Ozório do Nascimento
Irineu Ozório do Nascimento
Presidente

Rafael N. Campaner
Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100



Tesoureiro - Fernando Pereira de Lima, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Gerivá, nº. 17, bairro Eucaliptos, CEP 83820-467, Fazenda Rio Grande-PR, portador do RG sob o nº. 8.935.998-8 e CPF sob o nº. 037.248.469-75.

Vice - Tesoureiro - Felipe Rodrigues Custodio de Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Travessa Ingá, nº. 158, bairro Eucaliptos, CEP 83820-617, Fazenda Rio Grande-PR, portador do RG sob o nº. 9.271.364-4 e CPF sob o nº. 063.281.839-50.

Conselho Fiscal:

Conselheiro - Terezinha Peron da Silva, brasileira, solteira, assessora coordenadora, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº. 30, bairro Eucaliptos, CEP 83820-569, Fazenda Rio Grande-PR, portadora do RG sob o nº. 6.181.153-2 e CPF sob o nº. 023.816.009-22.

Conselheiro - Monica Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Travessa Ingá, nº. 158, bairro Eucaliptos, CEP 83820-617, Fazenda Rio Grande-PR, portadora do RG sob o nº. 10.740.837-1 e CPF sob o nº. 075.536.719-75.

Conselheiro - Josimar da Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, operador de produção, residente e domiciliado na Rua Oiti, nº. 58, bairro Eucaliptos, CEP 83820-569, Fazenda Rio Grande-PR, portador do RG sob o nº. 9.956.586-1 e CPF nº. 069.212.549-33.

Após uma salva de palmas o Senhor Presidente empossou a diretoria eleita, para o período de dois anos, iniciando a partir desta data em sete de janeiro de 2019 e terminando em sete de janeiro de 2021, os quais ao tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim que servi como secretaria que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os presentes assinados como sinal de sua aprovação.

Irineu Ozório do Nascimento Cauê Valente Albini

Irineu Ozório do Nascimento
Presidente

Cauê Valente Albini
Vice-Presidente



Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100



Juliane da Silva Fernandes Guimarães
Juliane da Silva Fernandes Guimarães
Secretária

Eliane Pereira de Lima
Eliane Pereira de Lima
Vice - Secretária

Fernando Pereira de Lima
Fernando Pereira de Lima
Tesoureiro

Felipe Rodrigues Custodio de Oliveira
Felipe Rodrigues Custodio de Oliveira
Vice - Tesoureiro

Conselheiros:

Terezinha Peron da Silva
Terezinha Peron da Silva

Monica Ribeiro de Souza
Monica Ribeiro de Souza

Josimar da Silva Barbosa
Josimar da Silva Barbosa

Rafael N. Campaner
Advogado
OAB-PR 89.100

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS

Protocolo/Registro
n° 4.314

Selo M30N.ox6TI.Qoskw Controle
a3Fxs.RI7Cg

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Livro: A-031 Folha: 292 Distribuição: 3/259
Empreendimento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejuis: R\$8,40
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71. Não
ignide, Fadep: R\$0,96, ISS: R\$0,97 Total= R\$39,51
Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2019



Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado

Daise de Fátima Ratkoski
Oficial Substituta



**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2020**

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 13ª Sessão Ordinária do 4º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 06 de julho de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente solicita** A execução do Hino Nacional e do Hino de Fazenda Rio Grande. **O Vereador Dudu Santos pede questão de ordem** Registro o descumprimento do Art.4º do decreto estadual e também do decreto municipal **O Vereador Rafael Campaner pede questão de ordem** Registro minha insatisfação com o mesmo. **O Vereador Policial Batista pede questão de ordem** Sigo a mesma linha dos nobres vereadores. **O Vereador Rafael Gilmar José Petry pede questão de ordem** Também quero registrar o mesmo. **O Vereador Professor Marlon pede questão de ordem** também falo do decreto estadual. **A Vereadora Isabel Baran pede questão de ordem** Também pelo decreto estadual é minha manifestação. **O Presidente pondera** É importante que os vereadores estejam alinhados, somos todos favoráveis ao decreto estadual parágrafo 4º, até tendo em vista que nós temos um decreto Legislativo que está vigente e será cumprido, até que seja deliberado um novo decreto, acredito que hoje a gente vá fazer isso. Já peço que possamos votar em seguida o novo decreto do Legislativo tendo em vista que colocamos na pauta sexta feira, para que todos tivessem conhecimento e que ainda não passou pela CCJ, tendo em vista a urgência e emergência de um decreto estadual, tendo em vista a pandemia do covid, então solicito que abra-se esse precedente para que a gente possa se deliberar hoje o novo decreto Legislativo dessa Câmara Municipal com muita responsabilidade aos fazendenses e cumprindo o que determina nosso Regimento Interno e a Lei Orgânica municipal. **O Vereador Policial Batista pede questão de ordem** Sexta feira não estava disponível a pauta, para mim pelo menos. **O Presidente responde** A Pauta esta no site, todos os municípios tem acesso e ela não poderia nem ser votada se não tivesse 24h antes sendo publicada. Cabe a todos os vereadores mais atenção pra ver as pautas tanto em redes sociais quanto no Whatsapp. **O Vereador Dudu Santos pede questão de ordem** Registro também como o Vereador Policial Batista, normalmente os vereadores recebem a pauta em nosso grupo no horário limite de 15h e também é publicada nesse horário, e na sexta feira recebemos a pauta em nosso grupo as 20h e foi publicada às 18h23. **O Vereador Rafael Campaner pede questão de ordem** Concordo com a sessão, no entanto ela poderia sim ser feita através de vídeo



conferencia. **O Presidente se manifesta** Nenhum Vereador é obrigado a participar, conforme decreto, inclusive temos cuidado com todas as normas, também quanto ao número de pessoas dentro d Câmara, temos feito o máximo possível pra estar exercendo os decretos e principalmente todos os vereadores com máscara, tendo em vista que todos são responsáveis por si próprios na questão da prevenção. **Expediente do dia:** Projeto de Lei nº 040/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: “Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica”. Projeto de Lei nº 041/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda com a súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de faixas elevadas para pedestres nas ruas de grande fluxo, localizadas no município de Fazenda Rio Grande”. Manifestação Preliminar- Marcio Claudio Wozniack: Márcio Claudio Wozniacki de ora em diante apenas denunciado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores abaixo subscritos (instrumento de procuração anexo), em cumprimento à intimação retro, informar e requerer, tempestivamente”, o que se segue. O denunciado foi citado e intimado nos presentes autos para, querendo, exercer “direito de apresentar defesa prévia ao Parecer nº 53/2020 (...) da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação”.1 Brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.084, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346 .439-53, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Eucaliptos, nesta comarca. 2 Não há prazo fixado na notificação, tampouco no dispositivo legal nela referido Vê-se, de pronto, que esta não é a oportunidade de manifestação em relação ao mérito da denúncia formulada, de modo que se reservará O denunciante a fazê-la quando e se tal for efetivamente recebida pelo Plenário desta Casa. Seja como for, antes mesmo da análise formal da peça acusatória, imperioso O deferimento de algumas diligências prévias. O Vice-Prefeito desta comarca, ao que tudo indica, lembrou-se que há quase dois anos flagrou uma situação que, a seu ver, implicaria o Prefeito em atos ilícitos - qualifica como criminoso, inclusive. A lembrança somente agora deve ter a ver com a sua baixa expectativa de ser eleito no próximo pleito, buscando assumir O cargo de Prefeito por uma via transversa, sem voto, ainda que por poucos meses. É constrangedora a iniciativa de tentar ascender à cadeira do Executivo em meio a uma pandemia sem precedentes na história recente do país. Na condição de mandatário, sua preocupação neste momento deveria ser — e só poderia ser — com relação ao bem estar da população fazendense. Aliás, bom frisar desde já, à luz do Regimento desta Casa sequer detém ele legitimidade para o oferecimento de denúncia (art. 331, 8 1º). E, mais, há clara suspeição do Presidente da CCJ, Vereador Marco Antonio Marcondes Silva, na medida em que é Vice-Presidente do mesmo partido do denunciante, O PROS (certidão anexa). Mas estes são temas para depois das diligências a seguir requisitadas. Visa a denúncia a apuração de suposta irregularidade em “viagem para à América do Norte (...) entre os dias 02/11/2018 a 17/11/2018” promovida por este denunciado. Consta dos autos comunicação, requerimento de autorização e pauta da 28º sessão ordinária de 15 de outubro de 2018 (fls. 18-20). Não há,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

contudo, cópia da ata da sessão que deliberou — e, ao que tudo indica, autorizou - a ida do Prefeito a outro país, nos termos do seu requerimento. Assim, antes mesmo de qualquer manifestação acerca da forma da denúncia, requer seja diligenciado junto à esta Casa a cópia da ata da 28ª sessão ordinária de 15 de outubro de 2018, inclusive com o correspondente vídeo, se houver. Isso porque, como se está alegando a ocorrência de suposto crime ocorrido há quase dois anos, é preciso averiguar se à conduta do Presidente em pautar o pedido e em autorizar a viagem, bem como do próprio Denunciante que assumiu interinamente O cargo, não se amolda ao tipo previsto no artigo 319 do Código Penal além de, eventualmente, serem chamados ao processo para responderem como corresponsáveis pela conduta. Por fim, observa-se que o documento de fls. 30 - diligenciado de ofício por esta Casa, sem sequer haver pedido do denunciante para tanto — não é uma certidão de quitação eleitoral, mas mera consulta simplificada, sem valor de certidão. Finalmente, não consta dos autos à ata/vídeo da sessão em que se teria procedido à leitura do expediente na primeira sessão após o seu recebimento. II. Assim, requer seja diligenciado pela assessoria competente desta Casa (I) cópia da ata e vídeo da 28ª sessão ordinária de 15 de outubro de 2018; (II) cópia da ata e vídeo da sessão que, segundo se alega, teria procedido à leitura da presente denúncia em Plenário; e (III) certidão de quitação eleitoral do denunciante. Em não sendo possível o atendimento a qualquer dos itens acima, desde logo requer o arquivamento sumário do presente processo, ante à sua manifesta inépcia. Em sendo cumpridos, requer nova intimação para os fins já declinados acima. Caso o recebimento da denúncia já esteja pautado na data deste protocolo, requer, por fim, sua imediata retirada até o cumprimento das diligências solicitadas, bem como a leitura da presente peça em Plenário, sob pena de nulidade. Nestes termos, Pede deferimento. De Curitiba para Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020. Luiz Fernando Pereira Fernando, OAB/PR 22.076. Procuração: Marcio Claudio Wozniack, casado, Prefeito de Fazenda Rio Grande, portador do RG nº 3.558.084, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, domiciliado Rua Jacarandá, n.º 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados Luiz Fernando Pereira, brasileiro, casado, OAB/PR 22.076, Fernando Vernalha Guimarães, brasileiro, solteiro, OAB/PR 20.738, Paulo Henrique Golambiuk, OAB/PR 62.051 e Maitê Chaves Nakad Marrez, OAB/Paraná 86.684, bem como Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, inscrita na OAB/PR sob nº 828, todos com escritório profissional na Rua Mateus Leme, nº 575, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, para O fim de defender os interesses do outorgante na denúncia n.º01/2020, em trâmite perante a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente. Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2020. Justiça Eleitoral Certidão: Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) Marco Antonio Marcondes Silva (Título Eleitoral: 093103970620) é Vice-Presidente (exercício: 25/06/2020 a 20/11/2020) do órgão partidário, abaixo discriminado: Partido Político: PROS - 90 Partido



Republicano Da Ordem Social Órgão Partidário: Órgão provisório Abrangência: Fazenda Rio Grande - PR- Municipal Início: 10/02/2020 Final: 20/11/2020 e Esta certidão foi expedida dia 02/07/2020 às 17h46. Memorando: Fazenda Rio Grande 03/07/2020, Senhora Ana Paula chefe de gabinete, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no Artigo Quinto, inciso 55 da Constituição Federal e em concordância com o Artigo 71 parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal vem por este ato solicitar manifestação desta comissão, acerca da manifestação preliminar de defesa do senhor Prefeito nos autos da denúncia número 01/2020, protocolizada desta Casa de Leis na data de 03/07/2020 Secretaria de Obras o número 472, Atenciosamente, Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande Paraná. Manifestação CCJ: Parecer N°55 Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Processo de Denúncia contra Prefeito Marcio Claudio Wozniack nº 01/2020 I – Relatório: Regressa a esta Comissão Permanente O Processo de Denúncia contra O Prefeito Marcio Claudio Wozniack nº 01/2020 para a análise acerca da Manifestação Preliminar do denunciado, protocolizada nesta casa de Leis no dia 03/07/2020 sob o nº742. Num primeiro momento cumpre destacar que a manifestação supra não contempla o mérito da denúncia. Posteriormente questiona a defesa do denunciado: 1. Que o vice-prefeito, ao que tudo indica, lembrou-se que há quase dois anos flagrou o ato ilícito do prefeito em se apropriar indevidamente de seu subsídio em período de licença particular e que estaria oportunamente manifestando lembrança do ato por baixa expectativa no próximo pleito eleitoral, 2. Que há suspeição do Presidente da CCJ na medida que o mesmo é vice-presidente do mesmo partido do denunciante; 3. Que a conduta do presidente em pautar o pedido da viagem, e, em autorizar a mesma, assim como, em pautar a denúncia em epígrafe, eventualmente o tornaria corresponsável pela conduta e até possivelmente ser enquadrado no artigo 319 do Código Penal; 4. Que a comprovação nos autos acerca do gozo dos direitos políticos do denunciante ocorreu por mera consulta simplificada, e, não uma certidão de quitação eleitoral. I- Análise 1.1 — Da Manifestação Preliminar - item 1 Quanto ao item 1 cumpre destacar que exerce o vice-prefeito municipal do direito à denunciar o Prefeito, inerente a qualquer cidadão conforme os termos do art. 71 81º da Lei Orgânica Municipal, diferente do alegado na denúncia que se fundamentando no art. 331,81º do Regimento Interno, instrumento jurídico hierarquicamente inferior a Lei Orgânica do Município. Outrossim não afirma o autor na denúncia, que este teria se lembrado que há quase dois anos, flagrou ato ilícito do prefeito, mas sim, descreve o autor que: “ao averiguar os relatórios financeiros, do Poder Executivo Municipal, referente aos meses outubro, novembro e dezembro do ano da viagem (2018), pude constatar que o chefe do Poder Executivo se apropriou indevidamente do dinheiro público...” grifo nosso Ou seja, não afirma o denunciante que evidenciou o apropriação indébita, há dois anos, como erroneamente alegado na defesa. Quanto às motivações políticas da denúncia, esta comissão permanente não tem competência para adentrar em tais alegações, considerando que tratam-se de questionamento de mérito, pois, a esta Comissão cabe nesta ocasião tratar exclusivamente dos três requisitos de



admissibilidade da Denúncia: denúncia fundamentada, apresentada por cidadão residente no Município, gozo dos direitos políticos conforme dispõe o art. 7181º da LOM. 11.2 - Da Manifestação Preliminar - item 2 Considerando que compete nesta oportunidade, em atendimento as determinações do artigo 71, 82º da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise de admissibilidade de denúncias apresentadas a esta Casa de Leis, em nada estaria em situação de suspeição o Presidente da Comissão ser integrante do mesmo partido político do denunciante, considerando que os critérios a serem analisados neste momento são objetivos e claramente determinados no dispositivo legal supracitado. Estaria sim em situação de Prevaricação (319 CP) se não realizasse as inerentes deliberações, considerando ser uma competência exclusiva e taxativa da Comissão. Imperioso ressaltar que a única vedação inerente a esta matéria, imposta pela Lei Orgânica do Município, seria a composição de vereadores subscritores da denúncia na respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conforme art. 71 83º da LOM. 11.3 - Da Manifestação Preliminar - item 3 Esta Comissão Permanente discorda veementemente, quanto à alegação da defesa de que a conduta do presidente em pautar O pedido da viagem, e, em autorizar a mesma, assim como, em pautar a denúncia em epígrafe, eventualmente o tornaria corresponsável, e, até possivelmente ser enquadrado no artigo 319 do Código Penal, pois, ao pautar, nas sessões ordinárias legislativas, tão importantes atos, este estaria cumprindo com as suas atribuições legais e regimentais, do contrário sim, estaria em situação passível de responsabilização por eventual prática do crime de prevaricação (319 CP) 11.4 — Da Manifestação Preliminar — item 4 Quanto à alegação da defesa de que a comprovação nos autos, acerca do gozo dos direitos políticos do denunciante ocorreu por mera consulta simplificada, e, não uma certidão de quitação eleitoral, esta comissão igualmente refuta sua fundamentação, considerando que a Lei Orgânica Municipal prevê que a denúncia seja aceita por “qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos” (art. 71 81º LOM) bastando assim à consulta realizada pela mesma para sua comprovação. II – Conclusão: Considerando todo o exposto, quanto à análise desta Comissão à Manifestação Preliminar do denunciado, protocolizada nesta Casa de Leis 35 (trinta e cinco) dias após sua notificação e intimação, somos no que nos cabe examinar, favoráveis a admissibilidade da denúncia, em razão da legalidade dos aspectos de sua representação, conforme O exigido pelo artigo 71 81º da Lei Orgânica Municipal. Solicitamos a esta Casa de Leis, o envio da ata da 28ª sessão ordinária de 15/10/2018, conforme solicitado pela defesa, assim como, a imediata comunicação deste ato processual ao denunciado, e, ao seu procurador, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, devendo o mesmo ser intimado com a citação no processo, já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e concede O direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 85º da Lei Orgânica Municipal. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 03 de julho de 2020. Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente, José Vicente Tuzi Membro. Ofício nº 01/2020 de iniciativa do Partido



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Movimento Democrático Brasileiro (MDB): Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2020 O presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Demetryus Schila, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente informar que o representante do partido junto a esta Câmara Municipal será o Vereador Marlon Roberto Ferreira. Antecipadamente, agradecemos a atenção. Demetryus Schila / Presidente - MDB 15 Fazenda Rio Grande. Ofício nº 09/2020 de iniciativa do Partido Avante: Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná O Presidente do Partido AVANTE da cidade de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante a Câmara de Vereadores informar que o Representante do Partido AVANTE junto a Câmara de vereadores será o Vereador João Milani Filho. Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2020. Levingstone da Silva Presidente Municipal do Partido AVANTE – 70. Ofício nº 061/2020 de iniciativa do Partido Republicano da Ordem Social- PROS: Curitiba, 11 de Maio de 2020. Ao Excelentíssimo Senhor Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Presidente da Câmara Municipal Fazenda Rio Grande – Paraná Senhor Presidente, Com os cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência a indicação do Vereador Paulo Cesar Nogueira, para representar a Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS nesta Casa de Leis. Certo de sua atenção e esforços a fim de efetivar o presente pedido, apresento meus protestos de elevada consideração. Atenciosamente, Alisson Wandscheer, Presidente Estadual PROS/Paraná. Ofício nº 113/2020 de iniciativa do Executivo: Ofício Nº 113/2020. Fazenda Rio Grande, 26 de Maio 2020. Ref.: Retirada do Projeto de Lei nº 011/2019. Prezado Presidente da Câmara de Vereadores, O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 011/2019 de 23 de Abril de 2020, a esta Egrégia casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza O Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.100.235,05 (hum milhão cem mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos”. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem-se necessários. Atenciosamente, Prefeito de Fazenda Rio Grande. Moção número 003/2020 de 03/07/2020, Moção de pesar em honra ao recente falecimento do senhor Carlos Henrique Reis, ocorrido no dia 03/07/2020, que fique consignado por fim, nesta singela moção de pesar endereçada a toda sua família, a nossa firme certeza de que o senhor Carlos há de encontrar pela sacratíssima senda do senhor, a merecida paz profunda e a definitiva felicidade, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os edis membros dessa Casa de Leis, Fazenda Rio Grande, 03/07/2020. Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada com o voto contrário apenas da Vereadora Isabel Baran. Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada com o voto contrário apenas da Vereadora Isabel Baran. Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada com o voto contrário apenas da Vereadora Isabel Baran. Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2020, a



Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada por unanimidade. Ata da 3ª Sessão Extraordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada por unanimidade

Leitura das indicações: Indicação nº122/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize uma operação tapa buracos ou faça o recapeamento asfáltico na rua Helena Kolody e na rua João Cabral de Melo Neto, ambas localizadas no bairro Jardim Veneza”. Indicação nº 123/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira “Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência a revitalização da Praça Santarém, com melhorias nos seguintes pontos: Novo Playground, Novos equipamentos para academia ao ar livre, Manutenção da cancha por completo, incluindo recolocação de areia e Bancos para assento”. Indicação nº 124/2020 de autoria do Vereador Policial Batista “Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência a revitalização da pavimentação asfáltica da Rua Jequitibá, mais especificamente entre a Avenida Araucárias e Rua Jacarandá no Bairro Eucaliptos”. Indicação nº 125/2020 de autoria do Vereador Martuzi “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize a instalação de uma travessia elevada no Bairro Estados, mais precisamente na Rua Sergipe nas proximidades do número 400 em nosso Município”. Indicação nº 126/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize o calçamento e o término da pavimentação asfáltica na Rua Rio Goioerê, próximo ao número 31, localizada no bairro Iguazu, em Fazenda Rio Grande - PR”. Indicação nº 127/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize a instalação de uma lombada, e pintura de faixas horizontal e vertical, onde julgar necessário, a Avenida Rio Amazonas próximo ao número 3341 localizado no Bairro Estados”. Indicação nº 129/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que seja realizada a sinalização horizontal e vertical e se instale um semáforo na Avenida Brasil com Avenida Tomas Edson de Andrade Vieira e Avenida Girassol no Bairro Jardim Eucaliptos/ Loteamento Green Field/Jardim Brasil, Município de Fazenda Rio Grande- PR”. Indicação nº 130/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes “Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, a fiscalização e tome as devidas providências referente a um vazamento de esgoto a céu aberto, na Travessa Santa Edwiges, esquina com a R. Nossa Senhora do Carmo no bairro Santa Terezinha, neste município”. **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº 001/2020 de iniciativa do Vereador Dudu Santos “Requer ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, seja



autorizada a realização de sessão solene que será realizado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de vídeo online, para realização do Prêmio Mérito Esportivo Albino Wozniack, de acordo com a Lei Municipal nº 1.209/ 2018 de janeiro de 2018. Sugere que este evento seja realizado na data do dia 06 de agosto de 2020, às 19:00h, com a antecedência necessária, vale ressaltar que esta edição será por live (transmissão online), sem público somente o homenageado e as autoridade, com cobertura do jornal O REPÓRTER do município. Se na data do evento estiver em vigor decreto Estadual ou Municipal não permitindo evento de 30 (trinta) pessoas o mesmo será transferido para outra data”. Requerimento em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** O que não temos nessa pandemia é prazo, infelizmente, cogitamos o dia 06/08, mas acaso haja decreto estadual ou municipal vigente nós vamos transferir essa data e acredito que o premio também não possa ser realizado em período eleitoral, então eu gostaria muito, tendo em vista que é meu único mandato como Vereador, tendo em vista que não concorrerei a reeleição e aos amigos que puderem acampar esse projeto que valorizou muito a história do desportismo nessa cidade, se sinta a vontade para que a Lei Municipal possa ser cumprida durante todos os anos. A gente espera que dia 6 possamos fazer e se não após as eleições, gostaríamos muito de finalizar nosso mandato de Vereador realizando mais um ano da Lei Municipal número 1209, que é o Premio Mérito esportivo Albino Wosniak. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº115/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que juntamente à COMEC e a Empresa Leblon, realizem em caráter de urgência, integração da linha de ônibus que atenda as localidades do Passo Amarelo e do Rio Abaixo, neste Município”. Requerimento em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** É uma reivindicação dos moradores do Passo Amarelo e Rio abaixo tendo em vista que é a única linha de ônibus que não tem integração em nosso Município. vários vereadores já fizeram requerimento pedindo essa integração desde o mandato passado e até hoje não foi atendido. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Sabemos a luta dos moradores que reclamam bastante dos horários de ônibus e de pagar duas passagens. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº116/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista “Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei que Dispõe Sobre a Suspensão de Atividades Sujeitas à Aglomeração de Pessoas no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR e dá Outras Providências”. Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Apresento um anteprojeto de Lei ao Executivo, tendo em vista que o crescimento do número de casos de contágio em nossa cidade tem crescido e aglomeração hoje tem facilitando a disseminação do corona vírus e é sabido de todos. o Prefeito fez o decreto com base no estadual, só que no decreto não se pode fazer as sanções necessárias para algumas empresas e instituições que acabam desobedecendo a



determinação do Município e do Estado conseqüentemente e através da Lei o Prefeito poderá fazer as sanções necessárias, encontramos comerciantes que fecharam seus comércios obedecendo os decretos, mas infelizmente outros não estão e aglomeram pessoas. Mesmo os essenciais, tem de seguir o regramento da Lei ou serão penalizados. Que o Prefeito consiga realizar as sanções necessárias e com isso ajudarmos na disseminação do vírus. O requerimento continua em discussão requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº117/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações: Como está o andamento da documentação para regularização fundiária dos imóveis localizados na Rua Mato Grosso no Bairro Estados; I. – Já foi realizada medição com Tacógrafo na área? II. Qual o prazo estimado para a entrega das documentações"? IV. - Enviar-nos cronograma de regularização". Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** Estive no loteamento e estão sem saber como está o andamento das documentações fundiárias da Rua Mato Grosso, se tem algum projeto em andamento, querem uma resposta. Hoje em dia nossos requerimentos e indicações tá muito difícil para vir resposta, desde 2017 pedimos e pouca resposta recebemos, aí o pessoal reclama, mas estamos fazendo nossa parte e as secretarias do Executivo não estão fazendo o papel deles. Que possamos passar alguma solução para aquele pessoal. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº118/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho "Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, quais medidas estão sendo adotadas para implantar o Sistema de operações de crédito referente ao projeto de lei Nº 22/2019 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para realizar pavimentação asfáltica no Município de Fazenda Rio Grande. Esclarecendo também: Foi liberado o montante do valor supracitado? - Quanto dessa verba já foi utilizada? - Qual a previsão do uso desses Créditos? - Quais são os nomes das ruas que estão no plano para serem contempladas com a pavimentação asfáltica?". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Esse requerimento, esse ano eu fiz um requerimento pedindo, né, final do ano passado nessa Casa votamos os valores, as operações de crédito no valor de 14 milhões e uma de 12 milhões, referente ao SEDU e ao Finisa, recebi esse documento só do SEDU do valor de 14 milhões, até tenho esse documento das ruas que são contempladas, se tiver algum dos recursos quiserem eu posso tá passando pra vocês também de todas essas ruas, me passaram, Secretaria, que é um documento que a gente pode tá levando pra, pros moradores com a certeza que vai, né, ser asfaltado não só a promessa, as vezes dum fala é informal. Tão não veio essa resposta dos 12 milhões que era referente ao finisa, diz que não estava ainda totalmente aprovado, mas agora acredito que foi aprovado, não sei se mudou também o nome do empréstimo, que as vezes acaba mudando o nome da operação, mas importante que esse valor que foi passado aqui pela Câmara foi aprovado e os vereadores acredito que tem a obrigação de saber aonde está sendo investido esse dinheiro. O requerimento



continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº119/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro “Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, as seguintes informações relativas a alteração realizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, assim como: a) Quais as definições da área de estudo; b) As pesquisas de tráfego que foram realizadas; c) O Estudo Técnico sobre Volume diário de veículos que transitam pelas vias supramencionadas”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº120/2020 de iniciativa dos Vereadores Policial Batista, Rafael Campaner, Gilmar Petry e Dudu Santos “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, sem qualquer conotação de confissão ficta e em ato de máxima boa-fé pública, seja possibilitado ao mesmo, O depósito administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, em conta do Município de Fazenda Rio Grande, o valor questionado na denúncia apresentada a esta Casa, enquanto pendente o julgamento das contas do respectivo ano pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”. Requerimento em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Antes de qualquer coisa, fiz um relatório de tudo o que o vice Prefeito fez por nossa cidade, duas paginas em branco. A denúncia é política, é ano de eleição e desafio o vice-prefeito a ser candidato, se ele tem coragem de se candidatar a Vereador, nem precisa ser outro cargo, sei que a vontade dele é passar a perna no Marco Marcondes pré-candidato a Vice-Prefeito do Pros, mas meu amigo mostrou muito mais capacidade para tal cargo. Mas esse Vice Prefeito, em uma semana subiu no palanque do PP e disse estar junto com o Marcelo Pelanda, depois disse o mesmo ao Chico Santos e por fim se encontrou com o Doutor Nassib e se filiou ao Pros, um direito dele e Partido não tem nada a ver com isso, meus sentimentos ao Pros. Também que o Prefeito que seja eleito no dia 15 seja o Prefeito de todos nós. Teremos opções diferentes no dia 15 de novembro. É constrangedor no meio de uma Pandemia um político do gabarito do Silvestre estar pensando exclusivamente no poder. Essa é a verdadeira intenção dele. Sabemos que a Lei Orgânica está acima do Regimento Interno e dentro do Regimento Interno não existe como legitimar a coação através de seu artigo 331, com todo o respeito a CCJ, os pareceres da CCJ, também temos a suspeição dos membros da CCJ, Vereador Marco Marcondes e Vereador Paulo Cesar Nogueira são do mesmo partido do denunciante, um candidato à Vice Prefeito e outro candidato a reeleição de Vereador. **O Presidente pede que o Vereador se atenha ao tema do requerimento** O Vereador retoma, a Câmara de Vereadores autorizou na 28ª Sessão Ordinária de 2018 a viagem do Prefeito, dessa forma tanto o Vice Prefeito e também o Presidente da Casa podem, são corresponsáveis pela possível ilegalidade. O vídeo da 28ª Sessão Ordinária demorou pra ser encontrado também na questão do arquivo do site da Câmara, algumas incoerências no parecer 53 da CCJ que admite que a certidão de quitação eleitoral não é apresentada e ainda mais, o parecer 53 da CCJ, “*não sei quem, solicitou ao servidor Josmar a certidão de quitação*” e não sei por quem essa tramitação que teve até o momento na Câmara de Vereadores. Mesmo com todas essas incoerências



nós aqui os quatro vereadores pedimos a aprovação do requerimento, mesmo sem qualquer conotação de confissão do Prefeito que o Prefeito deposite o valor em conta do Município enquanto pendente o julgamento do Tribunal de Contas. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Quero saber qual dos dois é mais incompetente, se é o Prefeito ou seu vice. Temos aqui quatro grupos políticos, o do Nassib, o da Prefeitura, o do Ricardo Miranda que sou eu a Isabel Baran e o João Milani, somos pré candidato a vice dele, e tem o PRTB do Presidente da Casa e do Vereador Martuzi que tá sozinho e faço uma pergunta pra vocês, qual é mais incompetente? O Prefeito que não viu que a Secretaria pagou seu salário ou o Vice que usou de má fé também que não fez nada pelo Município, quando pedimos a cassação dele, foi muito mais sério que esse salarinho que tem que devolver e foi arquivada, agora fica essa discussão, a cidade precisa de tratamento médico, mercado fechado, pequeno empresário sem trabalhar, estavam aí fora até agora na fila aí, daí não tem resposta pra nada. O Prefeito tem mais que a obrigação de devolver o dinheiro. A cidade tá um caos, vamos criar mais um caos agora. Sou oposição ao Prefeito desde o primeiro dia, critico o Prefeito, mas tem coisa que tem que tem que ser vista, isso parece jogo político e tá com muita coisa que vem aí, temos uma situação precária no Município, o Município não tem mais que a obrigação de pagar isso amaná, não 25 dias de prazo, e postar ao menos no grupo de vereadores que depositou o dinheiro voto com essa ressalva, se ele não pagar em cinco dias eu entro com o pedido de cassação do Prefeito. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Sem fugir da matéria como o Presidente fez menção, entendemos que existe o princípio da boa fé e deixaremos para o Tribunal de Contas que é o órgão técnico faça essa verificação e para esse fim pedimos aqui ao executivo que faça o depósito administrativo no prazo de cinco dias. Concordo com o Professor Marlon no mesmo sentido, se não fizer, não terá meu apoio tendo em vista a situação do parecer 55 aqui que foi citado que se faça o depósito, que se faça a apuração por órgão técnico mesmo, o Tribunal de Contas que verifique a situação e o que sair do Tribunal de Contas vamos trabalhar em cima dessa visão do Tribunal de Contas. Nós estamos pedindo esse requerimento, coloquei minha assinatura aqui e quero que seja honrada minha assinatura. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** A matéria do requerimento é praticamente uma confissão de crime, depois de dois anos a mesma acusação feita para o Prefeito, depois de dois anos, os vereadores que compõe a base do Prefeito fazem um pedido para ele devolver o dinheiro. E se não tivesse essa denúncia, ele não devolveria? Sou favorável que ele seja investigado e se a base do Prefeito fala tão mal do vice porque lá atrás não escolheram melhor? Quem monta a base é ele mesmo, vice, secretários, depois ninguém presta mais? Não dá pra entender, acho que tá tendo uma incoerência aqui e eu enquanto CCJ, junto com o Paulo Cesar Nogueira e Martuzi, temos três critérios para analisar: O pleno gozo dos direitos políticos da pessoa que denunciou, se ele reside no Município e se a denúncia é fundamentada. E lá atrás nós acatamos sim a denúncia pela regularização do índice e o Prefeito regularizou só que não tá adiantando nada, agora já tá



nomeando mais um monte de comissionado, acho que pra trabalhar na eleição do candidato dele. E se por acaso a Comissão verificasse esses três requisitos e desse parecer contrário, estaria prevaricando conforme o art. 319 do código penal. É bom ver os dois lados da moeda e se ele vai devolver o dinheiro tinha que devolver antes, não só agora com a denúncia. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Da mesma forma eu acho que padre lamentável que nesse momento de pandemia que nós estamos passando exista uma briga que é bem visível política, né, entre dois lados, né Vereador Marlon e nós estávamos comentando, né João, que realmente nós ficamos em uma situação onde precisa de tanta coisa na cidade e todo esse envolvimento que é visível político tanto dum lado quanto do outro. Tanto o vice, quanto o Prefeito, quanto também os integrantes da CCJ que por um bom tempo fizeram parte da base do Prefeito, então que até ontem defendia e que agora ta contra e é a favor e é um contra, outro a favor, então fica bem difícil pra gente entender tudo. E voltando ao requerimento é no mínimo obrigação do Prefeito que seja feito isso, mas também o vice Prefeito demorou o mesmo tempo que o Prefeito Paraná devolver pra fazer a denúncia. Então acho que é tudo isso e mais acompanhando nossa conversa no nosso grupo, nos achamos que tem ser devolvido imediatamente o mais rápido possível e caso não seja devolvido, realmente nós éramos a favor do outro impeachment né Vereador Marlon, queríamos que isso fosse pra frente e naquele momento infelizmente não foi, mas a gente segue esse requerimento. **O Vereador Professor Marlon pediu aparte da palavra** Fizemos várias colocações e fazia tempo que eu não ficava tão indignado como com essa questão que está acontecendo. Não com os grupos que se formam, isso faz parte da política, o que fico indignado é ver a população na situação que está e nós discutindo um negócio que se o Prefeito tá devendo isso e a Secretaria que não viu tinha que ser penalizada igual tem de fazer por que recebeu dinheiro do Governo Federal e tinha que notificar, fazer um documento sério que até agora não foi feito. E por que agora, como a Vereador Isabel Baran falou, o Prefeito resolveu devolver, porque o vice achou o problema, ou o vice achou oi problema porque é época eleitoral? e na época da denuncia veio recursos de vários lugares, mas o índice não caiu, o aumento de arrecadação veio dinheiro de Brasília se não o índice tinha estourado e o Prefeito tinha sido caçado na época. E agora vocês vem com uma brincadeira? O Prefeito tem que pagar o mais rápido possível. E o vice tem que pagar quando tomou posse também, por isso que eu falo quem é o mais incompetente. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** A situação da despesa do Prefeito para ele poder viajar foi aprovado por todos nessa Casa, assim como nos temos o Regimento Interno que também nos dá o direito do recesso de trinta dias e mais sessenta e tantos dias no final do ano, é também uma autorização expressa pra nós também, da mesma forma que autorizamos o Prefeito a viajar. Vendo a questão da isonomia, muitos de nós também viajou durante o recesso, Quatiguá, Mato Grosso, pra Praia, interior do Paraná e até mesmo alguns para fora do País. Por várias vezes o Líder do Prefeito também criticou atos do Executivo. e essa postura foi até unanime aqui na Câmara. Todos nós criticamos atos do Prefeito, mas também há situações que também nós



aplaudimos. O Vereador Marlon, apesar de oposição várias vezes na tribuna elogiou atos favoráveis ao povo. Por isso que os 4 vereadores aqui solicitaram que se houve alguma irregularidade que ele faça o depósito, sem confissão ficta de um crime, acredito que se for crime esse ato, teremos que cada um verificar um ao outro pra ver a quantia que cada um viajou pra outras cidades ou até mesmo para fora do País. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Não podemos ser meros ignorantes, muitos de nós formados com curso superior principalmente os da área do direito que devem ter o maior conhecimento. Sou obrigado em fazer algumas correções, com todo o respeito. O nobre Vereador Marlon fala “*O Prefeito concordou em..*” não existe concordância com isso, existe um requerimento de 4 vereadores, é o que nós estamos discutindo, que apresentam uma oportunidade pra que ele faça esse reembolso sem a concordância de assumir erro ou não, não é o momento para isso, mas existe um requerimento quanto a isso e a Lei Orgânica Municipal é clara quanto aos recessos. O Regimento Interno e a Lei Orgânica é claro quanto as viagens, se ausentar acima de 14 dias da América do sul, isso está dentro da Lei. não vejo como foi mencionado, “*foi pro Mato Grosso, foi pro norte do Paraná...*” Eu vou onde eu achar que eu devo ir, conforme o Artigo Quinto da Constituição Federal, é direito de ir e vir, desde que eu não ultrapasse as fronteiras do País, cabe a mim decidir. Faço parte da Avermec, muitos estiveram conosco na Uvepar onde nós fomos no Paraná mais de 5 mil vereadores e no Brasil quase 58 mil vereadores e trocamos experiências com todos. eu vi cidades que tomaram a liberdade de fechar a cidade para todo e qualquer cidadão de fora. Pra entrar foi colocado um tenda, mede a temperatura, pega os dados, se vai em um hotel não pode sair de lá, não pode circular Secretaria de Obras pena de ser detido e a pandemia é nacional, aproveitamos para ver essas experiências, ver onde estamos acertando e onde estamos errando e ajudando a tomar as decisões certas. Fechamento do comércio, só pode o grande, não pode o pequeno, tudo isso temos de aprender. É um momento completamente diferente de tudo que nós já passamos. Ninguém sabe quando essa desgraça chamada covid 19 vai embora quando, sequer sabemos se nós teremos amanhã. Sou favorável ao requerimento, embora não vote, só voto em caso de empate, o que aconteceu apenas uma vez esse ano. Se eu votasse ficaria a favor da devolução até pela iniciativa dos vereadores que prezam sua moral e ética dentro da cidade, que andam de cabeça erguida na cidade e continuaram dessa forma. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** sou favorável a esse requerimento, só que na realidade, 4 Vereador pra pedir pro Prefeito devolver uma mixaria de dinheiro? Porque já faz mais de trinta dias que ele está sabendo disso, porque ele não depositou, precisou os vereadores fazer um requerimento para pedir para ele pagar? Estou na Fazenda faz 31 anos, nunca vi uma coisa dessas, estou com 58 e oito anos, devo algo vou lá e pago, não fico fazendo cera não. Um Prefeito fazer isso é uma vergonha para nosso Município. isso não é coisa de homem não. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Que este requerimento oportunize ao nosso Prefeito municipal a devolução desse dinheiro no prazo de cinco dias e deixamos específico o prazo e temos fé que o Prefeito fará esse



depósito pra ressarcir esse valor que está sendo questionado. Já tivemos deputado estadual que tiveram questionamentos semelhantes, fizeram o depósito e deixaram que o Tribunal de Contas decidisse. Que aconteça o mesmo, que ele faça o depósito e que o Tribunal de Contas resolva se isso é passível de crime. Não podemos nós vereadores sermos usados como bode expiatório de briga lá fora, brigas políticas, sobre fatos de dois anos atrás, agora às vésperas das eleições colocar para que os vereadores comecem a se ater a essa situação. Esperamos que esse depósito seja feito e nós 4 vereadores que fizemos o requerimento assumimos um compromisso público e se não for feito o depósito eu, Vereador Gilmar José Petry faço a denúncia contra o Prefeito municipal de Fazenda Rio Grande. Não podemos ser usados por pessoas de fora, estamos aqui para legislar e fiscalizar, que parta de nós essa denúncia, estamos para fiscalizar e essa oportunidade que queremos dar, porque o Prefeito tem enumeras situações para resolver, vivemos um momento de pandemia jamais vista e existe um administrativo financeiro no Executivo e essas pessoas sim devem ser responsabilizadas, pois elas que devem acompanhar, como de qualquer outro servidor, faltou, não justificou é descontado. Acho que também essas pessoas deveriam ser punidas então. É um compromisso desse Vereador Gilmar José Petry que falo para muita gente nesse momento, acaso o Prefeito não fizer o depósito no prazo de cinco dias, eu mesmo tomo a frente pra fazermos a denúncia contra o Prefeito dando legitimidade a Câmara de Vereadores para que não ocorra de forma incorreta esse processo. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº121/2020 de iniciativa dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira, José Vicente Tuzi, Marco Marcondes e Irmão José Miranda "Requer na forma regimental seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que a mesma através da Secretaria competente encaminhe, a esta casa de Leis, todas as nomeações, gratificações realizadas no período de janeiro/2020 até O atual momento. Outrossim, requer, todas as nomeações e gratificações decorrentes das nomenclaturas de cargos de chefia criadas pelo poder executivo por meio de decreto durante período supramencionado". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Aproveitando a fala dos vereadores que alegaram que tem um grupo político, o atual vice Prefeito nesse momento de pandemia vem se utilizando de ferramentas políticas pra instalar o caos na cidade, esse requerimento vem a calhar sobre esse mesmo assunto, de politicagem, de coisas erradas que a gestão vem fazendo em momento de pandemia. Porque no momento que todos os esforços deveriam estar direcionados para a área da saúde, o Prefeito tem nomeado funcionários comissionados ou dado promoções duplicando, triplicando salário de servidores pra secretarias que nem funcionando estão. Os funcionários ganham lá uma promoção e ficam em casa sem fazer nada. Esse tipo de coisa nos indigna, era pra ter UTI no Hospital, leitos, mais médicos, uma política ampla nessa questão da saúde, mas, o que nós vemos no diário oficial todas as semanas são vários novos comissionados sendo registrados e ganhando aumento de salário. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Requerimento que vem a calhar, vemos todos os



dias nomeações como citaram e aumento de comissionado, é outro meio de politicagem, Vereador Marcondes falou com razão, tem de fazer mais coisa, UTI, que é prometida desde o jornalzinho do Chico Santos quando eleito, teria 7 UTIs e até agora nenhuma. Então o senhor Prefeito Márcio Wozniack deveria parar com esses aumentos de salário, com essas nomeações e fazer uma gestão séria e segura nesses 5 meses de gestão que restam. Mais uma vez esse índice vai extrapolar. Como falamos ano passado, mas agora virá que tipo de recurso? Tem certo momento que a gente pega e ver que vai faltar dinheiro pro efetivo que ganha pouco, que não teve progressão nesse tempo. Vi várias nomeações de 6 mil, 5 mil, 7 mil, 2 mil, e a população mais uma vez é deixada de lado. E volto a questão da política. acho que campanha se faz em época de campanha, mas o povo pensa diferente. Vai pra Rua e conversa com pessoas, não dar dinheiro para famílias de grupos políticos estarem juntos. Com essas nomeações, muita gente se beneficiando do dinheiro público, é uma vergonha. Nomeia pra saúde, mas não nomeia pra Secretaria que não está funcionando. Isso não tem que existir. O Prefeito tem que parar com essas nomeações, que fez várias pedaladas e coisas erradas aí também e tem que parar com isso. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Concordo com o requerimento e até sugiro, agora no período eleitoral vários servidores pediram afastamento para serem pré candidatos à vereadores, agora como estendeu pode ficar mais tempo pra se afastar, até médicos, profissionais da saúde, até no próximo requerimento posso até assinar contigo que essas pessoas que saírem de outras secretarias e se o Prefeito assim entender, desde que dentro do coeficiente, que ele possa nomear na saúde, que é o local mais necessitado de funcionários. **O Vereador Dudu Santos discutiu** Também sou favorável ao requerimento, dou um doce para quem adivinhar quem fez o plano de Governo em 2008. Que colocou a construção de UTI, do Hospital, e tudo isso mais pra saúde, Doutor Nassib foi o grande responsável pelo plano do Governo da saúde do Prefeito. Aos que não se lembram, ele foi vice Prefeito do Chico Santos e iria colocar seu plano de ação na história do Município e em 6 meses a saúde estava quebrada, não contente com isso, pediu que sua mulher fosse nomeada, que ficou alo por 3 meses e quebrou mais um pouco a saúde do Município. Brigou com o Chico Santos, ficou tipo o Silvestre da DBS, 3,5 anos todo dia primeiro no caixa eletrônico do Itaú e recebendo seu salário e sendo sócio proprietário da Medical esse foi o grande responsável, né Presidente Julinho do Pesque. Vamo lembra do jornalzinho do Chico Santos, aquele que em outubro de 2002 teve a aceitação de 70% dos eleitores, 32000 votos, o político que recebeu a maior votação da história da cidade. e o povo clama por essa volta, a volta da experiência, do ótimo gestor. E em relação a saúde a gente pergunta ao Doutor Nassib, vamos analisar agora o plano de Governo dele e de 2009 à 2012 ele não conseguiu realizar, quebrou a saúde do Município, vamos analisar como eleitor, o que me sobrou agora foi ser eleitor. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Sempre que falam do Nassib lembram de mim e é um prazer estar sempre do lado da verdade. Tive a oportunidade de no mandato passado estar aqui, ele também foi Vereador, várias discussões, foi feito algumas denúncias, as comissões trabalharam e



mandaram pra frente fatos verídicos que foi encaminhado e tá lá no Ministério Público. Hoje bem lembrado por um apaixonado pela minha trajetória política e pela minha vida pessoal, em grupos de whatsapp e redes sociais, eu tenho um admirador que olha, se não cuidasse metade do que pensa de mim, já tava mais contente ainda. Hoje publicaram, colocaram uma fala minha na tribuna, sou isso, não estou pra esconder nada. Nessa casa votei uma vez contra uma CPI, porque acreditava no que eu tava fazendo. E nós derrubamos a CPI aqui nessa Câmara, Secretaria de Obras vaia da população, a CPI do asfalto. Eu acreditava porque não havia saído um real dos cofres públicos e pasmem, até hoje, parte daquele dinheiro, por incompetência da gestão até hoje não foi gasto e executado o asfalto do Santa Terezinha. Lote 4 e 5. Hoje vimos vereadores pedindo o dinheiro do Finisa e esse dinheiro que votamos em 2013 ou 14 vai acabar sendo devolvido e vai ser feito com outros recursos e a população está lá comendo pó e barro até hoje. Eu estive assim dos dois lados, o qual o Vereador Dudu Santos líder do Prefeito que faz bem o seu papel nessa Casa como líder do Prefeito e precisamos ter uma coerência, lembrando que plano do Governó se aprova, mas quem executa é o Prefeito, se não foi executada é incompetência do Chico Santos, isso não podemos deixar passar. Quem responde o processo de 28 milhões da confiança é o Chico Santos, quem dever tem que pagar. Esse requerimento vem nos trazer o número dos funcionários, as chefias, conforme a determinação que tá no Regimento Interno a atribuição dos vereadores que é fiscalizar, precisamos fazer esses acompanhamentos. **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Esse requerimento alerta o Executivo, pois se nós como Câmara não alertarmos poderemos responder lá na frente, mesmo que não estejamos mais aqui. Já passamos do limite prudencial e estamos com 53,75% do limite máximo de 54%. **O Vereador Martuzi discutiu** é um documento que se amanhã tivermos de responder por isso, temos o documento em mãos. Aumentar cargos, dar aumento de salário, isso é politicagem em ano eleitoral. eu não quero responder processo depois que eu estiver fora daqui por causa de incompetência de Prefeito. Temos de ter o maior cuidado como Vereador. Temos que ser político que faz as coisas certas, não ficar brincando, só pra agradar um ou outro. Desde 2017 é só cabo eleitoral que colocam na Prefeitura outro dia não tinha como passar de tanta mesa lá dentro, vai pedir informação de IPTU o pessoal não sabe! Quando um bate na fiscalização tem secretário que não deixa fiscalizar coisa nenhuma, Vereador aqui tá sendo mandado. Nunca fui político na minha vida, primeira vez como Vereador, o que aprendi nessa gestão, não sou de falar muito, mas presto atenção em tudo o que [é feito dentro dessa Câmara, tá na hora da mudança como falam, pra ver as pessoas honestas dentro da política e votar nas pessoas certas, não pessoas dizendo vai lá e vem cá e cabou-se. Que a população analise seu Vereador, se ele tem estudo que entenda de alguma coisa, não é assim, as pessoas pensam que aqui é brincadeira. Cada documento desse você pode responder, que fique claro pra população e para os vereadores aqui analisar o que fizeram durante o mandato e que fiscalização conseguiram e o que buscaram para nossa população. Fala-se de saúde, segurança e educação mas desde 2017 não teve nada nesses setores. **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** É obrigação



do Vereador pedir informações para o Executivo, fiscalizamos representando a população e temos de dar uma resposta para o povo das muitas perguntas que nos fazem. Hoje parece que os vereadores estão com os nervos a flor da pele e é um clima político, época eleitoral e cada qual puxa a sardinha pra sua brasa. Temos de trabalhar com responsabilidade pois representamos hoje creio que 160mil moradores em Fazenda Rio Grande e estamos fiscalizando o Poder Executivo através desses que foram, nomeados e gratificados. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** É importante, mas poderia ter expandido, ter sido anterior a janeiro de 2020. Pra ver se algum nome conhecido estivesse atrelado a algum Vereador ou não, para saber as pessoas que foram nomeadas e estavam ou ainda estão lá. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº122/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda “Requer seja expedido ofício a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e a Empresa de Transporte de Passageiros (LEBLON) que avalie a possibilidade de retorno da Linha de Ônibus Eucaliptos III, que realizava a ligação do Loteamento Green Field/Jardim Brasil, realizando o seguinte itinerário: Av. das Américas, Av. Carvalho, Rua Nogueira, Av. Brasil, Rua Pau Brasil, Rua Balsamo, rua Macadâmia, Gameleira, Av. Girassol, Av. Thomaz Edson de Andrade Vieira, A. Aurora, Rua Corticeira, Flamboyant, Pau Brasil, Paliteiro, Pessegueiro, Avenida Brasil e Av. das Araucárias neste Município de Fazenda Rio Grande/PR. Segue anexo abaixo-assinado dos moradores que reivindicam essa melhoria no transporte publico”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº123/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, para que seja criado um programa de incentivo para os comércios de pequeno porte, que estão sendo obrigados a ficarem fechados mediante decreto, isentando tributos municipais e criando um programa para aportar recursos para pagamentos dos custos fixos dessas pequenas empresas, tais como; aluguel, água, luz e etecétera”. Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Os vereadores acompanharam a manifestação de dezenas e pequenos e micro empresários aqui antes da sessão, esse pessoal tem passado dias difíceis, eu me incluo nisso, tenho comércio no Município e por força do decreto, não venho discutir, pois esse vírus tem de ser levado a sério, mas esse pessoal tá sendo penalizado demais. È obrigado por causa do decreto e até o momento não tivemos nenhuma manifestação do Poder Executivo em termos de ajuda, uma isenção de impostos, um auxílio para esses empresários pagarem seus custos fixos dessa maneira não gerarmos desemprego e falências no Município. o Prefeito tirar uma fatia do recurso federal que veio e gerar um auxílio. Não vejo risco de contaminação em pequenos comércios, tendo em vista o baixo fluxo de pessoas, mas já que estão fechados que o Executivo providencie um auxílio para esses pequenos empresários. Abro para os demais vereadores que queiram assinar também, serem autores dessa proposição, principalmente os vereadores da base do



Prefeito, pra fazer com que chegue com mais força para nossa Prefeito fazer medidas para auxiliar os pequenos empresários de nosso Município que estão fechados, são dezenas de famílias que dependem do comércio da cidade. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Louvável, é viável o Prefeito tem que pensar, são 12 milhões para o combate a pandemia, também tem de falar com o Márcio Wozniack a questão do transporte escolar particular legalizado, estão parados e sem renda, tem uns trabalhando em outras áreas. O Vereador Dudu Santos falando que vou em Quatiguá, vou quando eu quero, o dinheiro é meu. Tem gente do transporte escolar trabalhando de pedreiro, furando poço, passando necessidade. Quero assinar junto o requerimento, temos de pensar na população. Se quiser fazer outro só para o transporte escolar assino junto. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Quando cheguei para a sessão fiz uma fala para as pessoas aqui em frente, que afastassem 2 metros umas das outras, para que a aglomeração não compromettesse a questão da saúde. Eu realmente vi pessoas e fiquei muito triste, empresários pequenos pedindo socorro. Temos um comitê de crise que pela mesa estou representando a Câmara, é livre a colocação, o Rafael que representa as academias sempre está com a gente e o decreto veio responsabilizando o Prefeito municipal caso não cumpra o regramento do Estado. Em um comércio pequeno, entendo o essencial diferente, pois para quem vende é essencial pois é o que sustenta a família dele. O governo estadual colocou como essencial o mercado que tem aglomeração de 300 pessoas e constatei no muffato que tinha 3 mil pessoas, aí é relativo a questão do essencial, essencial pra quem, para os ricos ficarem mais ricos? E os pobres mais pobres. É uma questão complicada, vamos passar por isso, mas enquanto não passarmos vamos deixar as questões políticas de lado e nos unirmos ao Executivo para resolvermos pelo bem comum que é a nossa população que tanto nós vereadores falamos o tempo todo *“Eu sou eleito para defender a população”* Muita gente não percebe isso nas falas que vemos que é o interesse pessoal voltado pra si. Temos que mudar essas atitudes. O Prefeito foi eleito democraticamente e temos que respeita-lo, sou Vereador eleito e mereço respeito também, assim como todos os que estão nessa Casa. Se olharmos nesse sentido, poderemos construir algo usando essa força que tem a imprensa do nosso Município para divulgar coisas positivas, que tem bastante. É que as virtudes muitas vezes não são vistas, só são vistos os defeitos. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Falamos de nossa cidade, mas o Paraná inteiro sofre com isso, situação complicada, todos os dias recebemos mensagens, querem saber quando o comércio voltará ao normal, a pandemia está aí, todos os dias acontecem óbitos e temos de nos preocupar com os comerciantes, grande aglomeração nos hipermercados, ônibus também, estamos fechando a porta e deixando a janela aberta. Temos de pensar nos pequenos pois são eles que geram emprego em nossa cidade. se não tomar medias nesse sentido muitos cancelarão seus CNPJ pois não conseguirão mais tocar seus comércios. Que o Poder Executivo faça alguma coisa. O Vereador Marlon falava do transporte escolar, esses dias o Celso falava não só dele, mas de todos os motoristas do



transporte escolar, por essa classe também e por todos os comerciantes, então lá na frente não veremos muitos comerciantes com suas portas fechadas. Se fosse para resolver a pandemia, ficar 14, 20 dias a cidade fechada, tivesse no início fechado uns 10 dias talvez surtisse mais efeito. Lotérica, ônibus, Caixa Econômica Federal, mercados, filas e aglomeração constantes. **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Também subscrevo o requerimento do Vereador Marcondes. É sempre bem vindo, adiamento do IPTU, tudo aquilo que o Executivo possa alcançar, mas o que eles realmente querem é trabalhar e com segurança porque o pequeno sabe da gravidade do problema, se cuida, entretanto, já vamos para 17 mortos em Fazenda Rio Grande mas não é contabilizado a morte do pequeno barbeiro, da barbearia, da academia, isso não constará como morte e vai acontecer muito. Temos de ter ciência também que há uma imposição grande do judiciário, do Ministério Público, de pessoas que sentam com suas togas e determinam Leis e imposições sem saber a realidade de cada Município e localidade, vemos também supermercados lotados, é o principal foco de proliferação da doença e quando abre o pequeno comércio, a pessoa que infectou lá no supermercado vai acabar atrapalhando ainda mais o pequeno empreendedor. Por várias vezes fui contra o isolamento da forma que está sendo praticado, me criticaram por isso, ter uma rigidez maior, mas deixar que o povo trabalhe. Várias vezes eu defendi e levei em reuniões com o Prefeito categorias como as academias e pra cada categoria foi apresentado um regramento para que eles pudessem manter aberto o comércio. Entretanto com a força do Estado, duvido que qualquer Município contraire a decisão estadual, não cabe nas mãos da localidade de Fazenda Rio Grande determinar qual seguimento abre e qual fecha e sim obedecer a ordem do Governador imposta também pelo judiciário, Marco, você que tem abertura com o Guto Silva, com o Governador, cabe também fazermos um manifesto para que essa situação que vai se estender, que seja a última semana e que o pequeno não possa mais fechar no Estado do Paraná. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Como em nossa reunião mencionei, essa matéria já foi fruto de requerimento nessa Casa de Leis aprovado e diante a aprovação, nós tivemos alguns vereadores que estão participando do comitê de crise e ali temos a oportunidade de falar diretamente com o transporte coletivo e concordo plenamente, não adianta o comércio pequeno estar fechado e o transporte coletivo funcionando. Como o Campaner falou, tivemos a oportunidade de reunir algumas áreas com o Prefeito, o próprio transporte escolar teve essa oportunidade e dentro do possível defendi aquela balança, sabemos que a pandemia está aí e vai crescer, mas temos de considerar a economia, principalmente o pequeno empresário. Sempre falamos que a gente está Vereador, a gente não é Vereador. Sou pequeno empresário na cidade, uma escola de futebol e por ironia em fevereiro de 2020 tive o melhor resultado, maior número de alunos matriculados com 6 unidades e semana passada fechamos 3 unidades, tínhamos 9 funcionários e ficamos com apenas 4 em 3 unidades. Sentimos na pele a situação, tanto que foi matéria do meu requerimento no início da pandemia e acredito que esse alinhamento não seja só com o Poder Executivo, mas com a associação comercial, da mesma forma



a tua proximidade com o chefe da Casa Civil que recebeu centenas de votos em nossa cidade e deve estar pensando em ações, soubemos esta manhã que haverá soluções estaduais que afetaram diretamente o Município na questão do pequeno emprego. Temos realmente 3 grupos políticos divididos mas existem questões que a política não pode entrar no meio. Somos vereadores, a maioria são pequenos empresários e temos de estar juntos nessa balança, salvar o máximo possível de vidas por políticas públicas de saúde mas ter o apoio ao pequeno comerciante. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Também faço questão de subscrever o requerimento, defesa que temos feito direto na comissão que trata da pandemia na Prefeitura, temos sim de batalhar por todo tipo de benefício aos comerciantes de nossa cidade, temos percebido, sou pequeno comerciante e não é fácil manter os funcionários, sabemos que eles também tem família e tem filhos temos 8 trabalhadores conosco, mandar embora é difícil, mas precisa também de uma ajuda pra poder mantê-los ali, não só a nível municipal, mas estadual e federal, recolhemos INSS, FGTS e todos os tributos, acredito que a nível estadual, federal, pode ajudar sim nossos comerciantes, parece pouco, mas quem 1, dois funcionários que recolhe 1 mil, 2 mil reais lá de tributos federais ajudaria muito. ficamos submetidos ao decreto estadual e precisamos agora como vereadores mais do que nunca também dos nossos deputados, para que pensem, coisas boas para nossos empresários e que possam dar esse aporte também. afinal a decisão vem do Governo Estadual e acaba obrigando os Prefeitos a cumprirem para não serem penalizados. Faço questão de subscrever o requerimento, briguei muito para que os comerciantes tivessem um desconto maior no IPTU e temos hoje uma Lei nesse sentido. São os pequenos comerciantes que atendem poucas pessoas e empresas de ônibus levando abarrotado de gente, temos a Caixa Econômica Federal que não abre mais uma agência, lotéricas lotadas, o correio fila fazendo curva como vereadores temos de cobrar de nossos deputados que pegaram votos em Fazenda Rio Grande e em 2 anos estarão aqui de volta pra pedir votos novamente. Se possível participem do comitê de crise, tragam sugestões para os vereadores, aqueles filiados a ACINFAZ levem lá, façam ofício cobrando porque é o debate de ideias que conseguiremos ajudar todo mundo. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. *Ordem do dia:* Admissibilidade da Denúncia - Infrações político - Administrativas do Prefeito Municipal – Requer Cassação de Mandato: Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Fazenda Rio Grande Vereador Julio Cesar Ferreira De Lima Theodoro, Silvestre Savitzki brasileiro, casado, empresário e vice-prefeito municipal, portador da carteira de identidade nº 9R2775830, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 144, residente e domiciliado à Rua Rio Tejo, 1190 - Iguazu, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83833-122, fone (41) 3604-2157 I- da admissibilidade da denúncia o artigo 71 82º da Lei Orgânica Municipal estabelece que: Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica. Parágrafo 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara:



Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito ou Secretário ou ainda Diretor, esta será encaminhada, após lida em plenário, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que deverá se pronunciar, sob os aspectos legais da representação, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o Parecer da CCJ, será a denúncia - submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de dois terços dos membros da Câmara. (...) Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência. II - Dos Fatos E Fundamentos Da Denúncia: O denunciante é residente no município em pleno gozo de seus direitos políticos, conferidos pela Lei Maior, assim como, também apresenta denúncia fundada conforme os documentos em anexo. I O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal dispõe que são crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal, outrossim, seu artigo 71 caput, dispõe que são infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica. Como agente público, o Prefeito responde por qualquer dos crimes atribuídos aos funcionários públicos contra o Município. No entanto, por sua condição de agente político e de Chefe da Administração Pública Municipal, também responde por uma categoria específica de crimes constantes no artigo 1º do Decreto 201/67, com os acréscimos da Lei 10.028/00. O atual prefeito municipal Sr. Marcio Claudio Wozniack realizou viagem para a América do Norte, mais especificamente para a Disney em Orlando nos Estados Unidos da América, entre os dias 02/11/2018 a 17/11/2018, ocasião essa que, por meio de ofício, fui comunicado como ocupante da função eletiva de vice-prefeito municipal a fim de que eu o substituísse. Ocorre que ao averiguar os relatórios financeiros, do Poder Executivo Municipal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano da viagem (2018), pude constatar que o chefe do Poder Executivo se apropriou indevidamente do dinheiro público, destinado à sua remuneração, tendo em vista, que não se vislumbra o desconto em seu subsídio, no mês da licença requisitada para viagem particular internacional, assim como, nos 02 (dois) meses de remuneração subsequentes. Imperioso salientar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63 parágrafo único dispõe que o Prefeito Municipal, regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração somente quando a licença ocorrer em razão de 1) doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função 2) Em serviço ou em missão de representação do Município 3) em deslocamento no âmbito do território do Mercosul, como se vê: "Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-



se do Município e no âmbito do território do Mercosul por período superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, fora deste território, sob pena de perda do cargo ou do mandato. Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando: I - a impossibilidade de exercer o cargo decorrer de doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função; II - a serviço ou em missão de representação do Município, no País ou fora dele; VI - em deslocamento no âmbito do território do Mercosul. Considerando que a viagem do prefeito municipal, na ocasião, se deu por motivos particulares, ou seja, em razão de férias com a família, com destino aos conhecidos parques de entretenimento da Disneylândia nos EUA, obrigatoriamente, o chefe do poder executivo deveria ter devolvido aos cofres públicos a remuneração percebida por ele indevidamente nesse período, o que de fato não ocorreu como se comprova nos relatórios financeiros, disponíveis no portal da transparência do Município (em anexo), referente os meses de outubro, novembro e dezembro do ano da viagem (2018). Registre-se, que na ocasião o prefeito municipal, não comunicou o destino da viagem, no ofício de convocação ao vice-prefeito, assim como, não citou o destino de sua “viagem internacional particular”, no ofício de autorização enviado à Câmara Municipal de vereadores (solicito ao. presidente legislativo, a inclusão deste ofício nos autos desta denúncia), caracterizando a intencionalidade do prefeito em se apropriar do dinheiro público, que deveria ter sido descontado de seus subsídios. Como se observa nos relatórios financeiros do município (anexo), o subsídio do prefeito municipal não sofreu nenhum desconto em razão da viagem, o levando a infringir os incisos J, e VI e V do artigo 1º Do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 que Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, como se nota: decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências O Presidente Da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966. Decreta: “em Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I- apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; II - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV - (...) V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-la em desacordo com as normas financeiras pertinentes; A conduta praticada pelo prefeito também esta prevista no Código Penal, pois ao se apropriar indevidamente do dinheiro público praticou, contra o Município, o crime de Peculato - artigo 312 do Código penal (Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio) , assim como, o crime de Prevaricação - art. 319 do CP do Código Penal (faltar ao cumprimento do seu dever ou abusar no exercício das suas funções ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal). Outrossim, o denunciado praticou crimes de responsabilidade nos termos do Decreto-Lei 201/67 art. 1º, incisos I (apropriar-se de bens ou rendas



públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio) II (utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos) III (desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas) e V (ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes). II - Dos Aspectos Ilegais As Infrações político - administrativas são as que resultam de procedimento contrário á lei, praticadas por agentes políticos, ou quem lhe faça legitimamente às vezes, e relativas a específicos assuntos de administração. O Prefeito é um agente político, desempenhando um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município. Em decorrência das funções do cargo de Prefeito, na que se distinguir dois tipos de responsabilidades: as relativas ao Município, chamadas responsabilidades institucionais, de resultados estritamente civis, e as pessoais, consequentes de atos infringentes de normas penais, configurando crime de responsabilidade ou crimes comuns. Crime de responsabilidade não é infração penal, mas infração política, sujeita a julgamento político pelo Legislativo. O fato do Prefeito ter foro de prerrogativa de função, sendo julgado pelo Tribunal de Justiça, não lhe afasta o julgamento pela Câmara. Pelo exposto constata-se que o Prefeito Municipal Sr. Marcio Claudio Wozniack cometeu a violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais ao praticar graves infrações políticas — administrativas esculpidas no Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, como se nota: Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências” O Presidente Da Republica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, Decreta: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II -, utilizar-se, indevidamente em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV -(..) V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-la em desacordo com as normas financeiras pertinentes; À conduta do denunciado ofende claramente o disposto no artigo 1º incisos I, II, III e V do decreto supra, pois, ao não divulgar intencionalmente o destino internacional particular de sua viagem, e, posteriormente se apropriar do recurso destinado, aos seus subsídios, durante licença não caracterizada como remunerada pela Lei Orgânica Municipal, apropriou-se de bens ou rendas públicas, as desviando em proveito próprio (1), utilizou, indevidamente em proveito próprio, de rendas públicas (1), - desviou e aplicou indevidamente, rendas públicas (IV), assim como ordenou e efetuou despesa não autorizada por lei (V) Quanto à prática elencada no inciso V do decreto - lei supra, vale destacar que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 63, elenca as hipóteses de licenças remuneradas, pelo Município, ao Chefe do Poder Executivo, e, como se observa, a hipótese de viagem particular à “Disneylândia — EUA” não é uma delas: “Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal,



ausentar-se do Município e no âmbito do território do Mercosul por período superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, fora deste território, sob pena de perda do cargo ou do mandato. Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando: I - a impossibilidade de exercer o cargo decorrer de doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função; II - a serviço ou em missão de representação do Município, no País ou fora dele; III - em deslocamento no âmbito do território do Mercosul. O ato funcional censurável praticado pelo Senhor Marcio Claudio Wozniack, atual prefeito municipal, em não ordenar o devido desconto em seu próprio subsídio, referente à licença particular, ocasionando infração político - administrativa caracterizada como crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei Nº 201/67, de igual maneira, infringe, no aspecto penal, o artigo 319 do Código Penal que trata da prevaricação que é o crime cometido por funcionário público quando, indevidamente, este retarda ou deixa de praticar ato de ofício, ou pratica-o contra disposição legal expressa, visando satisfazer interesse pessoal. Portanto o atual prefeito como agente público, deverá ser processado e responsabilizado por este Poder Legislativo, igualmente, pelo crime funcional de prevaricação definido no Código Penal, já que está prática não foi absorvida pelos crimes de responsabilidade, ou seja, se refere aos chamados crimes funcionais não cogitados pela lei especial. O Tribunal Federal entendeu ser o Decreto-Lei n.º 201/67 válido, em parte, perante a Constituição de 1988 que, ampliando a autonomia dos Municípios, a estes entregou a tarefa de disciplinar o processo de cassação de mandatos municipais, bem como definir infrações político-administrativas, por meio de lei local, ou até mesmo na: sua lei orgânica, considerando, portanto, a autonomia deste Município de Fazenda Rio Grande solicito que o Decreto-Lei n.º 201/67 e o Código Penal sejam utilizados e forma suplementar à Lei Orgânica, tendo em vista, que esta prevê em seu artigo 71 o rito processual de cassação de mandato, assim como, dispõe em seu artigo 70 que os crimes de responsabilidade do Prefeito são os previstos em Lei Federal. IV - da competência da Câmara Municipal a cassação de mandato é atribuição da Câmara de Vereadores, nos limites da Lei orgânica. A cassação surgirá por falta funcional, de natureza político-administrativa, prevista na lei, que determina, após procedimento regular e julgamento da edilidade, pelo voto de 2/3 dos membros, o afastamento do cargo. Cumpre frisar, que todas as infrações político-administrativas exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, no caso presente, restou comprovada a intencionalidade do Prefeito em apropriar-se, utilizar-se, desviar a aplicabilidade de rendas públicas, assim como, ordenar despesa não autorizada por lei, conseqüentemente, prevaricando quando retardou ou deixou de praticar o ato de ofício, referente ao devido desconto em seu próprio subsídio, referente à licença particular, pratica essa totalmente contra disposição legal expressa no art. 63 da LOM, visando satisfazer interesse pessoal. A intencionalidade e a omissão eivada de má-fé, na ação delituosa do prefeito, se tornam cristalinas, quando ele omite intencionalmente o destino da viagem, já que uma vez não publicizada, seria facilmente confundida com uma viagem institucional. Cumpre



destacar que é responsabilidade desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica, sob pena do Crime de Prevaricação, o devido processamento (art. 71 da LOM) da denúncia em questão: Art. 34 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições: VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável; XVII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal; IV - Dos Pedidos: Nessa esteira, tendo em vista que a averiguação da presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade e não está sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado a subjetividade do tribunal político, requer a Vossa Excelência: a) O imediato encaminhamento desta denúncia, para leitura em plenário na próxima sessão legislativa após seu protocolo, nos termos do artigo 71 82º da LOM; b) O imediato encaminhamento desta denúncia, após sua leitura em plenário, à Comissão de Constituição, que por sua vez deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no art.71 81º, no prazo máximo de 3 (três) dias; c) Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto —Lei 201/67 e Código Penal; d) Após votação favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia, nos termos do art.71 44º da LOM; e) Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa; f) Seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a conseqüente decretação de Cassação do Mandato do atual Prefeito municipal, Senhor Marcio Claudio Wozniack. Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020. Manifestação CCJ: Parecer nº53 Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Processo de Denúncia contra Prefeito Marcio Claudio Wozniack nº 01/2020 I – Relatório: De autoria do vice-prefeito Municipal, a Denúncia em epígrafe tem por objetivo apurar irregularidades no recebimento dos subsídios do Prefeito Municipal, durante licença particular, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. O processo de denúncia nº 01/2020 de autoria do Sr. Silvestre Savitzki, vice-prefeito municipal, ingressou neste Poder Legislativo sob o protocolo nº 411 na data de 22/05/2020, requerendo a abertura de processo de cassação de mandato” do Prefeito Municipal Marcio Claudio Wozniack, o mesmo foi submetido à plenário, para leitura, na data de 25/05/2020, primeira sessão ordinária (12º) após seu recebimento, e encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, objetivando a análise dos aspectos legais da representação da denúncia, nos termos do artigo 71 82º, da Lei Orgânica Municipal. O denunciante alega que o atual prefeito praticou infração político- administrativa grave, ao se apropriar, utilizar, desviar verba ou renda pública, outrossim, sustenta a denúncia que o prefeito municipal ordenou ou efetuou despesa não autorizada por lei, ao receber indevidamente seu próprio subsídio, em período de licença particular não remunerada, contrariando o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. O artigo



63 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo único prevê que o Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando: I - a impossibilidade de exercer o cargo decorrer de doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função; II - a serviço ou em missão de representação do Município, no País ou fora dele; III - em deslocamento no âmbito do território do Mercosul. Neste sentido deve-se dizer que afirma o denunciante, que o Prefeito municipal solicitou autorização da Câmara para viagem particular com a família, com destino aos parques temáticos de Orlando nos Estados Unidos da América, entre os dias 02/11/18 à 17/11/18, sendo esta finalidade, ausente nas hipóteses de licença remunerada ao Prefeito Municipal, e, que o mesmo obrigatoriamente deveria ter realizado, em seu subsídio, o respectivo desconto remuneratório. A denúncia, sub examine, foi instruída com cópias dos relatórios financeiros dos subsídios do Prefeito (10-13fls), inerentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano da licença, assim como, consta em apenso ao processo o ofício nº 336/2018 encaminhado pelo prefeito municipal à Câmara de Vereadores solicitando autorização desta Casa Legislativa para viagem internacional com destino à América do Norte. II — Análise 11.1 - Dos Aspectos Legais Da Representação: Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 71, 82º da Lei Orgânica Municipal, analisar a denúncia em questão, e, emitir pronunciamento quanto aos aspectos da legalidade de sua representação, no prazo de 3 (três) dias. Cumpre observar preliminarmente, os requisitos legais impostos pela Lei orgânica municipal em seu artigo 71 81º, acerca da representação da denúncia: (...) Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica. Parágrafo 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas, perante a Câmara Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório. (...) Como se vê no dispositivo legal supradescrito, para que a denúncia seja recepcionada por esta Casa Legislativa, e, seguir seu processo legiferante, esta necessariamente deverá preencher 03 (três) requisitos de admissibilidade, sendo estes: 1. Por meio de denúncia fundada; 2. Por cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos; 3. Por cidadão residente no Município. Em análise ao processo de denúncia em epígrafe, verifica-se a apresentação de documentação comprobatória quanto à situação dos direitos políticos do denunciante, pois, foi solicitado ao servidor legislativo efetivo Josmar César de Brito, matrícula 374, uma certidão de quitação eleitoral do denunciante, assim como, consta em apenso à denúncia seu comprovante de residência no município (14fls). Quanto à sua fundamentação, alega o denunciante que o atual Prefeito praticou infração político administrativa grave, ao se apropriar indevidamente de subsídio em período de licença particular não remunerada, contrariando o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. Em tese, o atual prefeito municipal, teria solicitado a este Poder Legislativo, autorização para licença particular no mês de outubro de 2018, e, posteriormente se apropriado,



indevidamente, de subsídio que deveria ter sido descontado de sua remuneração, tendo em vista, se tratar de viagem particular não remunerada. Alega o denunciante, que a viagem do Prefeito Municipal, com destino à América do Norte, especificamente aos parques de entretenimento da Disney, não estariam nas hipóteses legais de licenças remuneradas ao chefe do poder executivo, dispostas na lei orgânica municipal, em seu art. 683: no âmbito do território do Mercosul por período superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, fora deste território, sob pena de perda do cargo ou do mandato. Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando: I - a impossibilidade de exercer o cargo decorrer de doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da função; II - a serviço ou em missão de representação do Município, no País ou fora dele; III - em deslocamento no âmbito do território do Mercosul A fim de comprovar as acusações, O denunciante, solicita que esta Câmara Municipal, anexe à denúncia, O ofício de solicitação da viagem, emanado pelo Prefeito na época da viagem (fls. 18-19), assim como, já consta em anexo a denúncia, os relatórios financeiros contemplando os subsídios do Prefeito Municipal nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano da viagem, sem qualquer desconto referente à licença particular. Insta registrar, que a fim de apurar as alegações do denunciante e a autenticidade dos relatórios financeiros, apresentados pelo mesmo, esta Comissão realizou durante sua reunião, por meio do servidor legislativo ocupante de cargo de provimento efetivo O Sr Josmar César Brito matrícula 374, uma busca aos relatórios financeiros disponibilizados no Portal Da Transparência da Prefeitura Municipal entre O período de 10/2018 (mês da solicitação da viagem), até os dias atuais. Constatou-se, na busca realizada pelo servidor supracitado, que efetivamente o subsídio do Prefeito Municipal, até o momento, não sofreu qualquer desconto de natureza de licença não remunerada, referente a 16 (dezesesseis) dias de afastamento. Registre-se que o servidor supra imprimiu 2(dois) relatórios fiscais contemplando os valores dos subsídios percebidos pelo prefeito entre os meses de outubro/2018 à 03/2020, que comprovam à ausência de desconto, um no Portal da Transparência disponibilizado site institucional da prefeitura, e, outro, no Portal do Fly transparência. II - Conclusão: Considerando se tratar de denunciante em pleno gozo de seus direitos políticos, residente no Município, considerando o ofício nº 336/2018 emanado pelo Poder Executivo na data 04 de outubro de 2018, ao qual o prefeito solicita a esta Câmara Municipal, autorização para viagem à América do Norte, com a ausência da finalidade institucional, assim como, considerando a constatação no Portal Da Transparência da Prefeitura Municipal, de ausência de desconto nos subsídios do prefeito, inerente a licença não remunerada entre Os meses de 10/2018 a 04/2020, contrariando o disposto no artigo 63 da LOM, somos no que nos cabe examinar, favoráveis a admissibilidade da denúncia, em razão da legalidade dos aspectos de sua representação, conforme O exigido pelo artigo 71 81º da Lei Orgânica Municipal. Solicitamos a esta Casa de Leis, a imediata comunicação dos atos processuais ao denunciado em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º inciso LV da Constituição da República, devendo o mesmo ser



intimado com a citação no processo, já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e concede o direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 85º da Lei Orgânica Municipal. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020. Márco Antônio Marcondes Silva Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente, José Vicente Tuzi Membro. Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Juntamente com o Martuzi elaboramos esse projeto onde visa a campanha coração da mulher sabendo que a mulher tem a morte 6% maior que a dos homens referente aos problemas cardíacos, é justamente por isso, fazer um programa onde que possam tá fazendo semana de conscientização, fazendo levando isso a chegar em todas as famílias. Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Parecer Nº55 Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Processo de Denúncia contra Prefeito Marcio Claudio Wozniack nº 01/2020 I- Relatório Regressa a esta Comissão Permanente o Processo de Denúncia contra O Prefeito Marcio Claudio Wozniack nº 01/2020 para a análise acerca da Manifestação Preliminar do denunciado, protocolizada nesta casa de Leis no dia 03/07/2020 sob o nº742. Num primeiro momento cumpre destacar que a manifestação supra não contempla o mérito da denúncia. Posteriormente questiona a defesa do denunciado: 1. Que o vice-prefeito, ao que tudo indica, lembrou-se que há quase dois anos flagrou o ato ilícito do prefeito em se apropriar indevidamente de seu subsídio em período de licença particular e que estaria oportunamente manifestando lembrança do ato por baixa expectativa no próximo pleito eleitoral; 2. Que há suspeição do Presidente da CCJ na medida que o mesmo é vice-presidente do mesmo partido do denunciante; 3. Que a conduta do presidente em pautar o pedido da viagem, e, em autorizar a mesma, assim como, em pautar a denúncia em epígrafe, eventualmente o tornaria corresponsável pela conduta e até possivelmente ser enquadrado no artigo 319 do Código Penal; 4. Que a comprovação nos autos acerca do gozo dos direitos políticos do denunciante ocorreu por mera consulta simplificada, e, não uma certidão de quitação eleitoral. II — Análise: 11.1 — Da Manifestação Preliminar - item 1 Quanto ao item 1 cumpre destacar que exerce o vice-prefeito municipal do direito à denunciar o Prefeito, inerente a qualquer cidadão conforme os termos do art. 71 81º da Lei Orgânica Municipal, diferente do alegado na denúncia que se fundamentando no art. 331,81º do Regimento Interno, instrumento jurídico hierarquicamente inferior a Lei Orgânica do Município. Outrossim não afirma o autor na denúncia, que este teria se lembrado que há quase dois anos, flagrou ato ilícito do prefeito, mas sim, descreve o autor que: “ao averiguar os relatórios financeiros, do Poder Executivo Municipal, referente aos meses outubro, novembro e dezembro do ano da viagem (2018), pude constatar que o chefe do Poder Executivo se apropriou indevidamente do dinheiro público...” grifo nosso, ou seja, não afirma o denunciante que evidenciou o apropriação indébita, há dois anos, como erroneamente alegado na defesa. Quanto às motivações políticas da denúncia, esta comissão permanente não tem competência para adentrar em tais alegações, considerando que tratam-se de questionamento de mérito, pois, a esta Comissão cabe nesta ocasião tratar exclusivamente dos três requisitos de



admissibilidade da Denúncia: denúncia fundamentada, apresentada por cidadão residente no Município, gozo dos direitos políticos conforme dispõe o art. 7181º da LOM. 11.2 — Da Manifestação Preliminar - item 2 Considerando que compete nesta oportunidade, em atendimento as determinações do artigo 71, 82º da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise de admissibilidade de denúncias apresentadas a esta Casa de Leis, em nada estaria em situação de suspeição o Presidente da Comissão ser integrante do mesmo partido político do denunciante, considerando que os critérios a serem analisados neste momento são objetivos e claramente determinados no dispositivo legal supracitado. Estaria sim em situação de Prevaricação (319 CP) se não realizasse as inerentes deliberações, considerando ser uma competência exclusiva e taxativa da Comissão. Imperioso ressaltar que a única vedação inerente a esta matéria, imposta pela Lei Orgânica do Município, seria a composição de vereadores subscritores da denúncia na respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito (CP), conforme art. 71 parágrafo 3º da LOM. 1.3 — Da Manifestação Preliminar - item 3: Esta Comissão Permanente discorda veementemente, quanto à alegação da defesa de que a conduta do presidente em pautar o pedido da viagem, e, em autorizar a mesma, assim como, em pautar a denúncia em epígrafe, eventualmente o tornaria corresponsável, e, até possivelmente ser enquadrado no artigo 319 do Código Penal, pois, ao pautar, nas sessões ordinárias legislativas, tão importantes atos, este estaria cumprindo com as suas atribuições legais e regimentais, do contrário sim, estaria em situação passível de responsabilização por eventual prática do crime de prevaricação (319 CP) II.4- Da Manifestação Preliminar - item 4: Quanto à alegação da defesa de que a comprovação nos autos, acerca do gozo dos direitos políticos do denunciante ocorreu por mera consulta simplificada, e, não uma certidão de quitação eleitoral, esta comissão igualmente refuta sua fundamentação, considerando que a Lei Orgânica Municipal prevê que a denúncia seja aceita por “qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos” (art. 71 parágrafo 1º LOM) bastando assim à consulta realizada pela mesma para sua comprovação. II – Conclusão: Considerando todo o exposto, quanto à análise desta Comissão à Manifestação Preliminar do denunciado, protocolizada nesta Casa de Leis 35 (trinta e cinco) dias após sua notificação e intimação, somos no que nos cabe examinar, favoráveis a admissibilidade da denúncia, em razão da legalidade dos aspectos de sua representação, conforme o exigido pelo artigo 71 81º da Lei Orgânica Municipal. Solicitamos a esta Casa de Leis, o envio da ata da 28ª sessão ordinária de 15/10/2018, conforme solicitado pela defesa, assim como, a imediata comunicação deste ato processual ao denunciado, e, ao seu procurador, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, devendo o mesmo ser intimado com a citação no processo, já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e concede o direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 85º da Lei Orgânica Municipal! É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 03 de julho de 2020. Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente, José Vicente Tuzi Membro. A admissibilidade



da denúncia está em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Em nome da CCJ cabe a mim como Presidente da CCJ fazer alguns esclarecimentos acerca da denúncia realizada a essa Casa de Leis, a qual alega que o Prefeito durante licença para viagem particular à Disney continuou recebendo os subsídios contrariando o que determina a Lei Orgânica do Município. O que ele alegou em sua defesa, motivações políticas para denúncia e que eu não poderia atuar como Presidente da CCJ por estar no mesmo partido do denunciante, só que não há nenhum impedimento nesse sentido porque a Lei Orgânica vê como impedimento somente se eu fosse a pessoa que está denunciando. Fosse o caso eu estaria impedido de compor a CPI. A CCJ não analisa questões além do que prevê a Lei Orgânica, para que a denúncia esteja em condição constitucional para seu recebimento que são elas: denúncia fundamentada, provas nos autos da denúncia, de que por 3 meses não havia desconto referente a viagem nos subsídios do Prefeito, a CCJ imprimiu todos os comprovantes dos subsídios do Prefeito até o momento, constatando que ficou provado na denúncia que o Prefeito recebeu indevidamente seu subsídio enquanto estava em viagem para a América do norte. Denunciante estando em pleno gozo, CCJ consultou junto à justiça eleitoral, denunciante reside no Município., apresentou comprovante de endereço na denúncia e como a denúncias preencheu todos esses três requisitos de admissibilidade foi unanime entre seus membros o parecer favorável para que seja instaurado uma CPI por essa Casa de Leis para averiguar profundamente essa tão grave denúncia. Hoje não está sendo votado afastamento, nenhuma cassação. Quem votar contra a admissibilidade será contra a investigação. Se aprovado, será aberto uma investigação para apurar os fatos, então não dependerá dessa votação para ter afastamento ou impeachment do Prefeito, hoje a Câmara decidirá se investiga a denúncia, ou se arquiva a denúncia. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Antes vale também questionar se o Vice Prefeito devolverá o valor que ele tem questionado pela justiça, ou também se aqui vai ser aberta uma denúncia contra o Vice Prefeito e pra gente descobrir se o gabinete dele prometido aqui na nossa primeira sessão é tipo gasparzinho, não tem endereço e nem local. Também é preciso que o Vice Prefeito honre a sua trajetória política e retire da polícia civil um boletim de ocorrência injusto que tem contra o Presidente dessa Casa o acusando de roubo, politicagem da mais barata possível. Ah, eu disse que estava em branco, mas o Silvestre tem projeto sim, ele é autor do projeto que dobrava o salário dos vereadores e Prefeito, esqueci desse detalhe. Em relação aos pareceres da CCJ mais uma vez o Vereador Marcondes e Martuzi que costumava não assinar os pareceres, mas nesse fez questão de assinar e o Vereador Paulo Cesar Nogueira, no parecer 53 os próprios vereadores admitem que o denunciante não cumpriu os requisitos de admissibilidade da Lei Orgânica, que são 3 como o Vereador Marco Marcondes citou, a denúncia fundamentada, o cidadão residente no Município e a certidão eleitoral que só foi anexada ao processo quando solicitada a um servidor efetivo dessa Casa, solicitada ao servidor Josmar. Não se diz no parecer 53 e nem no parecer 55 quem pediu ao servidor fazer esse papel que era do denunciante. Sendo assim



nós já temos motivos para o arquivamento do processo. Em relação especificamente ao parecer 55 a CCJ cita o Artigo 71, então é de conhecimento de todos que 2/3 da casa tem que vota pela admissão, tendo em vista que 2/3 é quatro virgula alguma coisa e arredondando seria nove, a maioria absoluta sim8, mas 2/3 seriam 9. A CCJ também fala no seu relatório quando não admite também a não apresentação, até pediu agora a questão da 28ª Sessão Ordinária de 2018, essa sessão a qual todos os vereadores votaram a favor da liberação do Prefeito à viagem e também não existe na pauta o horário que foi protocolada a admissibilidade da denúncia pela CCJ. A defesa do Prefeito chegou nessa Câmara de Vereadores na sexta feira as 10h57 e meio dia já estava pronto o parecer da CCJ. Só criei uma dúvida aí porque a gente só recebeu aí ó, o próprio Vereador admitindo que o relatório terminou as 16h da tarde e por isso que pela primeira vez nós não recebemos a pauta as 15h como de costume e também foi divulgada no site da Câmara Municipal as 18h24, dessa forma Presidente, acho que com todos esses argumentos, principalmente nesse momento de pandemia, principalmente pela ética desta Câmara de Vereadores, pela coerência desta Câmara de Vereadores não há outro caminho a não ser o arquivamento e a cidade continua com a Câmara de Vereadores e também o Prefeito e que na eleição possamos resolver tudo isso. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Uma questão séria, a CCJ fez seu trabalho muito bem feito, mas tenho uma preocupação muito grande, e faço uma pergunta ao Presidente, que não precisa responder, se você sair pra ser Prefeito de Fazenda, você tem que abandonar essa Casa de Leis e vai virar um balaio de gato aqui também porque o senhor silvestre, não falo que o Serjão não é competente, mas muda tudo, tem uma obra de não sei quantos milhões ali que está sendo feita, no prazo que tá sendo cumprido, por isso perguntei na reunião interna pra você. Porque o Senhor Silvestre tem problema na justiça também igual ao Vereador Dudu Santos falou, acabamos de acatar a denúncia, primeiro votamos o requerimento onde concordamos o prazo de cinco dias para o Prefeito Márcio Wozniack devolver o dinheiro, o que mais me deixa confuso, Prefeito e vice 18 meses depois aparece uma denúncia e sabe que estariam começando as convenções daqui uns dias se não tivesse alterado o prazo eleitoral, a minha preocupação não é com essas manobras pequenas políticas que vão acabar com o Município de Fazenda Rio Grande, que quando tinha que ter cassado o Prefeito de Fazenda Rio Grande era o ano passado. Aquilo lá era muito mais sério viu o líder do Prefeito que defende o Prefeito. Lógico que ele tem que devolver o dinheiro, se ele não devolver até sexta feira a gente, eu, João Milani vamo entrar com pedido de cassação dele, porque estamos aqui levando a coisa à sério. Temos uma pandemia, temos uma cidade com 17 óbitos confirmado, muitas pessoas doentes, com esse inverno, com essa chuva, o que vai acontecer? Sabemos que votou a denúncia pra ser acatada, amanhã cedo tem o pedido da cassação do Prefeito, aí sobra pro senhor, virar Prefeito de Fazenda Rio Grande, mas que o senhor em sua consciência não quer ser Prefeito, qualquer pessoa inteligente nesse momento não quer ser Prefeito de Fazenda Rio Grande porque primeiro, você exonera todos secretários, quem vai prestar conta? me desculpa, mas é fazer o povo de



palhaço, lógico que vai ter gente que vai detonar quem votar contra a admissão e sou claro em dizer que vou pedir ao João e a Isabel, nosso grupo político pra votar contra a admissão porque vamos acabar com o Município em uma briga interna. Vamos trabalhar pra isso, apesar que o Prefeito não tá sendo aquele Prefeito que a gente esperou à três anos atrás, sou totalmente contra ele, mas não podemos deixar o Município virar um caos agora, e o senhor Márcio Wozniack tem que responder isso, Tribunal de Contas, igual tá a conta do Silvestre lá de 2016. E o senhor Presidente só se for louco pra assumir uma Prefeitura dessa. A gente tem que se preocupar com coisas grandes e sérias para o Município. a gente não pode brincar com coisa séria, tão séria que é que falou a verdade, os dois tem problema na justiça, deixa o Tribunal de Contas resolver, se ele não pagar tá fora, a gente entra com pedido de cassação da Câmara, uma coisa séria, porque levar 18 meses para descobrir isso? Me desculpe mas o Vice Prefeito não tem condição nenhuma de tem meu apoio exercendo o cargo de Prefeito. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Na mesma linha que o Vereador Dudu Santos e Vereador Professor Marlon apresentaram eu também sou contra a admissibilidade ainda mais que o requerimento anterior, requerimento 120 que foi aprovado por todos pede pra que ele devolva esse valor sem qualquer comprovação ou confissão de ficta do ato, me atenho também que o valor gira em torno de doze mil reais, com todo o respeito não é uma micharia esse valor, o pessoal aqui fora reclamava pedindo seiscentos reais Secretaria de Obras demanda do covid. E falo agora sobre a parte política, se nós tivéssemos um vice Prefeito atuante, e se qualquer um de nós aqui fosse o atual vice Prefeito, pois sei que todos fazem suas funções para as quais fomos eleito. Se fosse sim uma pessoa atuante, por mais que houvessem contradições com a atual gestão, mas que mantivesse o papel de vice questionando e tivesse se interado com o assunto que esta acontecendo teríamos até um pouco de segurança para estar votando aqui. Eu voto a favor da população e peço que façam o mesmo, nós sabemos que isso que está acontecendo, essa questão é política, é sim pra saber quem será indicado para ocupar os cargos que o Silvestre vai acabar mandando embora. E quem vai sofrer com isso será a população e aí sim], se aumentar ainda mais o índice de mortes pelo covid na cidade eu tenho certeza que podemos responsabilizar parte dessa Câmara de Vereadores. **O Vereador O Vereador Professor Marlon pediu aparte da palavra** É tão irresponsável o vice Prefeito que quando o Prefeito foi liberado pra ir pro Chile, que ele pediu autorização, não precisava, o Prefeito foi pra Brasília durante uma semana e o Presidente virou Prefeito da cidade durante uma semana. **O Presidente esclarece** Não assumi a Prefeitura em nenhuma vez nesse mandato porque só se pode assumir o Prefeito estando fora da América do sul há mais de 14 dias. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **A Vereador Isabel Baran discutiu** Vereador Marlon, como nós já tínhamos conversado antes, mas o teu pedido creio que é o melhor pra população mesmo, temos seis meses, em um momento de pandemia, um momento tão importante de tantas discussões, um momento que não dá, o ano passado brigamos pra que tivesse entrado essa discussão, aquele momento era o momento dessa discussão, se fosse pra



questionamentos não que isente o Prefeito, não é esse mérito, mas acho que o momento é muito importante pra cidade muito importante pra situação que estamos vivendo nesse momento acho que é uma falta até de sensibilidade com a população fazendense, mas Presidente eu sigo realmente, conforme né o pedido do Professor Marlon. Presidente só perguntar, como vai ser essa votação? **Presidente responde** Na hora vamos esclarecer. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Nós da CCJ estamos fazendo nosso trabalho totalmente correto e sou favorável desse processo. **O Vereador Marcondes discutiu** Fazendo uma análise das falas dos nobres vereadores que respeito muito, acho que está tomando um caminho um pouco errado os argumentos usados, vale pra imprensa presente, pra população, quer dizer se algum agente político do Executivo fez um negócio errado, depois devolve o dinheiro e tá tudo certo, não vai ser penalizado, é correto isso? É até bom o judiciário perceber esses argumentos, não faz parte da minha visão, sou favorável a que seja investigado, se vai ser caçado ou não, se fez coisa errada tem que pagar, se não fez que continue terminando seu mandato. Não sou contra que casse também. se ele provar que não fez uma viagem pra America do norte, pra Disney e que naquele período não abriu mão da remuneração tá tudo certo. É uma coisa muito séria, porque se não tivesse acontecido, não estaria sendo feito esse requerimento para ele devolver esse subsídio. Essa apropriação indevida do dinheiro público ia ficar com ele pra sempre, ele ia ficar com um dinheiro suado do contribuinte e que ele deveria abrir mão dessa remuneração e que se não houvesse essa denúncia ele com certeza já deve ter usado o recurso, não sei. Realmente me entristece saber que o Prefeito de uma cidade é fiscalizado por uma Câmara de Vereadores e essa Câmara de Vereadores diz: *"Você fez errado mas devolver o dinheiro que tá tudo certo,"* Me entristece os argumentos usados para arquivamento disso, lembrando que se ele for investigado e se ele não tiver culpa, se ele não fez essa viagem para esse destino e que naquele período ele abriu mão da remuneração que era direito dele, também não sou favorável ao afastamento dele se ele provar isso. Por isso tem que ser aberta uma investigação aqui para ser provado e vale ressaltar que na licença que ele pediu pra viajar ele omitiu o destino, então nós na boa fé acreditando nos outros acabamos liberando ele sem saber o destino. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Só pra é dizer referente a fala do Vereador Marlon, a gente sim conversou sobre isso, pensamos em prol da cidade, é uma denúncia simples, muito grave o que aconteceu, só que olhando os pareceres que tem aqui, realmente tem ali a, existe sim, professor, Vereador diz que esta solicitando uma saída para a América do norte e não precisa falar pra onde vai também que vai pra Disney ou não mas tá ali a América do norte, isso tá sim no processo, o gravíssimo foi que recebeu o dinheiro e não devolveu, então acho que como esse requerimento pra ele devolver esse dinheiro e depois esse processo pode continuar através do Tribunal de Contas, através do Ministério Público, é um outro processo, não cabe a nós agora, em um período difícil, não é que fosse a cassação dele, fosse hoje, até talvez concordaria com a cassação, mas daí vai ficar havendo um desgaste pra todos e igual você falou



lá na frente não achar que ele devolva o dinheiro e vai ficar por isso mesmo, então vai ficar por 2, 3 meses, um mandato em final de faltando um mês dois pra acabar esse ano de 2020 e essas eleições. Eu não acho certo, existe a denúncia grave, concordo em tese com vocês também referente aos cargos comissionados, essas coisas aí tá errado, é o Executivo não podia tá fazendo isso aí, tá fazendo política suja também, mas nesse caso do processo vou votar contra a continuação. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** Acredito na população, como o Vereador Rafael Campaner disse que é muito dinheiro para a população, que ganha seiscentos reais, mas pra um Prefeito não, se ele tirasse todo mês um pouco do salário, já teria pago, se há denúncia acredito que terá investigação sim, como que nós somos omissos, se fechar os olhos e deixar correr, o que acabei de falar hoje, o que estamos fazendo como Vereador gente, abra a mente, pegar a pandemia pra ficar dizendo uma coisa ou outra pra acobertar o Prefeito, pensa em ser Vereador fiscalizador, agora se querem fechar os olhos pra isso eu não. A minha parte eu vou cumprir sim. Vou pra investigação sim. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** As palavras do Vereador Marcondes “ *se não tivesse denuncia será que ele ia devolver esse dinheiro?*” Então o papel de fiscalizador do Município eu temhop de fiscalizar o Executivo não só nesse processo mas em outros também, de repente se não houvesse denúncia teríamos passado sem saber do acontecido. Agora tá em tempo de acatarmos esse documento sim e ao contrário de analisar se o Prefeito é mais competente que o vice, cabe a população analisar, discutimos um processo seriíssimo que é parte do Vereador fiscalizar, então acato esse documento sim sou favorável. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Acho que o arquivamento da denúncia é o mais correto a ser feito nesse momento. Importante destacarmos, faço mais uma vez a leitura “*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores*” Acho que os vereadores tenham essa consciência, deixemos que o Órgão competente que decida do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário se essa questão do recebimento é motivo da cassação do Prefeito ou quem sabe aplique uma multa, mas que nós vereadores aqui estamos fazendo um papel pro bem de nossa cidade nesse momento, que é nós pedirmos o arquivamento dessa denúncia. Vejam senhores que perdemos uma tarde hoje aqui em cima disso, enquanto poderíamos estar discutindo em prol desses comerciantes que aqui estavam. Um Projeto de Lei que pudesse dar subsídio para nossos comerciantes que esperam dessa Câmara de Vereadores que fomos eleitos democraticamente e temos o direito de estar ocupando essa cadeira até 31/12 desse ano. Aqueles que foram reeleitos estarão aqui, os que não forem continuarão sua vida, mas vamos deixar a eleição e brigas políticas lá pro momento oportuno, cada um tem o seu lado, sua bandeira, aqui não é momento de politicagem, temos uma Câmara de extrema competência e precisamos estar unidos nesse requerimento. E sou o primeiro a assinar junto caso esse dinheiro não volte aos cofres públicos até sexta feira, podemos os treze vereadores assinarmos uma denúncia juntos,



mas não sermos usados por manobra política. Reforço as palavras do Dudu quanto a situação da denúncia, não poderia nem ter tramitado na Câmara, com respeito a CCJ, mas não compete a CCJ pedir que algum funcionário junte um documento que é competência do denunciante, se eu vou no fórum entrar com algum pedido, tenho que juntar os documentos, chega faltando, o juiz não vai determinar que um funcionário do fórum faça uma busca no computador e imprima uma busca porque faltou. Com todo respeito à CCJ tem que ser analisado a admissibilidade, cumpriu os requisitos, não tem um , archive-se, isso não teria de estar passando hoje pela nossa Câmara de Vereadores por esse plenário. Então volto a insistir, aprovamos por unanimidade o requerimento que vai garantir a devolução desse dinheiro, poderemos também mostrar a força dessa Câmara aqui aprovando por unanimidade também o arquivamento dessa denúncia que é infundada. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Senhores, tem tanta coisa que a gente pode perceber durante esse processo, um deles é a questão política que há o interesse de algumas pessoas, tenho dúvida nenhuma com relação a isso, democrático isso até, mas em uma situação como essa que estamos vivendo de pandemia, vou refazer a minha fala aqui novamente, acho que deveria deixar um pouco de lado isso e se unir nesse processo de enfrentamento e combate ao corona vírus com relação a saúde pública e não vejo que isso tá acontecendo. Eu sou um dos propositores do requerimento 120 que foi lido e aprovado pelos senhores aqui, fica contraditório da minha parte, se fosse hoje aceitar o pedido de cassação, a linha que vou seguir é a mesma que já coloquei quando eu falava a respeito do requerimento. Que os técnicos do Tribunal de Contas levarem essa situação e se for necessário, pedido por eles, que nós levamos o processo estamos a disposição. Foi votado aqui a questão da prestação de contas de alguns políticos e com ressalvas nós aprovamos. Se houver um pedido do Tribunal de Contas pra que seja irregular seguiremos essa linha. Temos cinco dias de prazo, o Vereador Gilmar José Petry falou que ele mesmo assume essa responsabilidade e pode contar conosco caso não seja feito o depósito. Sigo nessa linha. **O Vereador Luiz Sergio Claudino pediu aparte da palavra** Deixo bem claro que o Vereador Gilmar José Petry comentou que algum Vereador votando pela cassação não estamos votando pela cassação mas sim acatando o documento que denuncia o Prefeito Márcio Wozniack. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Momento como esse faz com que tenhamos serenidade, responsabilidade e transparência. Muita espera esse discurso e esse posicionamento, assim já fiz enfrentando CPI e o povo xingando e tenho a tranquilidade de fazer o que tenho em minha cabeça, em meu coração e com os ensinamentos que tive do meu pai, que pra mim é a base de tudo. Antes de pronunciar meu voto e depois vou explicar o número de votos que realmente é 8. Concordo com a fala de todos vocês, cada um tem um ponto diferente, momento diferente e visão diferente, principalmente na questão política, nós estamos realmente em um ano eleitoral, então pode realmente ter conotação política. Avaliar ou não a competência do vice Prefeito cada um tem um ponto de vista, e soube recentemente que houve um boletim de ocorrência dizendo

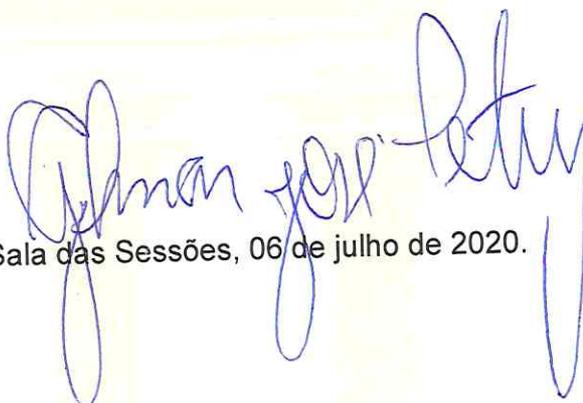


que eu poderia ter mandado roubar o mercado do vice Prefeito. Até o isleife deu publicidade no grupo eleições essa semana e como falei estou à disposição da justiça. Graças a Deus não aprendi com meu pai a fazer coisas erradas. Alguns dias atrás até falei com o Falcão com quem tenho amizade pessoal e tenho também amizade pessoal com o Prefeito, expliquei bem isso, questão política tem suas divergências, tem seus Momentos e é dessa forma e até falei, saiu um comentário na cidade que eu tinha acertado com o Prefeito que eu ia enterrar tudo isso aí, falei *“gente, não estou brigado com o Prefeito, mas faz mais de 30 dias que não falo com ele”* então não existe nada nesse sentido. Muito se fala e eu sou o que mais apanha em rede social que se inventa muito como se inventou lá atrás que cada um dos vereadores teria ganho 25 mil reais para votar pra mim pra Presidente e assim segue o baile. Eu sou o que mais apanha, prego que se destaca leva martelada, aprendi com meu pai e com meu avô isso. Me entristece que muitas vezes se confunde a política com o profissionalismo, com a família de todos, com as amizades antes e depois da política, tudo isso, que se coloca a vida das pessoas no olho do furacão e pronto. Na defesa do Prefeito, vou responder depressa, ela chegou, o chefe de gabinete me trouxe uma cópia e o Prefeito teve 35 dias para protocolar uma defesa, foi feito todo o trâmite da forma mais correta possível pra não ter problema nenhum para a Câmara, é minha maior preocupação, chegou dentro do Regimento Interno, tem de ser pautado na próxima Sessão Ordinária e aconteceu durante o recesso e a próxima seria hoje, nós já encaminhamos pra CCJ que a CCJ analise, a manifestação tem de ser da CCJ. Só que me causou estranheza o que diz na defesa: *“Isso porque, como se está alegando a ocorrência de suposto crime ocorrido há quase dois anos, é preciso averiguar se à conduta do Presidente em pautar o pedido e em autorizar a viagem, bem como do próprio Denunciante que assumiu interinamente O cargo, não se amolda ao tipo previsto no artigo 319 do Código Penal além de, eventualmente, serem chamados ao processo para responderem como corresponsáveis pela conduta”* Isso me chamou a atenção e me fez repensar uma coisa, primeiro eu nunca autorizei, quem autoriza é o plenário, segundo, como eu posso ser corresponsável, não sou eu que faço o pagamento dos funcionários do Executivo, o de vocês se estiver errado a responsabilidade é minha, dos vereadores, dos servidores mas do Executivo não. Então conforme a manifestação preliminar do seu advogado me colocando como co responsável, eu sou favorável à admissibilidade da denúncia até pra que se prove que eu não tenho nada a ver com isso. A admissibilidade da denúncia continua em discussão, **O Presidente informa** A admissibilidade será votada com dois terços da Câmara, já em outras votações é de 8 (oito) pra se admitir a denúncia, não tendo, o processo será arquivado. Então os favoráveis à admissibilidade permaneçam como estão e os contrários se manifestem. **O Vereador Dudu Santos pede questão de ordem** Só pra deixar registrado também eu dois terços dá, são nove. **O Presidente retoma** Abriremos um prazo pra qualquer uma das partes entrem na justiça ou entrem com recurso, será admitido com oito votos, os que discordarem tem plenos direitos pra entrar co recurso. Os favoráveis à admissibilidade do processo permaneçam como estão e os contrários se manifestem. Está rejeitada a admissibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

processo de cassação do Prefeito Márcio Wozniack com os votos contrários dos vereadores Professor Marlon, Dudu Santos, Rafael Campaner, João Milani, Gilmar José Petry, Isabel Baran e Policial Batista. Decreto Legislativo nº 04/2020 de 06 de julho de 2020 com súmula: "Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19". Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva está em discussão, Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2020 está em votação, Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2020 está aprovado por unanimidade. **O Presidente coloca em votação a abstenção dos vereadores inscritos na Tribuna Livre** O plenário aquiesce. **O Presidente informa** Com o decreto Legislativo em vigor estaremos buscando formas de realizarmos as sessões de forma online, entraremos em contato assim que tenhamos a garantia de termos um sitio eletrônico pra fazer isso com segurança e todos os nobres vereadores serão avisados. Sem mais para a presente Sessão, o Presidente a declarou encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.


Sala das Sessões, 06 de julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 128/2020

O Vereador **Dudu Santos**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize a instalação de uma lombada, e pintura de faixas horizontal e vertical onde julgar necessário, na Rua Chopim próximo ao número 643 localizado no Bairro Galha Azul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, atendendo a justa reivindicação dos moradores, pois a falta de uma boa sinalização está colocando em risco nossos condutores e pedestres, que ali circulam. Vale ressaltar que após a instalação desta lombada, solicitamos também que o departamento de trânsito indique corretamente sinalização adequadas como placas e sinalização e pintura do solo (faixas horizontal e vertical) para orientação dos condutores e pedestres. Nunca é demais salientar que a preocupação com o bem estar dos cidadãos é um sinal de uma administração responsável e preocupada com o bem comum.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.



DUDU SANTOS

VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

03 JUL 2020

11 12
Protocolo 475




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 131/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a roçada e limpeza das calçadas, ruas e terrenos baldios no bairro Jardim Veneza, incluído as localidades do São Sebastião e Jardim Colonial.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a solicitação de vários moradores destas localidades, que estão tendo problemas com animais peçonhentos, com bandidos que se escondem no mato gerando um grande número de assaltos e por fim uma tamanha poluição visual nessas ruas.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2020.


Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 JUL 2020

09 h 13
Protocolo 489



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 132/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, providencie implementação de um programa de incentivo aos **PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR** que atuam no município de Fazenda Rio Grande, o qual poderia incluir, prorrogação de prazos ou isenção de impostos, taxas e contribuições aos quais estão sujeitos a referida categoria e/ou auxílio financeiro emergencial destinado aos mesmos durante o período em que estejam "impedidos" de exercer seus trabalhos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois a supramencionada categoria está entre as mais afetadas pelos procedimentos de isolamento determinados em razão da pandemia. É de conhecimento de todos, que impedidos de exercer suas funções, as consequências financeiras vão se agravando conforme o período de isolamento se estende, já que os compromissos financeiros continuam, e sem renda encontrarão grande dificuldade em quita-los. Tal programa visa "dar folego" a estes profissionais evitando consequências mais graves com até mesmo o encerramento de suas atividades.

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.


MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

14 JUL 2020

16 h 24

Protocolo 400



INDICAÇÃO Nº 133/2020

Os vereadores **Marlon Roberto Ferreira** e **Julio César Ferreira de Lima Theodoro** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a sinalização necessária, no final da **Rua Oiti**, localizada no **Bairro Eucaliptos**, neste município.

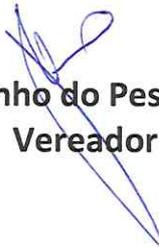
JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a falta de sinalização no final da Rua Oiti (por ser rua sem saída), e o fato da existência no local de um barranco, traz o risco de acidentes de grandes proporções, pois os condutores que não conhecem o local podem não ter tempo de reduzir a velocidade.

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.


Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR


Julinho do Pesque
Vereador

14 JUL 2020

16 h 25
Protocolo 491



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 135/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

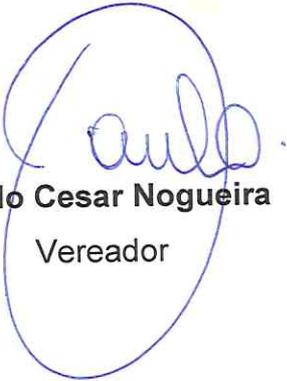
INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a ampliação e demais melhorias no Centro de educação Infantil Zilda Arns, no Bairro Nações, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento da demanda e maior necessidade das famílias que residem neste bairro, à ampliação do Cmei Zilda Arns faz-se necessária para poder atender as crianças e até mesmo abrir um número maior de vagas para a região.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2020.


Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

10 h 45

Protocolo

409



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 136/2020

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao **EXMO SR. Prefeito Municipal e Secretaria Competente**, para que seja feito demarcação de faixa amarela na **TRAVESSA PANAMÁ** evitando estacionarem em ambos lados da mesma, neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador em atendimento aos moradores da rua supracitado que devido ao grande movimento de veículos que usam os estacionamentos de ambos os lados da rua vem ocasionando transtorno no trânsito para moradores da região principalmente nas entradas e saídas de veículos.

Fazenda Rio Grande, 15 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

10 h 48

Protocolo

501


Irmão José Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº137 /2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize obras de calçamento na Rua Oiti localizado no Bairro Eucaliptos em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte indicação pelo estado precário da área destinada aos pedestres transitarem na referida Rua, e pelas diversas reivindicações dos moradores daquela localidade.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 16
Protocolo 510



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 138/2020

O Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao **Executivo Municipal**, para que possa realizar através Secretaria competente, a manutenção e instalação da sinalização horizontal e vertical na Rua **Farid Stephens**, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador em atendimento aos municípios que transitam pelo local.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 12
Protocolo 507



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 139/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize o reparo da pavimentação asfáltica e a instalação de um bueiro de esgoto na Avenida das Araucárias, em frente ao número 683, localizada no bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande – PR. Segue anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, o reparo do asfalto é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região, considerando também que a instalação do bueiro evitará água parada e a propagação de doenças.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.



João Milani Filho

Vereador

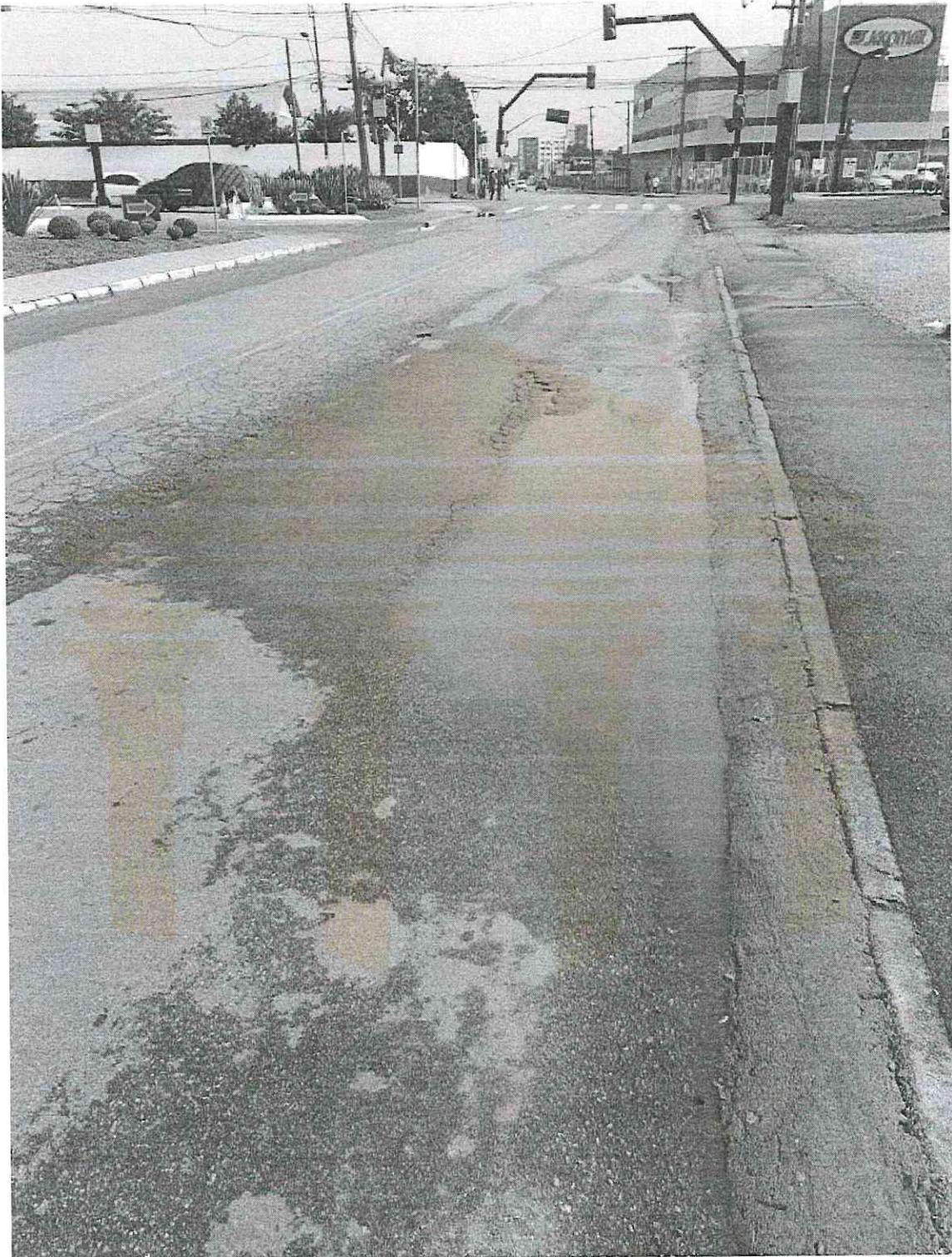
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 31
Protocolo 511



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





INDICAÇÃO Nº 140/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

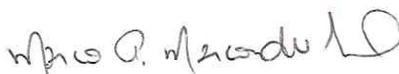
INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, seja feita a pintura e instalação de placas de sinalização em toda a extensão da Av. Condor no bairro Gralha Azul, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, esta avenida encontra-se com a sinalização comprometida, trazendo risco para os motoristas que transitam na avenida durante a noite.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.


Marco Marcondes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 51

Protocolo 513



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA
FAZ. RIO GRANDE-PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

16 JUL 2020

M h 14

Protocolo 503

REQUERIMENTO Nº 121/2020

Os Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria competente, que informe a esta Casa de Leis, as ações e articulações intersetoriais promovidas pelos Conselhos Municipais de direitos, controladores e deliberativos de políticas públicas, para fins de promoção medidas de prevenção e mitigação dos impactos que o isolamento social, trará aos programas de atendimento a criança e adolescente, como “Programa Busca Ativa Escolar”. Monitoramento do Programa Bolsa Família e os serviços de Orientação e Acompanhamentos às crianças que já eram vítimas de violência e em vulnerabilidade social antes da Pandemia, acentuando as desigualdades em tempos de Pandemia

Justificativa

Justifica-se este requerimento, considerando atual cenário econômico social e educacional que se estabeleceu com o isolamento social e fornecimento de ensino a distância através das tecnologias, mesmo com oferta de material para aqueles que não acesso, em busca de garantir o direito a igualdade de condições. Têm-se debatido amplamente em vários setores, a preocupação com as crianças e adolescente, que não têm acesso ao material, seja por falta da tecnologia, vulnerabilidade, suporte e apoio familiar e vários outros motivos. Sabe-se que o retorno é incerto e o debate de como se dará o processo educacional pós Pandemia ainda esta em construção pelos especialistas. Porém entende-se que todas essas incertezas e inconstâncias aumentarão os índices de evasão escolar e conseqüentemente as mazelas sociais, decorrentes dessa violação, tais como trabalho infantil, subemprego, drogadição, gravidez na adolescência entre outros.

Considerando os Conselhos municipais, como importante espaço de debate, participação popular e articulação de estratégias intersetoriais para enfrentamento as demandas sociais, nesse período crítico de Pandemia, estabilidade econômica, social e política. Sua atuação nesse momento exerce atividade essencial e imprescindível, seguindo exemplo das orientações da CAOPCA MPPR, através do Ofício Circular Orientações em Face da Pandemia de COVID-19, que traz orientações administrativas quanto aos atendimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

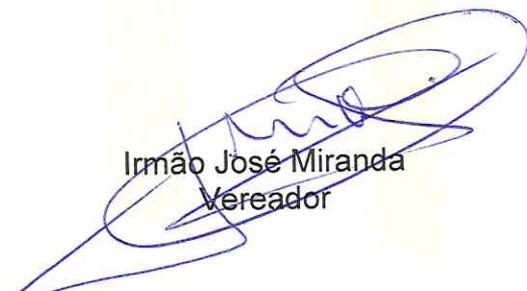
das demandas de crianças e adolescentes, atendendo decretos e orientações sanitárias através do teletrabalho e vídeo conferência.

A atuação na luta contra violações de direitos contra a pessoa humana é papel de todos, inclusive dessa Casa de Leis. Isolados sim, calados nunca!

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A atuação na luta contra violações de direitos contra a pessoa humana é papel de todos, inclusive dessa Casa de Leis. Propondo comitê de crise para atendimento a demanda da criança e do adolescente, através de encontros virtuais a fim de articular e planejar estratégias de mitigação dos danos pós pandemia.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2020.


Irmão José Miranda
Vereador


Serjão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 124/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a viabilidade de isentar a cobrança de juros, multas e correções monetárias sobre as parcelas do Programa **FIQUE LEGAL** que não sejam adimplidos nos seus respectivos vencimentos. E, impreterivelmente a **REVOGAÇÃO do Art. 5º da Lei nº 1.234/2018** o qual prevê a exclusão do Programa **FIQUE LEGAL** o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em razão da recessão pela qual passa o país devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), objetivando atenuar suas consequências aos munícipes fazendenses. Além dos aspectos financeiros, ressalta-se que a forma de cobrança adotada pelo poder público municipal, permite o pagamento das parcelas apenas na **Caixa Econômica Federal** e **Banco do Brasil**, instituições financeiras do município que apresentam o maior fluxo de usuários principalmente quanto a primeira que é agente de pagamento de benefícios ao cidadãos, expondo os mesmos ao risco de contágio do vírus.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.

13 JUL 2020

16 h 26

Protocolo

493


MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 125/2020

Os vereadores **PROFESSOR MARLON** e **JULIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA THEODORO** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de implementar um programa de incentivo aos **Profissionais do Transporte Escolar** que atuam no município de Fazenda Rio Grande, o qual poderia incluir, prorrogação de prazos ou isenção de impostos, taxas e contribuições aos quais estão sujeitos a referida categoria e/ou auxílio financeiro emergencial destinado aos mesmos durante o período em que estejam "impedidos" de exercer seus trabalhos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois a supramencionada categoria está entre as mais afetadas pelos procedimentos de isolamento determinados em razão da pandemia. É de conhecimento de todos, que impedidos de exercer suas funções, as consequências financeiras vão se agravando conforme o período de isolamento se estende, já que os compromissos financeiros continuam, e sem renda encontrarão grande dificuldade de quitá-los. Tal programa visa "dar folego" a estes profissionais evitando consequências mais graves com até mesmo o encerramento de suas atividades.

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.


MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR


JULINHO DO PESQUE
Vereador

14 JUL 2020

16 h 26

Protocolo 994



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº130 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente que preste as seguintes informações:

- I. Como está o andamento da documentação para regularização fundiária dos imóveis localizados na Rua Rio Tapajós no Bairro Iguaçu.
- II. Já foi realizada medição com Topógrafo na área?
- III. Qual o prazo estimado para a entrega das documentações? Enviar-nos cronograma de regularização.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento devido à necessidade de levar as informações aos moradores do Bairro Iguaçu, referente à regularização fundiária dos seus imóveis. Outro sim é papel do vereador Legislar e levar esclarecimentos das Políticas Públicas aos munícipes de nossa Cidade.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 15
Protocolo 509



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 131/2020

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a **COMEC (COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA)** para que faça alteração no itinerário na Linha de Ônibus Santa Maria saindo do terminal passando pela BR 116 e acessando a Rua Pernambuco, Itajaí, Alagoas, Rua Paranaíba, Rua Rio de Janeiro, Avenida Paraná, Rua Natal, Rua Curitiba e fazendo seu retorno pela BR 116, neste Município de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento aos moradores pedimos a atenção para este requerimento visto que os moradores que fazem uso do transporte coletivo têm solicitado esta mudança para que dentro desta alteração fique mais viável à transposição dos mesmos até seus respectivos bairros, evitando lotação na linha Santa Maria que acaba fazendo o mesmo itinerário da linha Estados e Santa Teresinha.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

10 h 26
Protocolo 504



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 132/2020

O Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao Executivo Municipal, as informações e cópias de contratos e aditivos contratuais referentes aos Lotes nº 1,2,3,4 e 5 de pavimentação do bairro Santa Terezinha:

- a) Planilha com todos os trechos das ruas contempladas por lote;
- b) Qual a fonte de recursos (financiamentos) em cada um dos lotes;
- c) Valor contratado pela CEF no programa de financiamento (PRÓ-TRANSPORTE);
- d) Valor contratado pela SEDU se houver, para cada lote;
- e) Se existe recursos financeiros não contratados no programa PRÓ-TRANSPORTE;
- f) Qual valor de contrapartida do município para cada lote;
- g) Se o contrato de financiamento nº 0399753-37/2013, assinado em 20/11/2013 no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, Modalidade PRÓ-TRANSPORTE-SETOR PÚBLICO, refere-se ao financiamento e execução da pavimentação das ruas dos lotes nº 1,2,3,4 e 5 do bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de obter esclarecimentos do referido, dado ao fato que se destina como dever do vereador em fiscalizar o Executivo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

17 h 11
Protocolo 506


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 133/2020

O Vereador **Dudu Santos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. **Deputado Federal Luiz Goularte Alves - Luizão Goulart**, solicitando ao nobre Deputado, que seja viabilizado recursos financeiros através de emenda parlamentar, direcionado especificadamente a Secretaria de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos neste momento que estamos passando.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.


DUDU SANTOS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 05
Protocolo **603**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 134/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente nos envie informações onde conste o cronograma de pavimentação asfáltica no Jardim Santarém, Bairro Nações, neste município. Mais precisamente nas continuações das ruas/travessas, Alvorada, Benin, Cabo Verde, Congo, Eritréia, Etiópia, Gâmbia, Estados Unidos, Líbia, Madagascar, Moçambique, Namíbia, Níger e Tv. Ceilão, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de informar à população que residem na região e buscam respostas sobre as reivindicações feitas para asfaltos nas ruas que ainda se encontram sem a pavimentação, é de extrema importância estar a par dessas informações para poder dar respostas a população e também fiscalizar o andamento dessas obras.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.


Paulo Cesar Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 135/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

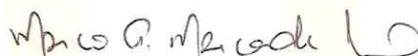
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, qual é a previsão ou se há previsão para uma reforma no CMEI do Galha Azul localizado na Av. Albatroz 430, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, moradores procuraram este vereador para informar as condições precárias que se encontram o prédio do CMEI, tendo em vista que estamos passando por um período que não há crianças dependendo do estabelecimento.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2020.


Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 JUL 2020

11 h 50
Protocolo 512




PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 7º e o inciso II, do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 7º Uso do Solo é o tipo de utilização do solo, inclusive no que diz respeito à densidade, do solo urbano dentro de uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como:

(…).

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, através de parecer da Secretaria de Urbanismo e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(…)”

Art. 2º Fica incluído o inciso XIII no bojo do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 9º (…).

(…)”

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

14 FEV 2020

15.35
Protocolo 057



XIII - Densidade: quantitativo de lotes e/ou sublotos, considerando a metragem quadrada, passíveis de serem distribuídos dentro de um hectare.

(...).”

Art. 3º Fica incluído o inciso III no bojo do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 13. (...).

§ 3.º (...).

(...).

III - Tratando-se de lotes/sublotos residenciais:

- a) Densidade padrão: 27,78 lotes/sublotos por hectare;
- b) Densidade máxima: 83,33 lotes/sublotos por hectare.

(...).”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 189, de 27 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...).”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 27 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...).”

PR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º Ficam alteradas as redações das Tabelas I – Relação de Usos; Tabela II – Classificação de Usos; Tabela III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana; todas da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o anexo I, desta Lei:

Art. 7º Fica alterado o mapa de diretrizes viárias constante no bojo da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar conforme o mapa constante no anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2020, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica.

Preliminarmente insta informar que a Lei Complementar n. 06/2006 dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano no Município de Fazenda Rio Grande.

Tal legislação é considerada como um dos mais importantes instrumentos para o planejamento urbano municipal e, portanto, deve ser constantemente atualizada com a finalidade de proporcionar efetividade na sua aplicação.

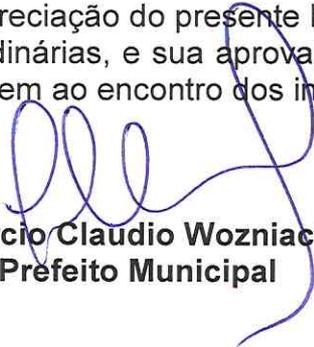
Ademais, a presente proposta de alteração legislativa é fruto da necessidade de adequação textual refletida nos casos concretos os quais foram julgados pelo Poder Judiciário Estadual.

Assim sendo, com a necessidade de conferir maior clareza ao texto legislativo, em face da interpretação conferida pelo Judiciário, busca-se com o presente projeto de lei conferir maior segurança jurídica na aplicação das suas normas proporcionando um planejamento urbano mais ordenado a esta Municipalidade.

Frisa-se, ainda, a necessidade de tais ajustes na legislação vigente em face das recentes aprovações das Leis Complementares n. 189/2020 e 190/2020 que alteraram as Leis Complementares n. 004/2006 e 008/2006, respectivamente.

Importante destacar que todas as alterações legislativas constantes no presente projeto de lei não geram impacto orçamentário/financeiro, não havendo necessidade de eventuais ajustes em leis orçamentárias vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme específica".

ANEXOS

TABELA I – RELAÇÃO DE USOS

INDÚSTRIAS DO GRUPO A

- Fabricação de material cerâmico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Serviços de galvanotécnica.
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arame e serviços de galvanotécnica.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de metal para escritórios, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferrogrusa.
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metal não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Metalurgia do pó inclusive peças moldadas.
- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.
- Fabricação de celulose.
- Fabricação de papel.
- Curtimento e outras preparações de couros e peles.
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.
- Fabricação de corantes e pigmentos.
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- Tingimento, estampa e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas decarnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.
- Fabricação e refino de açúcar.
- Usinas de produção de concreto.
- Usinas de produção de concreto asfáltico.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Destilação de álcool etílico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores DE MATERIAIS DE TRANSPORTE.
- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.
- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.
- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinhas de carne, sangue, osso.

INDÚSTRIAS DO GRUPO B

- Beneficiamento de Minerais com Flotação DE PRODUTOS METÁLICOS.
- Beneficiamento de Minerais com Flotação DA ALIMENTAÇÃO.
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exclusive de cerâmica)
- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Depósito e industrialização de resíduos da construção civil.
- Produção de laminados de aço inclusiveferroligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a quente, sem fusão.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cablot sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobina, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Produção exclusive em forno cablot, de formas, moldes, e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.
- Relaminação de metais não ferrosos inclusive ligas
- Produção de soldas e ânodos.
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e /ou esmaltação.
- Serrarias.
- Desdobramento de madeiras exclusive serrarias.
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- Beneficiamento de borracha natural.
- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.
- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, Arts para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira exclusive refinação de produtos alimentares.
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mescla.
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerinas.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
- Fabricação de tecidos especiais.
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Fabricação de artefatos têxteis, com estampania e/ou tintura.
- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- Depósito e industrialização de resíduos de óleo graxos de origem animal e vegetal.
- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
- Usinas de produção de concreto.

INDÚSTRIAS DO GRUPO C

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
- Metalurgia dos metais preciosos.
- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.
- Fabricação de material elétrico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.
- Fabricação de artefatos de madeira torneada.
- Fabricação de saltos e solados de madeira.
- Fabricação de formas e modelos de madeira exclusiva de madeira arqueada.
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusiva de mobiliário.
- Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial.
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada(móveis e chapéus).

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

- Fabricação de artigos de cortiça.
- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas inclusive estofados.
- Fabricação de artigos de colchoaria.
- Fabricação de armários embutidos de madeira.
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.
- Fabricação de pasta mecânica.
- Fabricação de laminados e fios de borrachas.
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha inclusive látex.
- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.
- Secagem e salga de couros e peles.
- Fabricação de artigos de selaria e correaria.
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles exclusive calçados e artigos de vestuário.
- Fabricação de velas.
- Fabricação de produtos de perfumaria.
- Fabricação de laminados plásticos.
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.
- Fabricação de artigos diversos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, disticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios.
- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.
- Confeções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.
- Fabricação de balas, caramelos, pasilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e outros similares.
- Releções conservada, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, fabricação de doces exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.
- Preparação de sal de cozinha.
- Fabricação de massas alimenticias e biscoitos.
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
- Fabricação de gelo exclusive gelo seco.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas inclusive coberturas.
- Fabricação de vinagre.
- Restriamento e distribuição de leite.
- Fabricação de fermentos e leveduras.
- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
- Fabricação e engarrafamento de vinhos.
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes.
- Fabricação de bebidas não alcoólicas inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

INDÚSTRIAS DO GRUPO D

- Biotecnologia
- Fabricação de produtos farmacológicos
- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário.
- Fabricação de preparações farmacêuticas
- Nanotecnologia
- Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
- Fabricação de componentes eletrônicos
- Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
- Fabricação de equipamentos de comunicação
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Fabricação de cronômetros e relógios
- Eletromecânica e mecânica
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
- Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
- Fabricação de eletrodomésticos
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados
- Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- Fabricação de instrumentos eletrônicos e não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- Serviços de prótese dentária
- Fabricação de artigos ópticos
- Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médicohospitalar
- Fabricação de aeronaves
- Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de caminhões e ônibus
- Fabricação de motores para caminhões e ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- Fabricação de carrocerias para ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de marcha e transmissão de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
- Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- Construção de embarcações
- Construção de embarcações e estruturas flutuantes
- Construção de embarcações de grande porte
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- Construção de embarcações para esporte e lazer
- Fabricação de veículos ferroviários

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

- Academia de Ensino e Prática de Esportes
- Açougue, Peixaria
- Alfaiataria, Costureira
- Armários
- Casa Lotérica
- Chaveiro, Afidador
- Creche, Jardim de Infância, Escola de 1º Grau
- Drogeria, Ervanário, Farmácia
- Escritório de Profissional Liberal, de Prestação de Serviços
- Floricultura, Flores Ornamentais
- Lavanderia
- Mercadoria, Quitanda, Leitaria, Hortifrutigranjeiros
- Panificadora, Confeitaria, Lanchonete, Café
- Papelaria, Revistaria
- Salão de Beleza, Barbeiro
- Sapataria
- Bar

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO

- Agência Bancária
- Agência de Viagem
- Artesanato, Boutique, Bijouteria, Joalheria
- Comércio Varejista
- Clínicas
- Consultório Médico, Odontológico, Veterinário
- Escola de 2º Grau, Pré-Universitário
- Escritório
- Estacionamento de Veículos
- Galeria de Arte, Antiquário
- Laboratório de Análises Clínicas e Radiológicas
- Laboratório Fotográfico
- Livraria
- Loja de Calçados e Roupas
- Loja de Ferragens, Materiais Domésticos
- Oficina de Reparos
- Posto de Abastecimento, Lava-rápido
- Posto de Assistência, Ambulatórios, Clínicas
- Posto de Comunicações (telefonia, correios, telégrafos, computação)
- Restaurante, Churrascaria
- Sede de Entidade Religiosa
- Supermercado

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

- Asilo, Sanatório
- Centro de Saúde, Clínica, Hospital
- Centros Sociais e Clubes
- Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos

- Comércio de peças usadas.

SERVIÇOS ESPECIAIS

- Informação e comunicação
- Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
- Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- Atividades de exibição cinematográfica
- Atividades de gravação de som e de edição de música
- Atividades de rádio e de televisão
- Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
- Telecomunicações por fio
- Telecomunicações sem fio
- Operadoras de televisão por assinatura por cabo, micro-ondas, satélite
- Outras atividades de telecomunicações
- Atividades dos serviços de tecnologia da informação
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Consultoria em tecnologia da informação
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- Outras atividades de prestação de serviços de informação
- Agências de notícias

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Outras atividades de prestação de serviços de informação
- Atividades profissionais, científicas e técnicas
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
- Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial
- Sedes de empresas e unidades administrativas locais
- Atividades de consultoria em gestão empresarial
- Serviços de arquitetura e engenharia testes e análises técnicas
- Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
- Pesquisa e desenvolvimento científico
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Central (ZC)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Habitação Coletiva - Comércio e serviços setoriais - Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços específicos - Micro-Indústria do Grupo C 		<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Zona Comercial e de Serviços (ZCS)	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços setoriais - Indústrias Grupo C, de pequeno porte 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação coletiva - Habitação transitória - Serviços especiais - Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo A - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C 	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar - Uso agropecuário 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS1)	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C 	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS2)	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo C 	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e serviços setoriais - Habitação coletiva 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR1)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C 		<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Residencial 2 (ZRR2)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C 		<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas
Zona Residencial Especial (ZRE)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço de bairro 		<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas
Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1)	<ul style="list-style-type: none"> - Recomposição da mata ciliar - Recuperação de áreas degradadas - Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao rio Iguaçú 	<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de educação ambiental - Pesquisa científica 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso extrativista apenas no rio Iguaçú. 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos - Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar - Instituições de ensino 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação de uso institucional 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso agropecuário 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Instituição de ensino 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Habitação Coletiva 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso agropecuário 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Transição (ZT)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar - Comércio e serviço geral - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso Agropecuário 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Sector Especial Tecnológico 1 (SET1)	<ul style="list-style-type: none"> -Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral - Serviços especiais -Indústrias do Grupo D 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação transitória - Habitação unifamiliar 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso agropecuário e extrativista 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Sector Especial Tecnológico 2 (SET2)	<ul style="list-style-type: none"> -Habituação de uso institucional - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação coletiva - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço geral - Comércio e serviço setorial - Indústrias do grupo B - Indústrias do grupo C 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso agropecuário e extrativista 	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos
Sector Especial Coletoras (SEC)	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviço de bairro 	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Habitações unifamiliares em série 		<ul style="list-style-type: none"> - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

OBSERVAÇÕES:

(1) Unidade habitacional associada com estabelecimento comercial ou de serviço.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Zonas	Lote/ Mínimo	Testada Mínima	Coeficiente de Aproveitamento	Núm. Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal	Afastamento das Divisas		Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Observações
						s/ aberturas:	c/ aberturas:			
SET 1	600 m ²	Esquina 25m 20m	1,5 (recebe mais 1,0)	4	5 m	s/ aberturas:	térreo e 1º pav.	25%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 1.200,00m ² Largura mínima de quadras: 60m	
						0	75%			
						c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	Demais pav. 50%			
SET 2	1000 m ²	Esquina 25m 20m	1,5 (recebe mais 1,0)	4	10 m	s/ aberturas:	térreo e 1º pav.	35%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 2.000,00m ² Largura mínima de quadras: 60m Aprovação de empreendimentos dentro da área de proteção de mananciais (Decreto Estadual 6194/12) estão sujeitos aos termos do Decreto 745/15.	
						0	75%			
						c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	Demais pav. 50%			
ZT	450 m ²	Esquina 20m 15m	1,0 (compra mais 1,0)	4	5 m até 2 pav 8 m p/ 3 ou 4 pav	s/ aberturas:	50%	25%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 1.000,00m ² Largura mínima de quadras: 50m	
						0	50%			
						c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	Demais pav. 50%			
SEC	360 m ²	Esquina 15m 12m	1,5	4	5 m	s/ aberturas:	térreo e 1º pav.	25%		
						0	50%			
						c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	Demais pav. 50%			
ZC	360m ²	Esquina 15m 12m	2,5 (compra mais 2,5)	12	5m	s/ aberturas:	térreo e 1º pav.	10%		
						0	75%			
						c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	Demais pav. 50%			
ZCS	1000m ²	15m	1,0	-	7,5m (passível a 5m)	1,5m	50%	25%	Não será permitido acesso às construções voltadas para as Vias Metropolitanas	

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Zonas	Lote Mínimo	Testada Mínima	Coefficiente de Aproveitamento	Núm. Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal	Afastamento das Divisas	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Observações
ZI	1000m ²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,0m	50%	25%	Aprovação de empreendimentos dentro da área de proteção de mananciais (Decreto Estadual 6194/12) estão sujeitos aos termos do Decreto 745/15.
ZIS 1	2000m ²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,5m	50%	25%	Usos permitíveis, quando liberado pelos órgãos competentes, deverão respeitar os mesmos parâmetros válidos a eles quando permitidos.
ZIS 2	1000m ²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m (passível a 5m)	1,5m	50%	25%	Comprimento máximo da quadra: 250m Largura mínima da quadra: 40m
ZR1	360 m ²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	ZR1; ZR2 e ZRE: Sublote residencial mínimo permitido: 360,00m ² podendo chegar a 120,00m ² mediante outorga onerosa, quando o uso for permissível.
ZR2	360 m ²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	Demais zoneamentos: Sublote residencial mínimo permitido: 360,00m ² podendo chegar a 150,00m ² mediante outorga onerosa, quando o uso for permissível.
ZRE	360 m ²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	
ZIA 1	Não Parcelável	-	-	-	-	-	0	100%	Lotês de loteamentos declarados de caráter Social e de Interesse Social, poderão respeitar testada mínima de 10m e área mín. de 200m ² , mediante outorga onerosa.
ZIA 2	5000 m ²	50m	0,4 (vende 0,6)	2	10 m	2m	20%	50%	
ZIA 3	750 m ²	20m	0,6 (vende 0,6)	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 2,0m	40%	50%	

PROJETO DE LEI N° /2020

PROTOCOLO N° 057 /2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 /2020

VETO N° /2020

<p>ÀS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>PARA O (S) PARECER (ES) EM, ____/____/2020</p> <p>ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES ABAIXO ASSINALADAS;</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comissão de Constituição, Legislação... (x) 2. Comissão de Finanças, Orçamento... () 3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. (x) 4. Comissão de educação, Cultura, Saúde..... () <p>_____ PRESIDENTE</p>	<p>À PROCURADORIA JURÍDICA</p> <p>Para parecer.</p> <p>Em, <u>03</u> / <u>03</u> /2020</p> <p>_____ PRESIDENTE</p> <p>Com o parecer n° <u>10</u> da Assessoria Jurídica, encaminha-se as Comissões, conforme despacho do Sr. Presidente.</p> <p>Em, <u>10</u> / <u>03</u> /2020.</p> <p>_____ PROCURADOR GERAL</p>
<p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador <u>Marcos Mourões</u> para relatar.</p> <p>Em <u>18</u> / <u>03</u> /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>	<p>COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador _____ para relatar.</p> <p>Em ____ / ____ /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>
<p>Apreciado o relatório, em <u>14</u> / <u>04</u> /2020.</p> <p>PARECER N° <u>29</u> /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>	<p>Apreciado o relatório, em ____ / ____ /2020.</p> <p>PARECER N° ____ /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>
<p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador _____ para relatar.</p> <p>Em ____ / ____ /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão.</p>	<p>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador <u>Isabel Baran</u> para relatar.</p> <p>Em <u>24</u> / <u>04</u> /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>
<p>Apreciado o relatório, em ____ / ____ /2020.</p> <p>PARECER N° ____ /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>	<p>Apreciado o relatório, em <u>04</u> / <u>05</u> /2020.</p> <p>PARECER N° ____ /2020.</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>



MEMORANDO Nº 018/2020

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2020.

Ao Departamento Jurídico

Daisy da Silva dos Santos

Venho através deste encaminhar o processo abaixo relacionados para tramitação regimental.

- Lei complementar nº 02/2020 de autoria de Executivo.

Atenciosamente.


Ana Paula Paiva
Chefe de Gabinete



Parecer nº 10/2020

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 de autoria da Prefeito Municipal.

Interessados: Comissões pertinentes.

EMENTA: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006, conforme específica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, apresentado na forma de Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, onde promovem alterações na Lei Complementar nº 06/2006, que é a lei originária deste tema no Município de Fazenda Rio Grande.

A Lei Complementar nº 06 está datada de 15 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 10 de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 80 de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 132 de 24 de junho de 2016 e por fim alterada pela Lei Complementar nº 154 de 20 de dezembro de 2017. Neste momento, passa por nova revisão no ano de 2019.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 propõe alterações no bojo da Lei Complementar nº 06/2006, especificamente nos dispositivos: Art. 7º, II; Art. 9º, XIII; e, Art. 13, §3º, III, a) e b). Além disso, propõe alteração na Lei Complementar nº 189/2020 em seu Art. 11 e na Lei Complementar nº 190/2020 em seu Art. 14. Ainda, propõe a alteração da Tabela I, Tabela II e Tabela III da Lei Complementar nº 06/2006. Por fim, propõe alteração do mapa de diretrizes viárias constante no bojo da Lei Complementar nº 07/2006.

Em sede de justificativa destacou a necessidade de adequação textual em decorrência de casos concretos que foram objeto de julgamento pelo Poder Judiciário Estadual. Busca-se, assim, proporcionar maior segurança jurídica



na aplicação das normas que concorrem para um planejamento urbano mais ordenado. Destacou ainda que estas medidas não repercutem em impactos orçamentários/financeiros e, portanto, não importarão em ajustes nas leis orçamentárias.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Legitimidade

A princípio, não se observa vício de competência para iniciar o processo legislativo, pois em estrita observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Sua propositura atende a legitimidade prevista no artigo 44¹, bem como que não exaspera a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo prescrita no artigo 46 e Parágrafo Único² desta LOM. Portanto, havendo amparo quanto a sua propositura, não se evidencia qualquer vício de competência.

Vale lembrar que a Lei de Zoneamento é um comando normativo de especial relevância no ordenamento jurídico municipal, integrado ao Plano Diretor, tanto que sua previsão se encontra amplamente positivado em nossa Constituição Federal e nossa Lei Orgânica Municipal. Note-se:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 21. Compete à União:

XX - instituir **diretrizes para o desenvolvimento urbano**, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

¹ Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

² Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, avanços, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Parágrafo Único - Não será admitido emendas que enseje aumento da despesa, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Artigo 166; §§ 3º e 4º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fls. 3



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Constituição do Estado do Paraná

Art. 17. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observado o Plano Diretor do Município e a legislação Estadual e Federal aplicáveis a espécie;

Art. 34 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:



XV - delimitar o perímetro urbano;

XXI - **aprovar** os projetos de edificação, os planos de loteamento, arruamento e **zoneamento urbano** ou para fins urbanos;

Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:

XXI - **aprovar** os projetos de edificação, os planos de loteamento, arruamento e **zoneamento urbano** ou para fins urbanos;

Enfim, não restam dúvidas acerca da legitimidade do Prefeito Municipal para promover a iniciativa da Lei de Zoneamento nesta Casa de Leis, bem como, da competência de aprovação pela Câmara Municipal.

b) Constitucionalidade

Primeiramente, importante ter em conta que a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano é elemento integrante do Plano Diretor.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído pela presente, as seguintes leis:

...

II - Lei de Zoneamento;

Obviamente que essa matéria versa sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I de nossa Carta Magna³.

Assim, tendo isso em vista, cumpre registrar os seguintes aspectos em sede de análise de controle de constitucionalidade:

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



b.1 Do Fundamento Jurídico

A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande corresponde a Lei Complementar nº 06/2006 de 15 de setembro de 2006 e é o principal instrumento de planejamento urbano que rege o uso do solo.

Além dos comandos normativos de competência legislativa estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, verifica-se que sua principal fonte jurídica está prevista no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001). Note-se:

Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/2001

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XV – simplificação da legislação de parcelamento, **uso e ocupação do solo** e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:



I – a modificação de índices e características de parcelamento, **uso e ocupação do solo** e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - **parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo**, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;

Diante da clarificação dos comandos normativos que norteiam a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, passa-se a analisar os ASPECTOS FORMAIS de sua constitucionalidade.

b.2 Da Alteração da Lei de Zoneamento

A alteração da uma Lei de Zoneamento envolve alguns aspectos que devem ser observados, sendo que alguns deles indispensáveis para o controle de constitucionalidade, dos quais passo a discorrer adiante:

b.2.1 - Prazo

Observa-se que especificamente a Lei de Zoneamento, embora integrante do Plano Diretor, mas que ela em si não tem um prazo mínimo ou máximo de vigência.



O que verifica-se é que ela deve manter-se atualizada e em consonância com todo o Plano Diretor, uma vez que é um dos instrumentos de política urbana municipal elencados pelo Estatuto das Cidades.

Analisando o caso em concreto do Município de Fazenda Rio Grande verifica-se que o a lei originária de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano é do ano de 2006 e que houve alterações nos anos de 2006, 2013, 2016, 2017, não se vislumbrando óbices de ocorrer nova alteração agora no ano de 2020.

Ademais, considerando que projeto de lei de revisão do Plano Diretor tramitou nessa Casa no final do ano de 2019 e sofreu reformas estruturais, razão pela qual se revela uma ocasião oportuna para realizar as adequações que forem necessárias no sentido de promover uma harmônica organização das principais leis urbanísticas municipais.

b.2.2 – Estudos Técnicos

A Justificativa acostada ao presente Projeto de Lei não informa quais estudos técnicos foram elaborados. Os estudos técnicos são elementos que fundamentam e justificam as decisões de política urbana que estão sendo tomadas com a presente lei.

A ausência desses estudos técnicos, por outro lado, pode caracterizar a carência de elementos para a aprovação da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, inclusive, podendo ensejar a ilegalidade da medida, uma vez que inexistiria comprovação da viabilidade técnica de implementação das alterações promovidas. Neste sentido:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que altera o zoneamento urbano, incluindo em Macrozona Urbana área anteriormente pertencente à Macrozona de Proteção e Preservação Ambiental. Iniciativa legislativa. Usurpação da competência do Chefe do Executivo, a quem compete a gestão



administrativa. Vício de iniciativa. **Ausência de estudo técnico prévio, de ampla consulta pública e de participação das entidades comunitárias envolvidas**” (doc. eletrônico 3 – fls. 106/138). STF. Recurso Extraordinário nº 593.859. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julg. 15.02.2017

Importante registrar que não se está afirmando que não houveram estudos técnicos, mas apenas constatando que não foram acostados ao presente projeto de lei.

Resta, portanto, prejudicada a análise jurídica da existência de estudos técnicos, uma vez que não se sabe se as medidas que se pretendem modificar estão respaldadas em elementos científicos, cumprindo, desta forma, as **COMISSÕES PERTINENTES oportunamente averiguar o referido embasamento técnico das propostas apresentadas.**

b.2.3 - Publicidade

A publicidade já é um princípio constitucional que norteia os atos públicos, por força do art. 37 da Constituição Federal. Mais ainda quando se trata da elaboração de um comando jurídico de tamanha magnitude, que serve de instrumento para a política de desenvolvimento e expansão urbana.

Nesta esteira, a promoção de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade se revela um mecanismo potencializador da publicidade, especialmente no tocante ao acesso dos documentos e informações produzidas.

Conforme documentos anexos, por parte do Poder Legislativo Municipal comprova-se a realização de duas audiências públicas, uma sendo realizada no dia 19/11/2019 e outra realizada no dia 26/11/2019.



Por parte do Poder Executivo Municipal, embora não tenha sido juntado ao presente Projeto de Lei a ata ou outro documento que comprove a realização de audiência pública, entretanto é de conhecimento público que ao menos uma audiência pública foi promovida.

De se registrar que em todas as audiências públicas realizadas foram tratados de todas as mudanças propostas no presente projeto de lei.

Importante ater-se que a audiência pública é uma das formas de publicidade previstas no Plano Diretor (e seus instrumentos) vigente como medida obrigatória para um processo de revisão, ocasião em que se oportuniza a pessoas expressarem suas preferências, tudo no sentido de compor uma decisão que abranja o consentimento da maioria. Note-se:

Art. 114 - A audiência pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, **visando à legitimidade da ação administrativa**, formalmente disciplinada em lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual.

A audiência pública é uma maneira de participação democrática da população, **embora não possua caráter deliberativo.**

Art. 115 - **As audiências públicas serão promovidas, pelo poder público, para garantir a gestão democrática da cidade**, nos termos do artigo 43 da lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Ainda que **com caráter não deliberativo**, as audiências públicas implicam no dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.



Importante considerar que os documentos que envolvem a audiência pública devem estar a disposição dos interessados antes da data de sua realização. Cumpre gizar também que as intervenções devem ser registradas para acesso e divulgação.

Art. 116 - Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§ 3º - Serão obrigatórias as audiências públicas quando da realização de Estudos de Impactos de Vizinhanças, como condição prévia e indispensável à sua aprovação.

Sabendo da ocorrência de audiências públicas, cumpre as **COMISSÕES PERTINENTES** analisar se foi conferida a ampla publicidade, na forma que este quesito preconiza.



b.2.4 – Transparência

A transparência é outro elemento que deve estar bem presente em todos os atos que integram um Plano Diretor e, neste caso, também na Lei de Zoneamento.

A princípio, foram realizadas as audiências públicas, o que em tese, leva a crer que foi dada a necessária transparência nas etapas de aprovação de uma reforma de Plano Diretor.

A transparência é um requisito formal-constitucional que deve ser respeitado. Note-se:

(...) SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARANDO NULAS AS LEIS MUNICIPAIS Nºs.5389/2010 E 5.391/2010, QUE ALTERARAM A LEI Nº 3.253/1992, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, POR AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS, DE PUBLICIDADE, DE TRANSPARÊNCIA E DE PARTICIPAÇÃO POPULAR EM SEUS PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECONHECENDO INCIDENTALMENTE OFENSA À CF, E CONTRARIEDADE AO ESTATUTO DA CIDADE (LEI FEDERAL Nº 10.257/2001) E À LEI MUNICIPAL Nº 4.669/2006, QUE DISCIPLINA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS. LEIS DE EFEITOS CONCRETOS. (...) (TJMA. Mandado de Segurança nº 29167/2012 , Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, 05 de abril de 2013).

Portanto, sob a ótica jurídica, em tese foi promovida a transparência necessária que deve permear o processo de alteração da Lei de Zoneamento, contudo esse é um **aspecto que merece ser também averiguado pelas COMISSÕES PERTINENTES.**



b.2.5 – Participação Popular

A participação popular é outra característica indispensável para a lisura no processo legislativo de aprovação ou revisão de um Plano Diretor e Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Esse aspecto está previsto nos artigos 107, 110 e 120 de nossa Lei Orgânica Municipal. Observe-se:

Art. 107 - A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação obrigatória das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente lei.

Art. 110 - O Poder Público assegurará a participação da população economicamente desfavorecida, colocando, à sua disposição, transporte coletivo gratuito, nos horários e dias em que houver a realização de debates, conferências, audiências públicas e reuniões sobre gestão da política urbana municipal.

Art. 120 - A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de conselhos municipais de caráter consultivo, propositivo e fiscalizatório dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por lei.

Neste sentido, o Conselho Nacional das Cidades recomenda que os processos de revisão ou alteração do Plano Diretor (assim como dos instrumentos que o integram) sejam participativos, cumprindo o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto da Cidade e o conteúdo da Resolução n. 25 do Conselho Nacional das Cidades.

A participação popular não pode ser interpretada como mera formalidade, mas **se trata de verdadeiro requisito constitucional**. Note-se:



“Revela-se clara a exigência da participação efetiva da população do Município na elaboração das diretrizes e normas concernentes ao desenvolvimento urbano. Não se trata de simples regra, e, sim, de verdadeira diretriz interpretativa de toda lei relativa ao desenvolvimento urbano. **A participação popular na criação de leis versando sobre política urbana local não pode ser concebida com mera formalidade ritual passível de convalidação.** Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha causar sério impacto na vida da comunidade. (TJSP, ADI 0052634-90.2011.8.26.0000. J. 27/03/2013).

No caso em concreto, observou-se a realização de audiências públicas abordando as reformas apresentadas, constatando inclusive a participação popular, tanto que houveram perguntas dos participantes, todavia, cumprirá as **COMISSÕES PERTINENTES examinar esse fato com maior atenção para apontar se existe algum óbice quanto ao efetivo cumprimento deste requisito.**

b.3 Aspectos Materiais

Superados os aspectos formais para a regular tramitação do projeto e passando à análise dos aspectos materiais, entendemos que **não concerne a esta Procuradoria Jurídica realizar qualquer manifestação de conteúdo que não seja de matéria jurídica**, eis que os profissionais que compõem seu quadro não possuem formação técnica nas diversas áreas aqui tratadas, seja em engenharia, urbanismo, saneamento básico, ambiental, construção civil, arruamentos, além de outras correlacionadas ao assunto.

Foram apontados na parte do Relatório deste parecer todos os dispositivos que se pretendem alterar ou acrescentar.



As decisões de mérito acerca destas alterações e acréscimos normativos devem ser respaldadas por critérios técnicos e de conveniência política, sendo que esta Procuradoria, por conta de sua área de atuação profissional, não tem condições de aferir, em caráter técnico e prático, o proveito urbanístico que as ditas alterações poderão promover na política urbana municipal.

Nesta senda, entendemos salutar e de considerável importância ao processo que sejam convidados diversos segmentos especializados da sociedade com objetivo de colaborar nesta estratégica de planejamento municipal. De todo modo, também competirá as **COMISSÕES PERTINENTES** se manifestar oportunamente sobre eventuais considerações técnicas.

b.4 Reforma

Verifica-se pequena incorreção material a ser sanada no tocante na redação do projeto de lei sob análise.

O *caput* do Art. 5º do projeto de lei em apreço faz menção a alteração do artigo 14 da Lei Complementar nº 190, de 27 de janeiro de 2020. Porém no texto transcrito em seguida, identifica o referido dispositivo normativo como sendo o “Art. 11”.

Compulsando a Lei Complementar nº 190/2020 identificou-se que a pretensão seria de alterar o teor do artigo 14. Assim, cumpre sanar por reforma na redação legislativa para que passe o texto subscrito ao Art. 5º do projeto de lei em comento a ser identificado como “Art. 14” e não como equivocadamente por “Art. 11”.

Por fim, diante de todo o exposto, inevitavelmente devem as Comissões pertinentes analisarem as eventuais implicações práticas deste Projeto de Lei em seu contexto regional, emitindo suas próprias razões, por meio de competente parecer, uma vez que este parecer jurídico possui apenas caráter técnico e opinativo.



III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na fundamentação jurídica acima esposada, evidencia-se a **LEGITIMIDADE** da proposição, mas que alguns aspectos de **CONSTITUCIONALIDADE** apontados neste parecer devem ser analisados pelas **COMISSÕES PERTINENTES**, nos termos das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa. No entanto, deve o presente Projeto seguir sua senda legiferante com as devidas **manifestações pelas COMISSÕES descritas nos incisos I e III do art. 35** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande⁴, devendo para sua aprovação, ser submetido às discussões e votações em Plenário, em dois turnos, obtendo em cada a aquiescência mínima de seu quórum.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar versa sobre zoneamento urbano, matéria esta taxativamente elencada no art. 98, II, a) do Regimento Interno desta Câmara Legislativa⁵, verifica-se que requer **MAIORIA ESPECIAL** em Plenário para sua aprovação. Ressalta-se que, devido a natureza desta matéria, por se tratar de tema expressamente previsto no art. 247, VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal⁶, obrigatoriamente deverá se proceder com deliberação em plenário por **VOTAÇÃO NOMINAL** de seus membros.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

RENAN GABRIEL WOZNACK
ADVOGADO
OAB-PR nº 45.284

⁴ Art. 35 - As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

III - Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;

⁵ Art. 98 - O Plenário deliberará :

II - por maioria especial sobre:

a) zoneamento urbano;

⁶ Art. 247 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á , obrigatoriamente, à votação nominal para:

VI - Zoneamento Urbano;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 189/2020,
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, conforme específica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 40. (...).

"(...)."

V - Outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso;

"(...)."

Art. 2º Fica incluído o artigo 64 - A no bojo da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 64 - A. Entenda-se como outorga onerosa do direito de alterar o uso do solo a faculdade concedida ao proprietário do imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa utilizar o solo para fins diversos dos permitidos por Lei, inclusive acima do limite de densidade básico, sempre respeitado o limite de densidade máximos estabelecido por Lei para a zona e dentro dos parâmetros permissíveis determinados na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo.

"(...)."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

"(...)."

Art. 65. O Poder Executivo Municipal poderá, após parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

"(...)."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 66. A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo será definida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, sempre respeitado o art. 31 da Lei Federal 10.257/2001.

Parágrafo único. Os valores relacionados à concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo não se confundam com as exigências apresentadas pelo Poder Público relacionadas às medidas mitigadoras dos impactos urbanísticos do projeto a ser aprovado, inclusive nos casos em que foram elaborados Estudos de Impacto de Vizinhança.

"(...)."

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 67. Lei Municipal Específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, determinando no mínimo:

I - A fórmula de cálculo da cobrança;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - A contrapartida do beneficiário;

IV - Os procedimentos administrativos necessários.

"(...)."

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 69. O impacto da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, principalmente no que diz respeito ao aumento da densidade, deverá ser controlado, permanentemente, pela Unidade de Planejamento Territorial, que tomará públicas as relativas do monitoramento do uso do instrumento.

"(...)."

Art. 7º Fica alterada a redação do caput do artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 127. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, que não se confunde com o Conselho das Cidades, será composto por 13 membros titulares e 13 respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

"(...)."

Art. 8º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 134. (...).

§ 1º A Unidade de Planejamento Territorial será composta exclusivamente por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º O Coordenador da Unidade de Planejamento Territorial será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, para o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, devendo receber gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento, somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

"(...)."

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º no artigo 135 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)."

Art. 135. (...).

§ 1º O Sistema de Informação, vinculado à Unidade de Planejamento Territorial, será composto exclusivamente por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º O Coordenador do Sistema de Informação será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, para o exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, devendo receber gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento, somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

"(...)."

Art. 10 Fica incluído o artigo 138-A na Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)."

Art. 138 - A. A Unidade de Planejamento Territorial e o Sistema de Informação contarão com um assessor externo, o qual será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior, para o exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, devendo receber gratificação equivalente ao seu vencimento, somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

(...)*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 490/2020,
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 08, de 15 de setembro de 2006, conforme específica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)*

Art. 4º (...).

(...).

III - Área Total do Parcelamento: área que será objeto do loteamento, condomínio ou desmembramento;

(...)*

Art. 2º Fica inserido o inciso XXVII no bojo do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

Art. 4º (...).

(...).

XXVII - Sublote: fração do solo oriunda da implantação de condomínio.

(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a redação dos parágrafos 5º e 7º, ambos, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

Art. 8º (...).

(...).

§ 5º Nos loteamentos privados em que o particular exercer a faculdade de solicitar ao Poder Público a expedição de Decreto declarando o empreendimento de caráter social, sendo assim o prédio, o proprietário, em decorrência da redução de parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, deverá outorgar ao Município, além das áreas institucionais, citadas neste artigo e seu § 1º, o equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus lotes, os quais serão destinados para a instituição de um programa habitacional ou para atender outras necessidades de relevante interesse público.

(...).

§ 7º No caso de doação de lotes, estes podem estar situados dentro do próprio loteamento ou podem consistir em lotes urbanizados fora deste, ou em áreas fora deste, sendo que em todos os casos a escolha dependerá da aprovação conjunta do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, da unidade de Planejamento Territorial e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)*

Art. 4º Fica alterada a redação dos parágrafos 3º, 5º, 8º e 10, todos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

Art. 16 (...).

(...).

§ 3º Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como condomínios os conjuntos residenciais e/ou unidades residenciais e/ou comerciais, fechados ou não, de caráter privativo e/ou a edificação de duas ou mais habitações unifamiliares e/ou habitações multifamiliares e/ou unidades comerciais num único lote e/ou habitações coletivas, porém podendo haver ocupação com implantação de infraestrutura urbana e abertura de vias de acesso internas ao empreendimento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...).

§ 5º Os condomínios verticais e horizontais deverão respeitar a densidade máxima de ocupação de acordo com o zoneamento em que estiverem inseridos, seguindo a seguinte relação:

Zona de Uso	Densidade de ocupação (unidades por Hectare)
ZR-1, ZR-2 e SEC	Padrão - 27,76 un/hectare
ZR-1, ZR-2 e SEC	Máxima - 83,33 un/hectare - mediante outorga onerosa

(...).

§ 6º As frações resultantes do parcelamento em caráter de condomínio são indivisíveis, devendo respeitar as metragens mínimas estabelecidas nesta Lei, inclusive quando o proprietário solicitar ao Poder Executivo Municipal o exercício da faculdade de alterar os parâmetros da densidade do solo mediante outorga onerosa.

(...).

§ 10º As unidades localizadas ao longo da testada do condomínio, quando esta tiver extensão igual ou maior a 20,00 metros, deverão ter frente e acessos voltados para o viário público, salvo em casos em que a direção viária não permita ou a critério da Unidade de Planejamento Territorial com o parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.

(...)*

Art. 5º Fica alterada parcialmente a redação da tabela constante no parágrafo 5º do artigo 16 - E da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a área do sublote privativo dos condomínios do tipo "A" no Zoneamento ZR-1 e ZR-2 para 120 m².

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

Art. 17. Os condomínios residenciais e de uso misto deverão destinar espaço único de recreação de no mínimo 100 m² ou 10% da área total do condomínio, o que for maior.

§ 1º As áreas destinadas à recreação e lazer devem oferecer condições adequadas para o exercício de suas funções, principalmente no que diz respeito à declividade, pavimentação e localização no condomínio, devendo estar protegida da circulação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de veículos, isoladas de vias públicas e garantir acesso exclusivamente pelo interior do condomínio a todas as unidades, não podendo ter acesso voltado à via pública, devendo ser aprovada através de parecer da Unidade de Planejamento Territorial.

§ 2º As áreas destinadas a recreação e lazer deverão estar localizadas no nível térreo do empreendimento ou, quando integrarem algum pavimento da edificação, este deve estar naquele imediatamente acima do térreo.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderão estar localizadas sobre o recuo frontal do condomínio, subsolos, coberturas de edificações, área de preservação ambiental e áreas não edificáveis.

§ 4º A área do espaço de recreação não poderá ser computada para o coeficiente de aproveitamento construtivo das unidades habitacionais ou comerciais.

§ 5º Os condomínios que tiverem seus subterfúos exclusivamente voltados para o arrendamento público não estão obrigados a destinar área de recreação.

(...)

Art. 7º Fica revogado o artigo 17 - A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para os empreendimentos aprovados sob a égide do artigo 17 - A, ficam mantidas as exigências constantes no termo de aprovação e alvará de construção, podendo o particular optar pelo cumprimento do artigo 17 - A ou de Lei Municipal Específica sobre outorga onerosa.

Art. 8º Fica incluído o inciso VI no bojo do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 21. (...)

(...)

VI - Projeto de sinalização vertical, horizontal e de nomenclatura de ruas.

(...)

Art. 8º Fica incluída a alínea "I" no bojo do parágrafo 1º junto ao artigo 23 - A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - A. (...)

(...)

f) sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas.

(...)

Art. 10º Fica incluída a alínea "o" no bojo do inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 24. (...)

(...)

o) sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas.

(...)

Art. 11. Fica alterada a redação do parágrafo 4º, do artigo 23 - C, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 23 - C. (...)

(...)

§ 4º A forma de execução da contrapartida, em conformidade com o parágrafo anterior, será definida pela Unidade de Planejamento territorial, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, do Conselho Multissetorial e outras Secretarias afins, devendo ficar consignada em termo de compromisso a ser assinado pelo empreendedor.

(...)

Art. 12. Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. (...)

(...)

IX - Parecer e aprovação de todo o empreendimento pela Unidade de Planejamento Territorial, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais e pela Comissão Multissetorial;

(...)

Art. 13. Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 39 - B da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 39 - B. (...)

(...)

§ 2º O Fundo terá receitas oriundas das medidas estabelecidas nas Leis que compõem o Plano Diretor e na legislação específica sobre outorga onerosa, inclusive aquelas decorrentes de aprovação de loteamentos, aprovação de condomínios, do parcelamento do solo urbano, de medidas mitigadoras, dentre outras.

(...)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses a partir da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.355/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, públicas ou privadas, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por profissionais habilitados.

Parágrafo único. O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os árbitros do Futebol Amador das Séries A, B, e C para identificar e agir prontamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º O profissional de arbitragem somente estará apto para atuar nos jogos do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande após a apresentação de documento hábil que comprove a capacitação desse árbitro em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 4º Os organizadores das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande são os principais responsáveis pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar José Petry

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 10 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE EM RELAÇÃO AO PLANO DIRETOR

O **Presidente Julio César Ferreira de Lima Theodoro** abre a **Audiência Pública** Tivemos pequenas alterações nas diretrizes do Plano Diretor do Município. Convido o secretário de urbanismo Beto Rocha e os engenheiros Fabiano e Hideki, também os procuradores do Município, Doutores Alexandre e Fabiano para que juntem-se a nós e estejam tirando dúvidas acerca do tema. O **secretário de urbanismo Beto Rocha** Tendo em vista que na primeira Audiência Pública nos baseamos em dúvidas da população, hoje não trouxemos nenhuma apresentação específica, porém trouxemos o corpo técnico para poder esclarecerem as dúvidas de todas as pessoas presentes. **Aberta as perguntas: Isleife Martins se declarando da imprensa falou** Ali durante o Plano Diretor a gente não ouviu o parecer da, nem o parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que é parte interessada e também nem o parecer das comissões, das outras comissões de planejamento urbano e as comissões também que são interessados no projeto. Esses parecer são posterior ou eles simplesmente não saíram no projeto por algum outro motivo? **Advogado Alexandre da Prefeitura responde** Na verdade os pareceres têm acompanhado essas revisões das Leis desde 2013 que a gente vem fazendo esses ajustes da Legislação e todos os ajustes vêm com os pareceres que não foram projetados em slides nas Audiências Públicas, mas eles existem e fazem parte do processo. **Isleife retoma** Mas eles deveriam ter pra pelo menos pra conferência pra gente vê o que a Secretaria ou que as comissões disseram por que o Regimento Interno da Câmara prevê isso né e em nenhum momento a gente viu isso. **Advogado Alexandre retoma** então Presidente, a pedido do senhor Isleife a gente encaminha os pareceres pra Câmara aqui. **Isleife retoma** Outra questão também é que lá no artigo 69, não é no 109 não, ele diz lá que haverá alteração dos titulares da unidade de planejamento territorial e hoje ela é composta aí por servidores de diversos seguimentos e ela passará a ser composta só por servidores do urbanismo, ou seja, praticamente o urbanismo terá poderes totais, só que o Plano Diretor ele impacta no meio ambiente, na mobilidade urbana e tendo só servidores do urbanismo, será que não pode deixar de atender as outras partes interessadas? **Eng. Fabiano** Eu não sei qual a informação você tem, mas a unidade de planejamento hoje é formada só por servidores do urbanismo e alguns servidores até que não estão mais na Prefeitura, mas continuam nomeados, isso acontece. **Isleife** Mas a Lei antiga diz lá Fabiano, representantes da Secretaria de Urbanismo, meio ambiente, planejamento **Eng. Fabiano** Unidade de planejamento não, me desculpe você está confundindo, **Advogado Alexandre** existem duas comissões lá, uma que é unidade de atendimento territorial que ela tem finalidade específica do estudo do planejamento territorial dentro da Secretaria de urbanismo existe a comissão multi setorial que está também disposta no Plano Diretor que é composta por



todos os secretários municipais, ou seja, pra contemplar todas as áreas, inclusive saúde, educação que é da unidade territorial que é composta por membros tanto do Poder Público quanto da sociedade. As duas últimas que te expliquei aqui, elas não tá tendo alteração nenhuma quanto a elas, o que está havendo é com relação à unidade de planejamento territorial que o Plano Diretor de 2006 ele não contemplava uma especificação exata do que seria realizado por cada uma das atividades da unidade de planejamento e agora está sendo esmiuçada, não há nenhuma alteração no sentido de ah, estamos excluindo outras secretarias, até porque a unidade de planejamento territorial é uma característica do urbanismo, porque existem outras comissões que tem aí a mescla tanto de secretários quanto da sociedade civil. **Isleife** Só é o 135 **Advogado Alexandre** Só te pedir o seguinte, de qual Lei, porque são três projetos, pra que eu possa acompanhar exatamente tua pergunta. **Isleife** É do 006 mesmo, artigo 135 que haverá uma gratificação de 60% lá só que se você pegar também no Artigo oito do 134 também desculpa, é mais uma gratificação de 60% e isso praticamente dá 180% em relação ao subsídio desses funcionários já há dotação orçamentária pra isso, incluindo no relatório financeiro na folha de pagamento e a questão de que ele não poderá ser substituído, com relação ao estudo de impacto orçamentário, o que conversamos com as secretarias de planejamento e administração seria que havendo aprovação do projeto serão realizadas as adequações no orçamento se forem necessárias, está dotação dentro do orçamento é muito pequena e bastaria simplesmente exonerar uma função gratificada existente hoje pra que possa ser nomeado nesse caso. Em relação à autonomia do chefe do Executivo, quando você coloca mandatos por Lei, eles são para que ele possa dar uma autonomia técnica do servidor público, pra que ele possa tecnicamente opinar sem que haja uma influência do chefe do Executivo, é justamente pra resguardar o interesse da população e sendo um mandato de cinco anos ele está ultrapassando o mandato do Executivo, é justamente pra que o servidor tenha autonomia, o chefe do Executivo opina via Projeto de Lei pode ser que a unidade de planejamento tenha uma opinião e o chefe do executivo tenha outra. **O Vereador Policial Batista** Então dá pra entender que seria uma maneira de fazer uma blindagem com relação a esses funcionários, no caso deixar esse tempo todo, cinco anos, com 60% de gratificação, pra que ele tenha autonomia de tomar decisões sem influência política? **Advogado Alexandre** A unidade de planejamento não tem competência decisória, ela é uma unidade opinativa quanto ao ordenamento territorial. É uma blindagem onde o servidor pode realizar seu parecer técnico sem interferência política. Se o chefe do executivo entender que o parecer não condiz com o interesse público ele pode justificar e adotar providências diferentes. Nosso medo no ordenamento territorial é que os pareceres venham pelas influencias políticas e não é esse o interesse da população, que é que tecnicamente os pareceres sejam embasados. E só pode ser retirado do cargo com processo administrativo em caso de comprovada irregularidade. Como exemplo, cargo de controlador geral do Município, é um cargo de natureza fiscalizatória. Feito por mandato. O opinativo do controle interno hoje não está



subordinado à vontade do gestor. **O Presidente Julinho Theodoro** Neste momento tratamos de uma questão de outorga onerosa de certa forma mudando o cálculo de como deve ser feito e ajustando coisas na Lei que abriram certas brechas que podem prejudicar o Município, outra trata de uma diretriz que a COMEC já anulou e a outra é de uma zona que hoje é industrial de serviço, que hoje acabou ficando dentro da cidade, entre a região habitada do Santa Maria, do Bairro Estados e gostaria que estivessem nos falando a respeito disso, porque dessas mudanças. **Advogado Alexandre** Iniciando pela outorga onerosa, a alteração de toda a legislação dos três Projetos de Lei que estão aqui relacionados à outorga onerosa é um pedido da Procuradoria do Município, porque nós temos o Artigo 17a da Lei 8 de 2006 que estabelece um percentual a ser pago pelo Poder Executivo com base no número de unidades habitacionais a serem criadas, o Poder Judiciário em uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Paraná tem nos negado recurso dizendo que o Município não está fazendo da forma correta a cobrança, então estamos aqui para fazer uma adequação para atender aquilo que consta nos acórdãos do Tribunal de Justiça, a adequação vem de encontro a tudo que o Poder Judiciário já decidiu com relação ao próprio Município de Fazenda Rio Grande, esmiuçamos todos esses acórdãos e estamos fazendo uma alteração na legislação para que em questionamentos futuros já tenhamos consolidado na legislação o que o Tribunal de Justiça entende como correto e nesse momento os percentuais e valores não estão aqui pois o estatuto das cidades no artigo 30 determina que os valores da outorga onerosa serão fixados em Lei própria. Primeiro é preciso ter certeza das alterações realizadas, para então encaminhar os valores e percentuais que poderão ser discutidos por toda a população novamente. Estamos aqui adequando o formato de cobrança da outorga onerosa, em um segundo momento encaminharemos um Projeto de Lei com relação aos valores a serem cobrados pela outorga onerosa. **Eng. Fabiano** Com relação à alteração das diretrizes urbanas, resgatando desde o primeiro Plano Diretor de 2006, por Lei deveria ter sido revisto em 2016, pois 10 anos é o prazo de vigência desse Plano Diretor, ele vinha cumprindo sua função até que Fazenda Rio Grande recebeu o impacto do minha casa minha vida, tínhamos uma falha que era a Lei dos condomínios, que em 2006 contava com cinco ou seis artigos que basicamente definiam o que seria um condomínio residencial e não dava nenhuma outra diretriz, isso também não é uma falha de quem fez esse plano, porque na época o estudo de diagnóstico e prognóstico de 2005 e 2006, não se tinha mesmo muita procura por condomínio residencial e no prognóstico feito por Município, não havia indicador de que essa procura viria com a intensidade que veio com o minha casa minha vida. Foi bem feito, mas pego de surpresa por um fator externo imprevisível. Em 2009 quando começamos a perceber o impacto do minha casa minha vida na Prefeitura, o aumento de alvarás de construção que subiu de 100 por ano para mais de 1000, passamos a perceber a falha do Plano Diretor vigente no campo do condomínio residencial que precisava ser revista. Na época imaginávamos uma revisão total do plano ser inviável, tendo em vista que o plano que deveria durar dez anos estava vigente havia dois. Com outra equipe



assumindo a Prefeitura, eleições não era o momento. Em 2011 esse impacto que sentimos dentro da Prefeitura passou ser visto nas ruas, com muitas obras de condomínios e casas e nossa Lei era tão frágil nesse único aspecto que nos vimos obrigado a aprovar um lote dentro de um condomínio menor que essa sala, 70m² com uma casa de 35m² dentro e estava dentro da legislação na época. A gente não tinha argumento jurídico pra recusar, tivemos que aprovar. A revisão veio em 2013, não foi revisão do Plano Diretor, pois não havia condições para fazer a revisão inteira do plano, mas fizemos alteração pontual criando uma Lei de condomínio. Melhorou muito a qualidade. Nesse meio tempo em caráter de sigilo, um grupo de investidores de Singapura, procurou o Governo Estadual do Paraná e Fazenda Rio Grande pra implantação de um parque tecnológico na Região Metropolitana de Curitiba, na área da PUC, que na época era fora do perímetro e precisava de zoneamento que permitisse a implantação do parque tecnológico seguindo um modelo que eles já tinham em outros países e isso foi feito. Parte da alteração veio pra disciplinar a aprovação de condomínios residenciais que estavam superaquecidas pelo minha casa minha vida, e entrou inclusive a cobrança da DAM que hoje estamos revendo para outorga por essa questão jurídica que o Alexandre acabou de explicar. A outra parte era o parque tecnológico que seguiu em sigilo, mas que vai mudar Fazenda Rio Grande para sempre. De fato, da forma que foi apresentada, pode ter faltado argumento, a gente criava um parque tecnológico, uma ampliação de perímetro pra criar setores de apoio a essa indústria e serviço, criava uma diretriz, mudava o zoneamento, mas isso tudo só faria sentido se o parque tecnológico fosse viabilizado. Infelizmente o empreendedor de Singapura decidiu não vir por enquanto só que eles não vieram e não veio ninguém, estávamos com todo plano pronto. E a área da PUC começou a receber consulta para empreendimento habitacional, nos levou a bloquear o zoneamento que segue bloqueado até alteração do Plano Diretor. Toda essa área criada em 2013, nenhuma recebeu empreendimento. Só receberam as áreas de preenchimento de vazio urbano, ao norte do Santa Maria pra integrar o Santa Maria e Morumbi à cidade, pois o pessoal que lá mora dependia da BR para vir pra cidade, ônibus escolar e de linha, não era duplicada e não tinha marginal, tinha ônibus escolar que cruzava a BR pra entrar no Jardim Veneza, que também era segregado do resto da cidade. E se notarem nos objetivos da Lei de 2006, um deles é o preenchimento dos vazios urbanos, ocupação e retirada do trânsito urbano da BR por segurança. Cumprimos. Foi criada uma parte de zoneamento ambiental no refúgio do bugio, uma parte residencial e uma parte industrial e serviços que vinha dar apoio para essa ideia da diretriz da mato grosso que iria pela mato grosso ligar Araucária São José dos Pinhais que a Mato Grosso cruzaria a BR e seguiria por uma Rua que não existe, traçada pelo Governo Estadual criando um zoneamento de serviços até a Portugal, da Portugal seguia até a André Wosniak e pra São José dos Pinhais. Acontece que tudo isso faria muito sentido com parque tecnológico funcionando, mas provavelmente não venha. A gente então está retirando essa diretriz. A Matogrosso não deixa de ser uma via importante para o Município, mas é necessário adequar. Ela volta a ser o que era em 2006,



reduzido por essa questão do Singapura que não vem. Hoje ela é indústria e serviço. Antes ela era só zona de serviço. E em toda zs incluímos comércio, então hoje a zs antiga é zona comercial e serviço. Então retornamos para o anterior original que ainda está vigente até hoje. **Vereador Policial Batista** Então agora a Mato grosso será comércio e serviço, poderá ter construções nas vias que hoje dão acesso entre a Mato Grosso e a BR, é isso? Porque a pessoa vai fazer o comércio, obviamente vai morar no comércio mesmo, então ele se torna comercial e residencial. **Eng. Fabiano** É uma preocupação nossa também, insisto que não estamos criando a possibilidade, estamos retornando a uma situação vigente anteriormente. Se a Avenida Mato grosso vai seguir para São José dos Pinhais e se isso passará pelo parque tecnológico e vai integrar Araucária Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais e se essa vai ser uma rota que sairá da área industrial de Araucária, passar pelo parque tecnológico de Fazenda Rio Grande e seguir para a área industrial de São José dos Pinhais, não faz sentido permitir residencial nessa região e a zona de serviço de 2006 permitia. Incluímos o industrial e serviço para tentar aproveitar esse fluxo e ao mesmo tempo proibir residencial. Mas essa via não terá mais esse caráter, retorna à 2006. Sei que a preocupação, e nossa também, é que o momento de Fazenda Rio Grande é outro e a busca imobiliária por empreendimentos habitacionais é diferente hoje do que era em 2006 e em 2006 hoje o residencial permitir ou permissível, talvez não teria a procura que terá hoje quando a gente mudar, mas eu sempre afirmo que nosso objetivo não é esse, é sempre aprovar. O que propomos tecnicamente faz parte de um conjunto de reversão de uma alteração que agente preparou para uma situação que não virá. Nessa parte deca da BR na Mato Grosso não estamos sofrendo nenhuma pressão da COMEC pra alterar. Sim para alterar o que está projetado para alterar o projetado e não existente. Temos de adequar o municipal com a Região Metropolitana através de Lei, para que a COMEC possa fazer valer a ideia que eles têm de transferir a continuação da Mato Grosso pra Quirino que já tem o viaduto e que já pode ser ligado pra Mato Grosso até pela marginal ou por uma paralela. Já está projetado, e estamos transferindo de onde não tem nada, só existe um projeto para um local consolidado e que a via vai funcionar a partir de já, inclusive pavimentação de 30 m de largura. Urgência em aprovar isso não vejo, mas é coerente com tudo que estamos fazendo. Nessas vias coletoras permitimos até quatro pavimentos, se a via tem capacidade de ter transporte coletivo passando ali é muito melhor que se more ali. Isso é feito o tempo todo, desde o plano Agache em Curitiba se faz isso. Não ampliamos a capacidade, vamos alterar a densidade do vertical pra diminuir unidades e forçar o mercado a fazer unidades maiores, com mais qualidade. Há quem diga que aumentando a área dos apartamentos virão pessoas de outra faixa de renda morar na fazenda também. Mas o objetivo técnico é dar mais qualidade. Menos gente morando em apartamentos maiores. Talvez acho que retire a cobrança da outorga no vertical. **Advogado Alexandre** Não, pois a outorga será inclusa depois desses projetos aprovados. Aqui só versa sobre a densidade. **Cidadão** Quando você fala dos objetivos apresentados no plano de 2006 o próprio inciso II diz lá que visando



minimizar o impacto sobre as áreas ambientalmente frágeis. Quando a área de proteção ambiental do Rio Iguaçu ela não é mais delimitada, por ali, ela passa a ser compreendida entre aquele trecho, essa fragilidade dessa área, ainda mais tendo em vista que essas áreas comerciais como o próprio Policial Batista falou pode trazer moradias residenciais. Antes era na Lei antiga lá, a ZS1 era delimitada pela proteção ambiental do Rio Iguaçu, agora passa a compreender esse trecho, pelo menos é o que está escrito aqui. **Engenheiro Fabiano** A descrição de delimitação da ZS1 ela descreve todos os zoneamentos ZS1 que existem no Município e são vários. Pena que não temos o mapa aqui. Existem duas grandes, uma na região da Estre Ambiental é limitada tanto ao norte pelo Rio Iguaçu quanto pelo Rio Mauricio, essa foi proibida residência, com todo caráter de ZS1 que existe hoje a alteração de ZS1 que estamos fazendo é a segunda, que é aquela lá na chegada da BR ao longo da Mato Grosso. Até porque no Plano Diretor de 2006, a área da Estre Ambiental era rural. **Cidadão** Você está alterando a zona aqui ó, Artigo 28b fica determinado zona de serviço 1 lá no projeto novo também. **Advogado Alexandre** Pelo que entendi da explicação do Fabiano e da tua leitura, é simplesmente por técnica Legislativa porque o Artigo tem de ser replicado e não dá pra excluir só o que está sendo alterado, entendeu. Repetiu o que já existia, essa área da Estre Ambiental e está alterando essa segunda parte que é a saída da Mato Grosso. Só fala pra mim, qual que é o projeto? **Cidadão** O projeto é o 7 altera o Artigo 28b. **Advogado Alexandre** Artigo Quinto parágrafo único, é exatamente o que estou te dizendo. Tenho aqui em mãos o Artigo Quinto parágrafo único como estava anteriormente e o que está agora para ser alterado, pelo que eu entendi, é simplesmente no artigo de agora é preciso fazer um detalhamento maior pra fazer o corte com relação ao zoneamento, só por isso que aumentou o número de palavras. Vou ler: “A ZIS-1 corresponde à área localizada a Oeste do território urbano, ao longo da Avenida Mato Grosso e da Rodovia BR-116, delimitada, pela área de proteção ambiental do Rio Iguaçu e do Rio Maurício, ZR2, e ZCS tendo como objetivos” Agora o texto novo: “A ZIS-1 corresponde à área localizada a Oeste do território urbano, ao longo da margem oeste da Avenida Mato Grosso, no trecho entre a área de proteção ambiental do Rio Iguaçu e Avenida Nossa Senhora Aparecida e da Rodovia BR-116, delimitada, pelo Parque Verde, pela área de proteção ambiental do Rio Maurício e pelos zoneamentos ZR2, e ZCS tendo como objetivos” aí o Fabiano consegue explicar melhor esse corte pensando em mapas. **Engenheiro Fabiano** na Alteração ela permanece limitada pela área de proteção ambiental do Rio Iguaçu e percebe que a zis1 permanece localizada a oeste do Município, ou seja, do lado de cá da BR, limitada pela Avenida Mato Grosso no trecho da Estre Ambiental que é a antiga estrada do areal, a área de proteção ambiental do Rio Iguaçu está aqui, não foi alterada, continua zcs1, pela Nossa Senhora Aparecida ligação com Araucária e da Rod BR 116 limitada pelo Parque Verde. Essa é a primeira diferença, porque o trecho da marginal da BR 116 continua com caráter industrial. Porque a BR é o argumento de manter o industrial ali. Limitada pelo Parque Verde, pela área de proteção do Rio Mauricio, refúgio do bugio, de interesse ambiental. E pelo zoneamento zr2 e zcs, a questão

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664 6



é que esse zcs que já existia lá em 2013, agora tá um pouco maior que é a aquela parte do Bairro Estados e não na beira da BR, pra dentro, as áreas de preservação ambiental permanecem preservadas. **Policia Batista** A questão da verticalização, o centro foi feito algumas alterações, como está hoje às delimitações? **Engenheiro Fabiano** Doze pavimentos e a delimitação não mudou desde 2013. **Presidente Julinho Theodoro** Como falei anteriormente, tratamos de uma questão de outorga onerosa, pra dar mais garantia de recebimento à Prefeitura para que o Município arrecade mais, outra trata de uma diretriz que não evoluiu, vai ser aproveitado inteligentemente e a outra é de uma zona que hoje é industrial do Bairro Estados, do Rio Amazonas até a BR a região da Mato Grosso. **Cidadão Carlos** A constituição prevê a participação popular, que é o que nós estamos fazendo hoje aqui e essa mesma constituição prevê que se eu não ficar convencido eu posso usar os meios de acionar o judiciário, ação civil pública, ou provocar o Ministério Público que já está atento a essa questão do Plano Diretor de Fazenda Rio Grande, posso acionar o Ministério Público. A questão do Plano Diretor é clara pra mim, percebo que nós temos um problema emergencial pra resolver, a outorga onerosa. A gente colocou que tem que trazer o cálculo, o doutor Alexandre diz que primeiro tem que aprovar a Lei pra depois trazer as tabelas com todas as referências, eu ainda acho que teria de ser meio par e passo, mas com relação à mudança na região da Mato Grosso defendo que não temos pressa para mudar o zoneamento daquela área e que nós temos uma licitação feita em 2018 que escolheu a Ecotec como a empresa que vai encaminhar todo o debate e discussão com a sociedade civil organizada pra se fazer uma reforma ampla e irrestrita do Plano Diretor que possa ver a vocação de cada área protegeras áreas não protegidas, fazer o estudo de impacto ambiental da mato grosso que é conhecida como rota do lixão e deveria ser estudado o que isso impacta se daqui a pouco vamos permitir que será de comércio e serviço e condição para residencial. Esse é o grande debate que tem de tirar daqui, principalmente o secretário de urbanismo Beto Rocha fosse sensível a essa questão já que o Poder Executivo trouxe essa Lei para a Câmara que pudéssemos deixar efetivamente para a mudança ampla que vai ter no plano pra desvencilhar os problemas burocráticos com a licitação. Que o Fabiano tinha dito na Audiência Pública que tá se avizinando a possibilidade de dirimir todas as dúvidas com relação à licitação e tocar os estudos que vai fazer um amplo debate com a sociedade como fez em 2006, participação dos trabalhadores, comerciantes, da população como um todo, dos moradores afetados pela mudança no seu entorno, de repente proprietários rurais viram território urbano e todas essas questões impactantes aí. Prever a questão do sistema viário, como será feito as alternativas viárias, então toda essa perspectiva a gente faz a mudança do Plano Diretor como pede a legislação que devia ser feito em 2016 e não foi feito. E a gente parar de fazer remendo efetivamente. 2013 foi feito um remendo com a justificativa do parque tecnológico, agora a gente quer desfazer esse remendo, sendo que no meio do caminho tinha de ser feito um amplo estudo de como fazer uma mudança que seja perene por dez anos efetivamente como manda a legislação que é a questão da mudança do Plano Diretor.



Engenheiro Fabiano O que motiva essa alteração é a outorga onerosa. Desfazer a situação provocada pelo parque tecnológico tá vindo prioritariamente pela adequação das diretrizes viárias que é solicitação da COMEC. A COMEC precisa de uma solicitação do Município pra adequar a Região Metropolitana em relação à municipal. A Câmara técnica de sistema viário da COMEC aceita que o Município diga para a COMEC, qual é o melhor caminho de passar a diretriz e eles entendem, de maneira acertada, que o Município tem mais informação de qual é o melhor traçado a assumir. Temos uma questão muito importante pra resolver da João Quirino porque estamos transferindo a projeção Gralha Azul Mato Grosso que nunca vai sair pro lado de lá da BR por causa do viaduto do Veneza, que onde está impossibilita outro na Mato Grosso por questões técnicas e transpondo a BR na região precisamos que a João Quirino seja a diretriz que estava projetada pra continuidade da Mato Grosso. Hoje a João Quirino tem 20m de largura e precisamos que vá para 30. Se não mudarmos essa diretriz, não conseguimos cobrar os trinta metros pra quem, for empreender lá. Aí enfraquecendo essa diretriz pode ser que quando formos retomar pode ser mais difícil os 30m. O pacote do executivo vem desfazer o que foi feito em 2013, estamos discutindo isso, se a população não quer que seja desfeito o zoneamento, cabe uma decisão. Tecnicamente eu diria que é importante para o Município a alteração da diretriz, que não precisa ser junto com o zoneamento. Se não mudar agora, pode mudar daqui dois anos, talvez na ocasião tenha de indenizar, quando tiver dinheiro indeniza. Estamos trazendo a Lei por ser um momento apropriado. Eu fiquei cedido pra COMEC metade do ano passado, trabalhei com eles lá, tenho certeza disso. Eles falavam todo dia as Prefeituras precisam mudar, não só Fazenda Rio Grande, vários estão adequando suas diretrizes pra adequar com a Região Metropolitana, São José dos Pinhais, Campo Largo, acompanhei lá. A questão é, fazemos agora, ou mais pra frente. Só quero não fique caracterizado que estejamos tentando forçar uma situação causando insegurança pra vocês. Justificativa técnica tem, só posso falar por esse viés, não sou político, vejo a cidade como sendo de todos, não me envolvo com outros interesses. Não achem que o Executivo quer forçar uma situação.

Advogado da Prefeitura Na situação que o professor Carlos falou, em relação a uma ação popular, ação civil pública que pode levar ao Ministério Público. É uma solicitação do Ministério Público essa nossa atualização da Legislação que se refere ao Plano Diretor. Já tem um procedimento instaurado lá, tanto que a obrigação era de 2016. Estamos à três anos pra consolidar essa situação, eu faço a ponte junto ao promotor de justiça. **Cidadão Carlos** Discordo no seguinte ponto, o Ministério Público tem o procedimento para se cumprir a legislação que é faze a alteração definitiva, com amplo debate como manda a legislação. O que foi feito foi um remendo em 2013, em 2016 eu era Presidente do CODEMA e em dezembro de 2015 foi feito um amplo debate, o Hideki fez a apresentação de todas as secretarias e dos diversos conselhos, estávamos caminhando bem, sem consultoria, com os técnicos que a Prefeitura possuía e com os conselhos organizados que faziam as sugestões e respaldavam essa mudança do Plano Diretor. a tese é que era ano eleitoral e que fizemos as consultas não havia



impedimento e pelo andar do debate teríamos condições de fechar a mudança do Plano Diretor antes do período eleitoral e houve esse protelamento, aí houve problema com a contratação da empresa que ia fazer os estudos já que abandonaram tudo o que os técnicos fizeram, achou por bem contratar uma empresa, abandonando o que os técnicos fizeram, então o que o Ministério Público está propondo é que seja feito a ampla mudança do Plano Diretor, não um remendo novamente que está sendo feito hoje. O Fabiano foi bem claro, não existe pressa pra mudar o Plano Diretor, o que é preciso mudar é a outorga onerosa e a diretriz das ruas, transferindo a questão da João Quirino Leal que vai ligar a Avenida Portugal. Se fosse desfazer o que foi feito em 2013, tínhamos que discutir o parque tecnológico, o lado de cá tem urgência e o de lá não? Por quê? acho que não deve mudar nenhum dos dois então, que seja feito um debate, uma reforma ampla do Plano Diretor como recomenda o Ministério Público estadual do Paraná. **Advogado da Prefeitura** Justamente pra evitar que se façam outros remendos posteriores, é que quando se encaminha uma legislação aglutina-se os assuntos possíveis pra não criar uma legislação nova sobre cada assunto. **Advogado Alexandre** Eu não concordo quando estamos aqui discutindo um Projeto de Lei estar chamando ele de remendo, sabe, porque no meu ponto de vista falamos aqui de adequações pontuais, para que a Prefeitura municipal faça a revisão do Plano Diretor a cada dez anos, faça a verificação, a Unidade de Planejamento Territorial inclusive agora está com uma disposição específica quanto ao monitoramento da evolução da urbanização do Município, o que acho uma evolução para Fazenda Rio Grande. Quando o Carlos comentou que estaria permitido itens comesse zoneamento novo, é permissível, importante deixar claro, permitido, é aquilo que o proprietário da área vai na administração que é obrigada a autoriza-lo. Neste caso na zcs se aprovado o projeto posto, será o zoneamento dessa região específica teríamos como permitido comércio e serviços gerais, comércio setoriais, indústrias de pequeno porte, estes são os permitidos, se há justificativa para não alterar, queria conseguir entender, concordo que poderíamos esperar. Mas se temos os técnicos do urbanismo, capacitados para opinar pelo zoneamento urbano de Fazenda Rio Grande, até que me provem o contrário, se dizem ser necessário fazer essa alteração, se um posicionamento técnico externo diz que estão errados, podemos submeter isso a Casa de Leis para verificação. Com relação a outorga onerosa e porque um momento futuro, porque hoje essa alteração adéqua as disposições relacionadas à outorga onerosa como por exemplo as questões de densidade, no Plano Diretor anterior não falava especificamente com relação a densidade. É matéria inovadora, submetemos a bancas de Curitiba que trabalham com direito urbanístico pra verificar, e disseram ser uma inovação legislativa pra qualquer Município. Porque todos que falam em outorga onerosa, falam em crescer pavimento, nós tratamos diferente pelas medidas pra mitigar os impactos ainda mais prejuízos eventualmente trazidos a administração. É uma legislação inovadora para Fazenda Rio Grande. E porque colocar em um momento futuro, o que virá de isenção de pagamento de outorga, e a contra partida do beneficiário, somente esses itens virão em momento futuro,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



porque eu primeiro preciso saber se os vereadores e a população concordam e vamos estabelecer que a densidade populacional de determinadas zonas do Município vai ser 27 unidades por hectare, aproximadamente de 360m², é excelente para a qualidade de vida da população. Pode ser que os vereadores entendam que não, reduzir ou aumentar essa densidade, se isso acontecer preciso trabalhar com esse fator para minha fórmula de cálculo, é por isso que virá num momento futuro. Com relação a participação popular, fizemos uma Audiência Pública feita pelo Poder Executivo, e pela Câmara tivemos também uma na semana passada. Está aqui havendo participação popular. Na Audiência Pública realizada pelo Poder Executivo no teatro, teve ampla divulgação, 30 dias de antecedência e tudo mais. O teatro municipal estava cheio, participei da apresentação dos mesmos assuntos que apresentamos aqui. Inclusive os pontos indicados naquela Audiência Pública constam na ata com lista de presença. Houve a participação popular. Com relação a parte técnica, porque estamos alterando só a Mato Grosso e não estamos falando do parque tecnológico, porque o parque tecnológico já foi alterado. Hoje já está bloqueada, uma Lei Municipal já alterou. Esse é o segundo passo da adequação do Plano Diretor que foi feito em 2013. E eu não consigo enxergar a alteração de 2013 com relação ao parque tecnológico nessa região da Mato Grosso como um erro da administração municipal. Era dessa forma proposta a época e era um projeto muito importante para Fazenda Rio Grande, se tivesse sido aprovado, o desenvolvimento da cidade seria excelente. Na época fizemos o certo. Não deu certo, é necessário adequar. Agora se houver um parecer e vir aqui o Ministério Público isso ou aquilo, tenho receio, o Ministério Público chegou a falar aqui essa alteração é indevida? pois qual é o parecer do Ministério Público contrário a um zoneamento onde estamos falando em comércio setorial e indústria de consumo de pequeno porte? Não consigo enxergar isso, se tiver o parecer de um técnico nesse sentido, aí nós vamos confrontar com os técnicos da administração e verificar adequação que seja necessária, agora com relação a urgência, é aquilo que precisa ser adequado, se já constatamos o que precisa ser, pergunto: porque esperar se meus técnicos disseram ser necessário. **Cidadão Carlos** Eu posso discordar em três partes. Quando eu citei o Ministério Público, citei numa questão de responder o Julinho Theodoro numa fala anterior que o senhor não estava, era fora de contexto, mas também a questão do ministério ela é importante no que você falou também. Segunda questão, o que foi feito no Singapura foi provisório e daqui a pouco alguém pode comprar aquela área e peitar na justiça e esse decreto ele é relativo, ele pode ser questionado na justiça. Agora tem uma Lei né? Mas a Lei que suspende, aquilo lá foi feito uma suspensão e não nova destinação praquela área. Segunda questão que você levanta que os técnicos apontaram que é importantíssimo fazer a mudança do Plano Diretor da Mato Grosso, o Fabiano agora pouco disse que não tem pressa.

Advogado Alexandre: Não, não, não, eu não usei esse termo, eu não usei importantíssimo, eu falei que os técnicos apontaram que é necessário fazer isso.

Cidadão Carlos: O Fabiano disse que é pode até ser necessário mais não é



urgente, e por isso que a gente volta a dizer que o debate tem que ser amplo pra fazer a mudança ampla né, tem uma terceira questão que o doutor levanta que é a questão relativa a. **Advogado Alexandre:** Participação popular. **Cidadão Carlos:** Participação popular, a participação popular se você pegar aquela, fevereiro ou março, não lembro era uma nove horas da manhã de uma, de um dia da semana, eu contei lá tinha bastante gente, mas tirando os comissionados da Prefeitura e funcionários das diversas secretárias e Vereador dava pra contar no dedo quantos eram o povo, quantos eram população e hoje a de semana passada e a dessa de hoje está sendo feita em uma, nas terças-feiras às 10 horas da manhã, tirando aqui quem tem algum envolvimento com Câmara e com a Prefeitura, sobra muito pouco povo, então a participação popular ela é relativa doutor entendeu, eu acho que se fosse oportunizado seria em outros momentos, em momentos variados, uma manhã, outra a tarde outra a noite né, então é isso doutor essas são as questões que eu levanto sobre a tua fala obrigado. **Engenheiro Fabiano:** Viu Carlos, deixa eu te perguntar uma coisa, quem tem envolvimento com Prefeitura e Câmara não é povo, no teu entendimento. **Cidadão Carlos:** Eu considero povo mas é, mas quando a gente faz o debate do Plano Diretor você, pressupõe-se que você vá nas comunidades, que você abra a participação com horários onde a população pode participar no sábado no domingo, na quinta-feira à noite entendeu, aí você possibilita a outra parcela do povo que não participa, o povo, inclusive o povo que tá bem importante de ter a participação e opinar é a que administra mas também a outra parte deve ser ouvida né que é a população que não está diretamente ligada ao Poder Executivo, Legislativo e que né possa então opinar. **Beto Rocha:** Presidente, eu queria só fazer algumas considerações também, com relação a aquilo que foi dito aqui hoje, nós conversamos bastante com o Fabiano durante essa semana, até pela proximidade do nosso trabalho lá, e eu também concordo com aquilo que ele falou, são mudanças pontuais que a gente também entende que se não for feita agora essa questão da mudança de zoneamento ela pode ser feita na revisão do Plano Diretor e acredito que, concordo com você também doutor Alexandre, que não foram remendos foram tentativas de se fazer o correto eu acho que a importação da DAM e agora a mudança para a outorga vai facilitar e muito a nossa vida lá no sentido de também estar efetivando uma ajuda dos empreendedores que vem pra Fazenda Rio Grande e só querem lucro e eu acho que eles estão corretos no sentido de fazer algo para se ganhar a questão financeira mas também uma contra partida para o município se não nós vamos ficar com uma cidade totalmente inchada e sem nenhum benefício pro município e daqui a 20 anos a gente vai estar saturado e não vai ter o que fazer no município, com relação, voltando de novo na questão mais polêmica e eu participei da questão de fevereiro lá da Audiência, eu estava Secretário de Governo, a partir de maio fui pro Urbanismo então não participei efetivamente da elaboração dessas mudanças, mas o que eu posso dizer em virtude de tudo o que foi dito hoje e eu tenho essa sensibilidade de sempre estar conversando com as pessoas é que, voltando ao Fabiano novamente, se não houver essa necessidade de mudança e for posterior não haveria problema e havendo esta



mudança, justo que você leu a questão do permitido e do permissível, eu falava com o Fabiano ontem, na verdade vou até falar de uma maneira diferente, em quanto eu estiver a frente da Secretaria de Urbanismo, em quanto o Prefeito achar necessário o projeto for aprovado de maneira integral de minha parte, não vai ter autorização pra nada, exatamente nada na questão de permissível, nada, do jeito que a Lei está aí do permitido que é só a questão do comércio das pequenas industrias é o que a gente vai passar lá no urbanismo justamente pra não dar essa margem daquilo que estão comentando na Câmara, eu acho que fica claro para as pessoas que a Lei está ali o permitido é só o permitido que é permitido, porque se não nós vamos voltar pra uma questão de debate que é em relação ao minha casa minha vida do inchaço da cidade e tudo mais, e também concordo com a questão da revisão do Plano Diretor de uma maneira mais coerente até porque a gente tem eleição no ano que vem e a gente precisa que a empresa ganhadora e agora por umas questões jurídicas a gente está vendo se a gente consegue resolver já participamos de várias reuniões, elabora de Plano Diretor independente de quem vai ser o nosso candidato à Prefeito, independente de quem seja o candidato à Prefeito, às pessoas que aqui estão tem a capacidade de dizer aquilo que a gente planeja para a cidade para os próximos 10 anos, então eu acho que nós temos que ter uma participação popular eficiente, correta, coerente, nós temos que mostrar aquilo que nós queremos para a cidade, eu acho que nós não podemos coibir as pessoas que vem aqui e muitas vezes moram de aluguel e compram a sua casa com o suor do seu trabalho, mas nós também não podemos deixar a cidade porque daqui a 10 anos a gente vai estar vivendo um caos, a gente já tem um caos na questão viária, de trânsito muito em função do inchaço que ocorreu de uma maneira rápida e que não foi culpa de administrações que passaram por lá porque foi minha casa minha vida que a gente não previu e trouxe esse bum para a cidade, mas eu acho que a gente tem a grande chance e a grande oportunidade de mostrar aquilo que a gente quer pra Fazenda Rio Grande para os próximos anos fazenda essa mudança geral no Plano Diretor, e essas mudanças pontuais cabe a Câmara deliberar sobre a questão da outorga, as questões das diretrizes estão bem explicadas, e aí volto e assumo eu compromisso que até quando eu estiver lá a frente nenhuma, exatamente nenhuma questão passando o projeto aqui do jeito que está vai ser liberado pela Secretaria de Urbanismo, não é isso que a gente quer lá, a gente conversou bastante com o Fabiano na questão da mudança mas aí cabe a gente deliberar, eu acho que é importante essa questão da participação de todo mundo aqui até para eu dar uma, não sei qual é o termo mais correto, mas dar uma eficácia mais forte pra aquilo que a gente está fazendo, a gente não pode ficar mais a mercê de dúvidas que vão ficar aí jogadas ao vento e mais tarde a gente não sabe nem o que está fazendo, então é isso o que eu tinha para ponderar. **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**: Mais alguma Pergunta. **Interlocutor**: Desculpe Secretário, sendo bem objetivo o a parâmetro de densidade que o município está adotando ele é tecnicamente capaz de determinar qualquer tipo de uso em relação a questão unifamiliar ou de condomínio edilício ou condomínio horizontal de lotes ela é um parâmetro de



barreira e eu acho que o município de Fazenda Rio Grande, sou empreendedor da área, trabalho com Curitiba, com São José dos Pinhais e com todos os municípios da região metropolitana, Fazenda Rio Grande está hoje, falando no parâmetro de contra partida é o primeiro município que estabelece uma fórmula não discricionária para o parâmetro de contra partida, isso para a visão do empreendedor é fundamental, porque o parâmetro discricionário, ele chega a ser abusivo e isso sim é mal interpretado, e deveria ser interpretado pelo Ministério Público também como falam de uma maneira mais punitiva porque o técnico usa da discricionarieidade para estabelecer um parâmetro de contra partida o que é errado tá, quando vocês estabelecem um nível de discussão técnica para que a gente apresente um Have, e nesse Have para que a gente possa ter retorno, aí sim *inaudível, não vejo problema com relação a permissível, não permissível, esse parâmetro de discussão ele vai um pouco da *Inaudível, do que a lei determina, então eu acho assim o *inaudível apresentado hoje para a visão do empreendedor e para a visão da comunidade é fundamental, não existe nada que não seja mitigado dentro de um Have, não existe direcionamento, Have é um instrumento público, ele é publicado ele pega toda a orientação de bairro, então não passar o que é permissível, me desculpe então não passe a lei, esse é um dos pontos que eu gostaria de colocar, se existe uma legislação que contemple Have porque não se passar o permissível, então acho que esse é um dos pontos que a gente deveria pegar e se ater, tecnicamente todas as questões que vocês estão levando hoje, desde direcionamento de diretriz ao nosso ponto é fundamental, vocês estão legalizando uma questão que é discricionária, o parâmetro hoje, a fórmula como vocês colocaram dentro do Plano Diretor das contra partidas e da densidade é uma fórmula usada não só aqui mas também em Plano Diretor dos Estados Unidos, do Plano Diretor de Portugal, a densidade estabelece o critério, acho que isso é ótimo, assim não vai sair minha casa minha vida, acho que está faltando algumas coisas, por exemplos os ZCIS a gente não *inaudível, então acho que existe *inaudível sobre seis que eu acho que também seria algo mais restritivo, você tem parâmetro técnico pra restringir qualquer que seja *inaudível, desde que seja respeitado o parâmetro técnico, minha casa minha vida tem que se adequar, casinha tem que se adequar mas respeitando taxas de ocupação, impermeabilidade, e todo o contexto com que está sendo apresentando a legislação então pra nós está perfeito, tanto que pra comunidade também está perfeito porque quando você estabelece densidade eu vou ter que me ater a uma contra partida maior e o empreendedor filtra aquele que quer fazer produto ruim não vem pra cá, o que fizer produto melhor virá, então pra quem quer fazer loteamento também é possível desde que pague a contra partida, se ele estabelecer lotes menores em condomínio ele vai ter que estabelecer uma contra partida pra comunidade é melhor, acho que faltam alguns parâmetros, nós estamos tentando empreender um hotel e não temos parâmetros de altura, isso pra nós é ruim, aí cabe ao Conselho, eu volto pra discricionarieidade, então acho que esses parâmetros ainda existe tempo da gente conseguir colocar nessa legislação, eu acho que o caminho está certo independente de qualquer situação, o amplo debate ele não vai só do cidadão pontual, tem um interesse



do empreendedor, tem o interesse do empresário, tem o interesse da Câmara, tem o interesse do, eu acho que o amplo debate está sendo preenchido, já foram três Audiências, nós estivemos participando disso e estamos acompanhando, as diretrizes viárias são fundamentais, vocês estão preservando, eu não me oponho e não tenho objeção de fazer uma contra partida desde que a gente estabeleça critérios e pra gente isso aqui é a melhor coisa do mundo, é o primeiro município, isso eu posso estar falando com propriedade, que estabeleceu critério para geração de contra partida de densidade, não existe outro, vocês podem procurar legislação dentro do Estado, salvo Cascavel e Maringá, vocês são os únicos que estão fazendo na região metropolitana inteira não existe parâmetro para a contra partida, aquilo que eu mitigava em Have, se for permissível eu mitigando impacto eu tenho que passar, porque eu acho que é preponderante porque eu acho que não existe porque fazer Have Secretário. **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**: Eu só queria pedir pra ele se identificar pra saber quem que é. **Interlocutor**: *Inaudível. **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**: Maravilha **Beto Rocha**: São duas coisas distintas, o que eu quis dizer na primeira fala em virtude da primeira Audiência que a gente participou aqui é que há rumores que o pessoal tem falado muito na questão de mudar a zona de serviço pra zona central e que mudando a zona central, ela passa a ser permissível a construção de casinhas e o que eu disse, vou repetir, é que eu a frente da Secretaria de Urbanismo, nós vamos fazer o que é permitido de acordo com a lei, caso a lei passe, e no permissível se alguém entrar com projeto para a construção de um caminhão de casinha naquele setor eu não vou permitir ponto, é só isso, com relação aos outros setores quando você vai empreender em algum lugar e vai fazer um grande loteamento ou algo parecido, nós já tivemos uma mudança do Have né, Decreto 561, Hideki ajudou a elaborar enfim, elaborou quase que totalmente, hoje o empreendedor precisa aprovar esse Have, ele já é diferente daqueles anteriores, eu não sei se você chegou a fazer algum anterior, e esse Have ele tem que passar por essa Comissão Multissetorial que o doutor Alexandre confirmou aqui e tem que ser aprovado, e lá na aprovação dele é que tem que estar as condicionantes das mitigadoras, então assim, são duas coisas diferentes, o que eu quis falar era na questão assim, que esta mudança se ocorrer e se alguém entrar pedindo um levantamento um alvará para a construção de casinhas a gente com certeza não vai liberar até pra não dar margem pra que se haja algo nesse sentido. **Interlocutor**: perfeito Secretário, eu acho que esse é o caminho, está respondido, voltando só, fazendo mais um adendo sobre o parâmetro de densidade, veja, hoje vocês estabeleceram habitantes por hectare *Inaudível, seria praticamente impossível a gente fazer uma casinha com terreno superior a 160 metros pela fórmula que foi apresentada, então dentro dos parâmetros técnicos a gente já estudou basicamente a fórmula é perfeita, vocês conseguiram mitigar boa parte dos impactos que gerariam essas casinhas, aí a justa competência do que o Fabiano falou da questão da diretrizes viárias, logicamente é impossível se você tem um crescimento com demanda de impacto populacional seria impossível, impossível você usar as caixas de rua existentes hoje dentro do município, aí a importância



de se debater a questão das diretrizes viárias, eu acho que dentro do limite a gente precisa ter mais acesso as informações que estão vindo pra cá né, e que virão por consequência, não seria praticamente impossível você fazer um loteamento com mil unidades sem diretriz viárias, seria impossível não imaginar que você já não estão projetando caixas de rua de 16, porque quem pensa justamente em densidade, já está pensando num Plano Diretor mais aplicado dentro das normas técnicas, hoje a gente tem carros maiores, ônibus maiores, veículos maiores e a gente não tem mais condição de ter alojamento de rua né, seria impossível imaginar que vocês estão passando uma legislação de Plano Diretor sem pensar que vocês não estão condizentes com uma legislação *inaudível de lotes uma vez que ela, hoje a gente tem que usar legislação, são três legislações distintas que nós confundem tudo, primeiro Legislação Municipal, interpreta como permissível o condomínio edilício horizontal de lotes, então eu sou obrigado às vezes a apresentar uma casinha por insuficiência da legislação, existe dentro da Legislação Federal uma medida provisória do Michel Temer que se tornou Lei que fala que o município tem que versar sobre condomínio de lotes, seria impossível vocês não fazerem um cálculo de densidade, condicionando várias coisas se vocês não forem fazer uma legislação de condomínio junto, então eu acho que o raciocínio está certa, está tudo certo dentro de um encaminhamento geral faltando pontuais algumas condições, se eu for fazer um barracão estruturado eu não tenho nível ainda de qual a altura máxima que eu vou usar, então são algumas coisas pontuais de legislação que vai ser discutido ainda né, entre vocês técnicos mas que fica aqui o adendo pra vocês que eu preciso ter um parâmetro de altura, eu preciso ter parâmetros de pavimentos pra algumas unidades habitação transitório hoje eu tenho que usar, primeiro uma área muito grande de terreno, por conta de estacionamento, a gente tem um nível de subsolo muito complicado em Fazenda Rio Grande, isso para nós é complicado, não existe como fazer hoje impermeabilização de solos ou furos, isso gera um transtorno muito grande, um tempo de aprovação, então acho que tem que estabelecer alguns parâmetros que ainda estão faltando dentro da legislação, então nesse sentido acho que a legislação de vocês está perfeita e então desculpe Secretário o mal entendimento, acho que ficou bem claro agora, obrigado. **Cidadão Carlos:** Então Silvio eu só queria, eu acho que esse é um momento importante quando você fala ali da dificuldade na questão da aprovação do hotel do empreendimento eu enxergo isso como algo positivo pra Fazenda Rio Grande, e eu acho que nós precisamos entender quais são os problemas que impedem a construção de um hotel, eu acho que esse é o exemplo certo, seria interessante até as pessoas que aqui estão, não necessariamente neste momento, mas o protocolo da Prefeitura ele está aberto para sugestões de toda a população, se você neste caso entender, olha tem um problema aqui que eu quero aprovar um empreendimento e simplesmente não tenho essa legislação no município, sugiram isso via protocolo, pra nós os técnicos é muito difícil conseguir avaliar todas as situações possíveis, então justamente o empreendedor nos dando o alerta, olha já pensou nisso daqui, é positivo para a legislação, e daí com relação ao condomínio de lotes, eu já



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

adianto aqui se nós já conversamos sobre esse assunto, porque não está sendo feito nesse momento, aí sim porque nós entendemos que agora nós não temos maturidade suficiente no plano ora existente para colocar o condomínio de lotes, mas que com certeza virá no estudo do Plano Diretor integral, isso foi por nós discutido e nós optamos por aguardar o momento da avaliação de todo o Plano Diretor pra aí sim falar do condomínio de lotes, e eu concordo que muitos empreendedores vão lá e aprovam uma casinha de 40 ou 50m² simplesmente pra dizer que aprovaram, tanto é que agora a Procuradoria tem uma recomendação do Urbanismo que nós vamos começar a fiscalizar, já adianto esse aqui, nós vamos começar a fiscalizar a conclusão de obras de todos esses condomínios que aprovaram como casinha e eu até estive pessoalmente analisando alguns condomínios que são lá no final da Rua Pernambuco, que aquilo é um absurdo para a população, aprova-se como casinha, aí vende-se exclusivamente o lote, leva os Vereadores pra ver isso, vende exclusivamente o lote, num contrato que é um absurdo, tive a oportunidade de ler o contrato e aí a pessoa que comprou, que não tem a mínima noção de legislação que tá lá com o seu dinheirinho guardado pra poder comprar uma casa para morar, vai lá e constrói o que eu vi, uma casinha em cima da outra, porque é isso que eu vejo, sem nenhum tipo de recuo, se nenhum tipo de infraestrutura, e o que que aquilo vai acontecer, favelizar a cidade, e eu acho que pelo menos na Procuradoria não é isso que a gente quer tá, se vocês quiserem um dia eu levo vocês lá aonde que eu estou falando que eu achei um absurdo aquilo, nós não queremos que isso continue.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro: Deixar mais uma pergunta lá agora pra gente também encerrar por causa, tá adiantada a hora, com a palavra o Elias.

Elias Belarmino: Meu nome é Elias, estou aqui falando como cidadão de Fazenda Rio Grande, deixar isso bem claro, voltando qual que é o porquê da Audiência Pública, é a aprovação de 3 Projetos de Lei porque nós temos que contextualizar o porquê, eu sempre gosto de fazer uma contextualização do que foi os Planos Diretores de Fazenda Rio Grande, então nós tivemos um Plano Diretor em 2006, que eu Audiência passada até falei que foi um bom Plano Diretor aí houve todas as mudanças de empreendimentos aí como o próprio curador, o próprio Fabiano fala que houve essa questão do minha casa minha vida, pegou todo mundo de surpresa, eu não vi nada de surpresa sobre isso mas é uma percepção do Poder Público que viu isso, e nessa mudança do Plano Diretor, 2006 daí veio essa mudança de 2013 que daí se você for fazer um estudo quando veio o minha casa minha vida, quer dizer que nós poderíamos ter antes condomínios maiores, vou contextualizar isso que isso é importante, começaram a diminuir, mexer nas Leis, toda vez que mudava-se alguma percepção da Lei que se mudou hoje nós temos condomínios com 20 casas sem área verde e sem plano de arborização, simplesmente pegou um condomínio que poderia ser feita 200, 400 casas que eu teria um playground uma área verde, e diminui todas elas, vou usar o exemplo da Rua Pernambuco, primeiro condomínio à direita, condomínios com 20 casas, absurdo, absurdo, os guetos que nós criamos em Fazenda Rio Grande, guetos porque as pessoas estão lá, não tem pra onde ir, as crianças estão crescendo e 10 anos essas crianças vão estar com 14, 15



anos vão fazer o que sem área verde, então todas as vezes que se criou os condomínios não se pensou em área verde, não pensou em esporte, não pensou em cuidar de ninguém tem que contextualizar isso pra chegar aonde que nós estamos chegando hoje que é a outorga onerosa, vejo também que essa necessidade, necessita isso, o município precisa arrecadar, o município tem que ter uma forma de cobrança disso, mas não vejo a questão da Mato Grosso sendo uma prioridade pro município nesse momento sabendo-se que em 2016 por Lei nós deveríamos ter feito já está questão de contratar uma empresa para se fazer um Plano Diretor real, quando você fala que nós não estamos retaliando o Plano Diretor, sim nós estamos retaliando que a partir do momento que a gente não faz um estudo desde 2016 nós estamos em 2019 não temos a empresa, então pode dizer que a, é questão legal, política e a gente pode deixar muitas formas de você protelar na realidade, e quando eu faço essa mudança lá na Rua Mato Grosso, eu vejo uma questão muito simples, se não é prioridade porque fazer, aí o Fabiano fala de uma maneira muito correta, não nós temos que eliminar os vazios urbanos, não vejo a Mato Grosso como vazio urbano, vejo que a diretriz tem que ser feita da Quirino, concordo também que agora não tem como, mas eu não vejo lá um vazio urbano, eu vejo uma falta de política pública, pra devolver aquela área como zona indústria, aí quando eu transformo aquela área, puxo ela pra uma zona comercial, eu posso fazer creche, eu posso ter lá uma escola, uma creche, posso ter lá um chaveiro, uma casa lotérica, eu posso ter lá uma drogaria, pode ter um escritório profissional, pode ter floricultura, pode ter lavanderia, pode ter mercearia, pode ter papelaria, então essas pessoas constrói e vão morar lá, então automaticamente eu transformo aquilo lá em uma área residencial, tô falando tudo que está aqui no *inaudível, ah! nós tivemos Audiência Pública em fevereiro que eu também fiz parte e que todo mundo falou, estamos na segunda Audiência Pública tenho direito a voz, um direito todo ao cidadão a expressar o seu conhecimento, não a de fevereiro não teve direito, ninguém teve direito a voz porque teve que ser feito por escrito, então o direito a voz foi cerceado, então artigo da Constituição direito de falar, tô indo nessa linha pra chegar nesse, se não é prioridade, se meu técnico, que eu vejo que o Fabiano é uma pessoa capacitada, em nenhum momento eu consigo dizer que a Prefeitura não tem técnicos capacitados que eu vejo que tem, aí eu vejo que quando o Procurador do município falando o seguinte, então prove o contrário, então eu vou comprovar o contrário, não existe estudo nenhum sobre a implementação da mudança dessa zona, da Mato Grosso porque não há comprovação, e a comprovação da contra prova não é por parte da população, ou das pessoas que estão sendo contrárias ou acham que não é o momento pra isso, é uma questão legal técnica, então quem tem que comprovar que essa mudança, ela é importante de mudar essa zona para uma zona comercial mista, quem tem que comprovar isso é o Plano Diretor, é a Lei que está aqui, então quando você joga para que ninguém está contestando, sim eu estou contestando, a partir do momento que eu estou dizendo que eu venho aqui e falo e falo tecnicamente, não há estudos, vocês não comprovaram nenhum estudo, não há uma planilha, não há nada que diga que tem que se fazer essa mudança



nesse momento, sem ter uma legislação a ser aplicada, aplique-se a legislação a hora que vem o Plano Diretor chama-se isso e Muda-se o Plano Diretor, a Diretriz pode mudar, eu acho que a questão da largura da rua é tranquilo, mas porque tem que mudar a zona, não precisa mudar essa zona, porque lá se você tiver uma política de definimos dentro do Plano Diretor que lá é uma área industrial, que lá nós vamos fazer um investimento em barracões de 500m², 1000m² vai fazer um investimento de empreendimento lá se torna algo viável, agora nós queremos mudar porque em 2006 mudamos antes era área rural e tal, então toda vez que a gente olha e desenha os Planos Diretores no município a gente vê que há mudança de lei que é pra acertar, desculpe não posso falar que é pra acertar, pra vir um empreendimento e se instalar, exemplo lixão, nós temos esse problema lá porque nós fizemos uma mudança, porque toda a área industrial era para o lado de lá, trouxemos pra cá pra acertar um empreendimento em 2006 que virou 2010, então o que que nós condiz, agora *inaudível a única coisa que me mostra é que não há estudos, alguém não ó isso é legal eu acho que tá certo, Fabiano é uma pessoa capacitada, o *inaudível pessoa capacitada, mas acho que não é o momento, então deixa-se isso faz as diretrizes que não vai mudar, faz a outorga onerosa e se resolve-se, e se isso é Audiência Pública eu espero que esteja em ata, isso é a aplicabilidade disso, então porque essa, porque necessitamos disso se podemos ter um Plano Diretor, essa é a pergunta que todo mundo saiu daqui, todas as pessoas falaram, falaram a mesma coisa, até o empreendedor falou a mesma coisa, então porque que temos que fazer essa mudança da, essa mudança da Mato Grosso se a gente pode esperar o Plano Diretor sendo resolvido, o restante eu acho que tem que ser feito, e de uma forma mesmo incisiva, e acho mais e mais ainda acredito que se pode colocar o cálculo que o técnico colocou, pode estar na lei sim, não diz que você tem que fazer uma lei específica, eu não sei aonde que está especificado isso, pelo menos eu não vi, ou eu não entendo muito sobre isso mas, se eu quiser colocar o cálculo agora nessa autorização como uma emenda eu consigo colocar, então porque não se faz isso, só essa parte, fora isso eu acho que tudo o que está sendo discutido aqui é real, tem que ser discutido, mas sim com o Plano Diretor real sendo uma empresa que vêm vai fazer as pesquisas os estudos reais de transformações que nós queremos para o município que o Plano Diretor define se é política o que nós queremos para a cidade, é essa a minha colocação que a gente precisa repensar, porque tem que ser, tem que ter feito essa mudança lá, não compreendi, é isso. **Advogado Alexandre:** Veja Elias, eu não considero que tem que ser feito, não, em momento algum é esse o ponto, assim como a outorga onerosa, eu não digo que tem que ser feito e nada do que está aqui posto tem que ser feito, tecnicamente analisou-se dentro da Prefeitura que é nossa função que estes seriam os itens a serem encaminhados para a Câmara nesse momento pra submissão dos Vereadores e aqui em Audiência Pública da população, tá, para fazer essas alterações, como a terminologia que o Fabiano falou, esse foi o pacote que o Executivo mandou, agora o Executivo não falou e eu não estou aqui falando que isto é urgente ou deixa de ser urgente, não, eu estou aqui dizendo que o que o Executivo colocou



para os Vereadores analisarem nesse momento são esses itens, se a população entender que esse não é o momento, e os Vereadores também entenderem que este não é o momento, da outorga onerosa ou de qualquer outro item que nós conversamos aqui hoje, o Projeto de Lei está imposto, vai pra votação e não sendo esse o momento, tanto é que quem avalia isso é o Legislativo e a população que eu como Procurador do Município não sendo aprovado qualquer parte do Projeto não posso ir no Judiciário e dizer, eles fizeram algo errado, então quem vai avaliar o momento disto é a população, e a população vai indicar para os Vereadores que são os representantes do povo tá, então assim, eu como técnico e o Fabiano e o Hideki, nós colocamos o que dentro do Plano Diretor, nós verificamos nesse momento que poderia ser adequado, antes da regulamentação geral tá, mas se quiserem tirar um, dois, não aprovarem nenhum dos itens que estão aqui nos Projetos, cabe a Casa de Leis fazer a verificação tá, então eu não estou aqui pedindo urgência de nada, e com relação à questão de empreendimentos eu vejo assim, eu não estou aqui defendendo nenhum empreendimento, e eu não tenho conhecimento de nenhum empreendimento relacionado a essas áreas, tanto é que na hora de falar aqui com relação ao texto legal eu falei, eu não consigo visualizar isso no mapa, porque eu só estou visualizando o texto legal que foi feito tá, agora essa questão do empreendimento, eu sinto que todas às vezes que eu discuti esse tipo de assunto eu ouvi a mesma coisa também tá, então eu vejo que isso é normal se isto existe e se tem alguém sendo beneficiado pelo Projeto que está aqui posto que fui eu que auxiliei na elaboração e eu não sei o que está escrito e que tá beneficiando alguém, o que aqui, uma linha, duas, três, dez linhas estejam beneficiando algum particular, será que esse particular teve influência no Projeto, eu te digo ninguém me ligou e falou Alexandre eu quero que você coloque isso no Projeto, não, nós estudamos e elaboramos o Projeto, agora quem são os particulares beneficiados ou prejudicados, eu não sei te dizer isso hoje, tá, eu sei o que é bom para o município, se teve alguma influência nisso aí sim, tem os meios do Ministério Público que vocês citaram aqui antes pra fazer denúncia e pra comprovar que houve correlação, porque comigo não teve, ninguém me pediu pra colocar uma linha aqui dentro o que foi feito foi estudo, tá bom pessoal. **Julio César Ferreira de Lima Theodoro:** Só pra encerrar, acho que quer fazer mais um, só peço que seja breve. **Hideki:** Eu preciso fazer um esclarecimento, que o instrumento da outorga onerosa na realidade não é uma ferramenta arrecadatória, é uma ferramenta de controle urbanístico, onde se procurou adensar nas regiões que você tem mais infraestrutura urbana e onerar mais aqueles empreendimentos que estão localizados em áreas remotas onde a Prefeitura vai ter que levar a infraestrutura pra atender a população, a forma atual que tem se adotado pra fazer essa contra partida é a avaliação da infraestrutura no local, ou seja, o empreendedor vai acabar pagando menos onde você tem menos infraestrutura, o que está se propondo hoje é uma ferramenta um pouquinho melhor que é quando o sujeito que está na periferia pagou barato o terreno ele vai pagar a mesma coisa que o sujeito que pagou caro no terreno pra colocar o seu empreendimento, é esse o objetivo, friso novamente, não é um



documento, não é uma ferramenta arrecadatória, não é esse o objetivo da outorga onerosa. **Interlocutor:** Bom, eu vou só fazer uma complementação, eu acho que assim, hoje *inaudível, dentro dá caracterização atual do município com legislação, não existe legislação, redirecionamento a gente fez uma consulta informal na Prefeitura geralmente a gente não coloca o nome do empreendimento ou tal, ou tal como será o empreendimento até porque pra não levantar expectativa frustrada tanto pra uma população mas pra sequência do negócio, hoje existem diretrizes de compliance, existem diretrizes de coisa, existe diretriz Estadual, eu acho que não tem, acho acabou essa coisa de direcionamento, ele acaba sendo de alguma forma sendo levado em condição, o que a gente não pode, vou falar como empreendedor, é ficar a sombra se vai ser aprovado ou não porque se altera o estudo de impacto sobre o empreendimento que nós estamos tentando fazer, acho que esse debate é até desnecessário nesse sentido, o município não pode parar em torno de uma legislação, acho que tem que ter sequenciamento de toda a coisa, a Câmara tem uma responsabilidade passiva sobre o Plano Diretor, o Plano Diretor é um instrumento de política pública, ele não é nem voltado à Câmara pra aprovar, a Câmara não pode aprovar nesse sentido, ela não pode nem fazer adendos na legislação, isso estabelece uma própria diretriz no Ministério Público, uma recomendação que já foi feita há anos atrás e estabelece essas diretrizes, o debate popular existe justamente pra seguir nessa linha, a questão de empreendimento, nós como empreendedores não podemos ficar na inércia, uma alteração na legislação impacta diretamente no estudo que está sendo de longo prazo, e não sou só eu, tem vários empreendedores, existe um colegiado de empreendedores querendo vir pra Fazenda Rio Grande e não tem condição, a gente não pode ficar na sombra de uma legislação que não vá pra frente e que não de seguimento, eu acho que hoje com os usos que vocês estão pretendendo, os *inaudível, os permissíveis, os passíveis, é, eu entendo que o Plano Diretor é um instrumento de política pública, ele deixa de ser pontual, eu acho que é nesse sentido que tem que ir, a pontualidade com que estão falando, ah mais o fulano, a gente não tem que enxergar isso como instrumento particular de negociata de terreno, é isso que a população tem que ter essa observância, a gente tem que chegar à conclusão de que existe uma legislação de liberdade econômica, existe uma legislação que nos permite fazer alguma coisa, nós não podemos *inaudível e ficar com um empreendimento que a gente está calculando em torno de 80 milhões de reais em investimento dentro de Fazenda Rio Grande se tiver alguma alteração de legislação, hoje já é permissível a gente fazer o que a gente pretende fazer aqui, eu não posso ficar, ah vai ser contra partida x, vai ser contrapartida y, vai ser isso, vai ser aquilo, eu acho que tem que estabelecer as diretrizes que estão traçadas por isso aqui e as complementações e adendos pelo Plano Diretor geral, é um instrumento de política pública, ponto, acho que qualquer discussão a parte não cabe. **Julio César Ferreira de Lima Theodoro:** maravilha, quero agradecer a todos que participaram, antes até de encerrar quero aproveitar para fazer uma fala e quanto Julinho né, nem Vereador nem Presidente da Câmara mas cidadão de Fazenda Rio Grande que teve

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664 20



oportunidade de votar o Plano Diretor passado, em 2013, e que nesse momento é presidente da Câmara e tem que defender também os interesses da Câmara, quero aproveitar para pontuar algumas coisas, até primeiro a fala do Cidadão Carlos que na maior questão nós temos que fazer, cada um tem que fazer a sua parte, quando definir qual é o momento de ter Projeto ou não, em quanto Presidente da Câmara Projeto chegou do Executivo temos que respeitar, tem que tramitar, tem que ser votado, em quanto Vereador será aprovado ou não conforme a vontade dos Vereadores, que foram eleito pra isso, pra decidir pelo povo, e esse é o nosso papel na comunidade, e em quanto munícipe que fique claro, eu sou o cara que mais defende a questão de barrar loteamento, barrar no sentido, não é você ir lá e travar, ah não tem que ter loteamento, tem que ter, tem muitas pessoas na Fazenda Rio Grande, inúmeras que precisam do trabalho da construção civil, bastante gente depende desse segmento, materiais de construção, areal, somos berço de muito areais, fomos né na Fazenda Rio Grande e tantas outras coisas, precisamos fazer e esse é o meu maior objetivo com que as coisas aconteçam mas da melhor forma possível, até 2013 aprovava-se lotes de até 60, 80m², como é o Nitta, como é o Jardim Angico, como foi o Suzuki, que depois nós tivemos em quando Vereadores que buscar, também falar aí da questão de esporte que não tinha lá na região do Estados, fomos buscar emenda com Deputado pra fazer uma praça porque a região inteira não tinha uma praça, não tinha nada de lazer, mas nós precisamos dizer sim, não defendo empreendedor, eu sou visto até como contrário aos empreendedores, que na grande maioria das vezes vem em Fazenda Rio Grande fazem loteamentos, muitas casas, pegam o dinheiro e boa sorte e fica aí, mais fila na UPA, mais fila na creche, transito caótico, tudo de ruim acaba ficando, então lá em 2013 nós brigamos muito pra ter o estudo da Have da DAM lá pra poder ajustar e contribuir de alguma forma, obrigar com que os novos empreendimentos levassem água, luz, esgoto, infraestrutura viária, pavimentação, dar área boa pro município, não como era antigamente que dava 10% de qualquer pedaço de chão e muitos buracos, aconteceu isso na Fazenda Rio Grande e agora, ah vou fazer um loteamento, 20% da sua melhor área vai pro município, pra fazer escola, pra fazer creche, pra fazer prédios públicos, e daí essa Comissão que, eu também faço parte, que estuda isso e Vê o que que naquela região tá faltando o que que precisa, então a gente precisa realmente ver a questão de tempo, ah agora ou depois, ela acaba sendo uma questão mais direcionada de certa forma até porque a não vou beneficiar esse lado, aquele lado, indiferente, por isso os Vereadores tem autonomia pra entender e votar, se agora ou não né, eu acredito e sempre acreditei que os vazios urbanos acabam causando alguns problemas, principalmente na questão da mobilidade, nós aqui nesse momento, quando se fala em mudar diretriz, eu defendo isso desde 2012, desde 2013 quando eu virei Vereador, pode ir lá procurar, isso não é pra beneficiar nem A, nem B, nem C, por mim indiferente, mas eu defendo que a Fazenda Rio Grande tenha uma ligação que nós teremos, nós conseguimos, vamos conseguir implantar através de parceria com Curitiba, de fazer uma nova ponte aqui no Rio Iguaçu pra dar acesso pra Araucária e pra Curitiba pra



melhorar e ter mais um elo de ligação, e sempre defendi lá desde 2013 que a Fazenda Rio Grande tem que ter uma condição de ter um interbairros dentro da cidade, ligando toda a cidade pra questão, até nas questões dos binários pra resolver o problema de veículos na nossa cidade, fiz um pedido a poucos dias o Prefeito, tem um Projeto de Lei aqui na Câmara que é pra resolver o negócio da Rio Tejó, pra tirar e melhorar o trânsito ali, e vai melhorar bastante, é um pedido meu que a gente fica brigando, brigando, e precisa, tem coisa que precisa resolver e não dá pra ficar esperando, com relação à área que fala-se em mudar que é ali na Mato Grosso entre a Rio Amazonas até a lá aquela are ali, eu acho que precisa ter saídas ali pra resolver o problema do Santa Maria, olha o quanto o Santa Maria melhorou depois que foi feito algumas intervenções, algumas mudanças, precisa e eu defendo que teria que ter sido esticado Fabiano até o Veneza lá, já do viaduto lá já saí alguma coisa ali, pra sair ou por trás do Santa Maria pra sair no Nossa Senhora Aparecida lá porque vai ter, daqui a pouco vai ter que mudar mais, vai ter uma ponte lá, daí vai precisar fazer essa ligação, isso precisa, precisa mexer com esses estudos, e a gente, cabe agora aos Vereadores, conforme até falei, o Carlos entende, as vezes politicamente as pessoas entendem as coisas atravessado, mas é importante que se discuta, é importante que a população participe, é importante ouvir sugestões, é importante, mas o momento cabe aos Vereadores definir se nós vamos ter a outorga agora ou vamos ficar, deixar isso de lado para beneficiar as vezes o empreendedor né, ah não vamos mexer com a diretriz, vamos ficar com diretriz perdida, podendo ajustar e daqui a pouco vai ficar muito mais caro se precisar desapropriar como é o caso da Rio Tejo, se tivesse sido corrigido lá atrás não precisava pagar agora um milhão e quatrocentos mil numa área de dois mil metros quadrados que há anos atrás era quase de graça na Fazenda Rio Grande, em 1990 custava reais, não era milhares de reais num terreno, era reais, então nós precisamos, algumas coisas nós precisamos fazer agora, quanto mais se demora mais caro fica e a população do Estado precisa de muitas intervenções, principalmente na área de creche, que aquela região já está crescendo, daqui a pouco vai ter que comprar terreno e tá precisando de ligações com os bairros, está precisando de mais Unidades de Saúde, Santa Maria em si, tá crescendo, vai crescer, vai acabar ligando ali, nós vamos deixar um vazio urbano como foi deixado aqui no Eucaliptos que no primeiro momento nossa precisamos ter um bosque, mas o bosque sendo usado só por usuário de droga que acabou criando um problema social, um problema de segurança então as intervenções tem que vir, tem que acontecer, tem que discutir e os Vereadores tem coragem, peito e capacidade técnica e política suficiente pra entender o clamor da população e tomar as decisões que tem que ser tomadas, era isso quero agradecer a presença de todos, obrigado Secretário Beto Rocha, Fabiano ao Hideki, Alexandre, ao Procurador também doutor Fabiano e a todos que participaram, muito obrigado e que Deus os abençoe, declaro a Audiência encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Fis. 65

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019





ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 10 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE EM RELAÇÃO AO PLANO DIRETOR

Aos dezenove dias de novembro de 2019, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande realizou-se Audiência Pública para a discussão dos Projetos de Lei 006/2019, 007/2019 e 008/2019 de autoria do Executivo, que propõe mudanças ao Plano Diretor. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, senhor **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**: “Dá início à Audiência Pública pra tratar dos Projetos de lei que norteiam algumas mudanças no plano Diretor, por isso a necessidade de Audiência Pública, gostaria de agradecer a presença do Secretário Berto Rocha, Secretário de Urbanismo, gostaria de convidá-lo para vir até aqui na frente. Também agradecer, representando a Procuradoria Jurídica o Doutor João também os senhores Fabiano Assunção e o Hideki que farão a apresentação das mudanças previstas nos Projetos de Lei que estão em questão, Projeto de Lei 5, 6, 7 e 8, gostaria de agradecer também a presença dos Vereador Serjão, Vereador Paulinho, a todos os Vereadores que já já estarão chegando aí, porque tínhamos também uma outra agenda importante no município que é o Programa de Desenvolvimento o PROFAZ e lá estávamos até aqui, então eu gostaria de convidar o Secretário Beto Rocha pra estar fazendo uso da palavra e que nos possa estar auxiliando e coordenando os trabalhos daqui pra frente, teremos aí às apresentações e as dúvidas serão sanadas aí pelo Urbanismo e pela Procuradoria Jurídica, muito obrigado, fiquem à vontade.”

Beto Rocha: “Bom dia a todos os presentes, ao Presidente da Câmara, Vereador Julinho, Paulinho Coxinha o Serjão eu gostaria de começar pedindo a presença aqui do Fabiano, do Hideki e também do Doutor João pra gente tá falando a respeito dessas mudanças que vieram pra cá, este é um processo que começou no final do ano passado e começo deste ano né, um pouco antes de eu entrar lá na Secretaria de Urbanismo, o Projeto já estava sendo encaminhado para a Câmara Municipal, e além deste Projeto que são algumas mudanças pontuais que estão sendo feitas no Plano Diretor, eu acredito que sejam o anseio também da população e dos Vereadores assim como de nós lá do Urbanismo e de toda a Prefeitura, enfim é a que a gente tenha uma grande revisão do Plano Diretor, essas situações pontuais elas ajudam a resolver os problemas momentâneos mas não ajudam definitivamente a resolver todos os problemas da cidade, então essa revisão do Plano Diretor a gente já está trabalhando pra ver se a gente já consegue fazer a homologação da empresa vencedora da licitação ou se por algum entrave jurídico a gente vai ter que fazer uma nova licitação, mas enfim a gente vai fazer um processo transparente pra que a empresa vencedora possa realmente fazer um grande Projeto pra Fazenda Rio Grande na revisão do Plano Diretor como um todo, então gostaria Fabiano você e o Hideki que venham até a Mesa pra gente pôde estar explanando um pouquinho para os Vereadores à respeito dessas alterações.” **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**: “Registrar também a presença dos Vereadores



Gilmar Petry, Vereador Marco Marcondes.” **Beto Rocha:** “Só queria passar aqui pro Hideki, mas antes da gente pontuar essas alterações em função de como está a Lei que foi encaminhada aqui pra Câmara, a gente vai pontuar as principais mudanças que estão havendo pra vocês entenderem mais ou menos o que é.” **Hideki:** “Bom dia a todos, sou Hideki Yanagita engenheiro civil da Secretaria Municipal de Urbanismo, foi solicitado para a nossa Secretaria que fizesse, apresentasse uma alternativa pra questão dessa outorga onerosa, pois bem a fundamentação legal da outorga onerosa, segundo a Constituição Federal que é uma atribuição do Município, no inciso VIII do artigo 30, “promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” no Estatuto das Cidades a gente tem no artigo segundo que versa sobre política urbana que as diretrizes, ordenação e controle de uso do solo de forma a evitar o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, ainda no Estatuto das Cidades no artigo 30 ele diz que lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando a forma de cálculo para a cobrança, no Plano Diretor no artigo 65 ele diz que o Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, no artigo 9 ainda do nosso Plano Diretor a gente tem, para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências, intensidade de uso adequado à disponibilidade da infraestrutura, de equipamentos e de serviços, pra realizar esse trabalho as premissas que a gente partiu foi, onerar empreendimentos de alta densidade, que sobrecarregam mais a infraestrutura municipal, onerar empreendimentos situados em locais com pouca infraestrutura e desonerar empreendimentos implantados em lotes, que foram gerados a partir de loteamentos, lote mínimo de 360 m² para zoneamentos ZR1, ZR2, SEC e ZC, fração mínima de condomínio de 120m² a gente tem essa diferenciação de tipologia de condomínios A, B e C, bom basicamente a formulação seria essa, o valor a ser cobrado baseado na densidade sendo “V” o valor da contra partida em reais “D” de densidade, “D360” densidade habitacional referente a uma unidade habitacional num lote de 360m² isso em habitantes por hectare, “A” área do lote ou gleba em m² e “VR” o valor de referência, foi pensado em uma forma de desconto dentro daquelas premissas, onerar os empreendimentos de alta densidade, o comportamento do desconto é uma curva acentuada decrescente, ou seja, quanto maior for essa parcela de 120 que no máximo vai chegar a 1 ele vai chegar a um desconto mínimo, então a formulação final seria essa, calculados os descontos, sugere-se pra condomínios tipo A o valor de referência já adotado seria algo em torno de 1000 m², isso aí é só uma sugestão sendo que o lote para condomínio tipo A seria o lote resultante de loteamento, então se o loteamento já trouxe infraestrutura pro lote seria interessante que a gente desonerasse os condomínios nessas situações e pros condomínios tipo B, C e D basicamente são implantados em glebas eles que não sofreram o processo de



loteamento, ou seja, não trouxeram infraestrutura para a cidade a gente tente onerar um pouquinho mais, a ideia de deixar o valor de referência igual em todo o perímetro urbano é interessante porque você torna o valor tanto em regiões com grande infraestrutura quanto de baixa infraestrutura, ou seja, a tentativa de equalizar essa questão do valor da terra foi colocado nesse ponto, eu trouxe um gráfico comparativo com relação aos valores que foram pagos dentro daqueles critérios anteriores de cobrança em cima do número de unidades tem uma certa variação, esse amarelo é o valor máximo, então com o valor reduzido a gente pode ver que ele ficou um valor muito próximo daquilo que estava sendo utilizado, óbvio que a partir do instante que for sancionada essa nova metodologia de cobrança vai ter, o cálculo de viabilidade, o estudo de viabilidade será feito de uma outra forma pelos empreendedores, nesse mérito, dessa forma não tem como fazer uma previsão de expectativa de como será a reação do mercado, da mesma forma os condomínios tipo C, D e E da pra ver que eles seguem uma certa tendência que não foge muito daquilo que foi praticado, esses dados que foram tomados em base naquilo que já foi cobrado, naquelas avaliações já feitas naquela metodologia anterior e com a nova metodologia, era isso que eu precisava apresentar obrigado.” **Beto Rocha:** “Eu queria de uma maneira geral agora abrir pra perguntas antes que a gente dê continuidade também não sei quais são as dúvidas dos Vereadores e também da população pra que possam estar fazendo perguntas direcionadas pra gente poder estar respondendo vocês aí também, Presidente alguma dúvida com relação aos Projetos, o pessoal acaba não entendendo mas hoje no município de Fazenda Rio Grande pra você fazer construções você tem que algumas taxas que são importantes até pro nosso município porque a gente tem feito isso de acordo com a demanda dos condomínios enfim, loteamentos e tudo mais que é feita através da DAM né que é o nosso documento de arrecadação municipal.” **Julio César Ferreira de Lima Theodoro:** “Eu queria aproveitar até antes de abrir a palavra para os que aqui estão presentes pedir pro Fabiano até porque ele tem uma facilidade melhor até de nós explicar algumas coisas, tecnicamente é sempre mais complicado pra gente, mas pedir pro Fabiano nos explicar através dos Projetos, quais as mudanças que estão se pretendendo com esses Projetos de Lei, até porque algumas das dúvidas mais jurídicas nós também teremos à tarde com os Vereadores às 16 horas uma reunião com a Procuradoria Jurídica pra poder entrar na parte jurídica mais concisa digamos assim, mas queria pedir pro Fabiano até poder nos explicar dessa forma que tenho certeza que a gente vai entender melhor e a população aqui também, o que nós entendemos, nós estamos sabendo que está chegando pra gente, já teve uma Audiência Pública do Executivo lá em fevereiro se não me falha a memória, já quero pedir pra fazer a documentação, nós estaremos fazendo mais uma Secretário, dia 26 que é na próxima terça-feira às 10 horas também aqui na Câmara, estão convidados, já estamos fazendo também por ofício pra que fique o mais claro possível, mais o que a gente viu e o que a gente ouviu falar é que, e que dar algumas pinceladas, isso eu quero que o Fabiano complementasse, um dos Projetos de Lei trata de uma diretriz né, é uma mudança de uma diretriz que a COMEC já mudou, já não



existe mais pela COMEC então vem simplesmente adequar a legislação municipal extinguindo essa diretriz que deve ter sido trocada por outra, outra mudança é com relação ao estudo da DAM, pra ficar mais claro e pra dar mais garantia de cobrança por parte do Executivo pra que a gente não tenha prejuízos digamos assim jurídicos que possam alguns construtores estar mudando isso né, e uma outra parte que chegou até aqui é uma área que uma zona comercial industrial de serviços cravada no bairro Estados e que nesta área né, pela proposta ela passa a ser habitável, ela passa a ser permissível casas né, então essas são eu acho que as maiores dúvidas que, as maiores falas a respeito, digo nem mudanças no Plano Diretor mas correções de algumas situações, e eu especificadamente gostaria de pedir depois pra saber se aquela área da PUC ela está sendo afetada de alguma forma, vai ser afetada de alguma forma e depois né, não trata da Audiência o que fazer pra que aquela área volte a ser o que ela era, rural né pra que nunca tenha, porque lá a ideia quando a gente mudou o Plano Diretor era que ali viesse um grande empreendimento chamado Singapura, melhor coisa do mundo e maravilhoso era pra ser aquilo, era um sonho, o sonho não se realizou então temos que dar um passo para trás e corrigir para que a gente não deixe lá uma área que daqui a pouco venha 20, 30 mil famílias morar e acabe com a nossa cidade, nós estamos trabalhando há muito tempo para que tenha uma organização, um número de habitantes, um desenvolvimento antes do crescimento, então temos que tomar esse cuidado que também vai ser matéria de requerimento meu da semana que vem pra pegar cópia de todos os Decretos, tudo o que aconteceu, como que tá isso como que não tá, pra isso ser barrado pelo município no futuro, mas são essas as dúvidas que a gente tá tratando agora do 5, 6, 7 e 8, então gostaria de pedir pro Fabiano poder nos esclarecer da melhor maneira possível pra que a gente entenda, obrigado.” **Fabiano Assunção:** “Bom, bom dia a todos então, seguindo os 3 questionamentos ali do Presidente a questão da diretriz que a gente retirando, na verdade é uma diretriz que vinha atender aquele sonho do Singapura lá, foi traçado pelo Governo do Estado e no município a gente adotou esse traçado como uma diretriz municipal também criamos zoneamento específico tudo e como o Projeto do Singapura não veio essa diretriz ficou sem sentido e a própria COMEC não reconhece mais essa diretriz mas ela consta na Lei Municipal, então ela não é mais uma diretriz estadual mas ela permanece sendo uma diretriz municipal, é uma diretriz sem sentido, na verdade essa diretriz ela se refere ao prolongamento da Avenida Mato Grosso, cruzando pela BR que não vai cruzar por causa do viaduto do Veneza, existe um distanciamento mínimo entre viadutos e ali o viaduto do Veneza impossibilita qualquer transposição da BR aonde a Avenida Mato Grosso chega ela não vai cruzar e o prolongamento dela então cortaria todo o bairro Gralha Azul ali até chegar na Avenida Portugal, essa diretriz ela não vai simplesmente desaparecer ela está sendo transferida para a João Quirino, então agora a Mato Grosso ela desce pela Marginal ou por uma paralela à Marginal, vai até o Viaduto do Veneza, cruza a BR pelo Veneza, entra na Quirino e vai até a Lucinir, depois da Lucinir vem a Portugal, Avenida Portugal vira pela André Wosniack e segue o caminho para São José que na verdade



esse é o trajeto, ligar Araucária por dentro de Fazenda Rio Grande saindo por São José, então na verdade a gente está transferindo um Projeto que nunca vai dar certo pra uma Avenida que já está inclusive pavimentada, eu acho que é um ganho inquestionável, a segunda é sobre o zoneamento, na verdade o que nós fizemos aí, ainda nessa esteira do Singapura foi o zoneamento industrial na final da Mato Grosso chegando na BR industrial e de serviços e como essa diretriz não vai mais acontecer perdeu o sentido de criar ali uma área industrial chegando na BR, a questão é que o uso industrial hoje ele fica um pouco incompatível com o que está acontecendo lá que é extremamente residencial prioritariamente residencial e o residencial não pode ser aprovado porque o zoneamento proíbe, então você não pode aprovar o que se tem demanda porque é proibido e você não consegue aprovar o que é permitido porque primeiro porque não tem demanda e segundo porque é incompatível então você fica com um zoneamento que na verdade ele está obstruindo a ocupação daqueles lotes se você considerar que a nossa legislação fala e o Estatuto das Cidades ele fala que o lote tem que cumprir a sua função social e a função social do lote ela se cumpre dando ocupação e uso para ele você tem um zoneamento que está impedindo de fazer isso e pior o lote não tem uso e você não pode aplicar os artificios do Estatuto da Cidade que seria principalmente o IPTU que seria regressivo porque a pessoa nem sempre está dando uso porque ela não quer mas porque de alguma maneira ela fica bloqueada, agora a ideia não é mudar esse zoneamento industrial pra um zoneamento habitacional ele é adaptar o industrial para comercial então o nosso foco é tirar o industrial substituir por um comercial e o serviço se mantém, então a gente só tira a indústria e coloca o comercio, é logico como você colocou o zoneamento comercial de serviço que é o que vai começar a vigorar se a Lei passar ele é permissível o uso residencial sim, ele não cria conflito, mas ele passa a ser permissível, entende, precisa passar por uma série de avaliações aí e nada é garantido na provação do habitacional entende, eu sei que isso é uma preocupação e a nossa preocupação tende a ser que a cidade não volte a ser um canteiro de obra de casinha, casinha e casinha, lembro desde 2009 que eu ouço essa preocupação sobre as casinhas, casinhas, ali não existe garantia de que não vá acontecer isso, nada não está permitindo que isso aconteça, atendendo alguns critérios eventualmente isso possa ser permissível, mas não está permitindo, na verdade é uma correção de uma decisão tomada dentro de um projeto do estado que era aquela questão do Singapura que agora a gente ficou com isso para resolver na verdade a solução vai vir quando a gente fizer a correção no Plano Diretor, a empresa está licitada, a empresa está homologada, a empresa está sendo contratada e vai começar a trabalhar, essa revisão do Plano Diretor era pra ter acontecido no ano de 2016 né, a gente já está em 2019, fechando 2019 e a gente não conseguiu contratar ainda mais o processo de licitação vem andando aí é o conselho de arquitetura que briga com o conselho de engenharia e é um problema do Paraná Cidade que precisa interferir, quer dizer, mais o processo está andando, terceira colocação é a questão da outorga onerosa em substituir a DAM, na verdade o que a gente vinha fazendo é a cobrança da DAM, 2% pra 2 lotes, 3% pra 3 lotes,



e no nosso entendimento isso serviria na época lá em 2013 porque a gente tinha uma prospecção de revisão do Plano até 2016, então seriam ali dois anos de vigência, e infelizmente o Plano Diretor ainda não foi contratado e esse método de cobrança, juridicamente começou a ser enfraquecido por questionamento diversos e o nosso Procurador Alexandre teve a ideia adaptar essa cobrança para um instrumento que já esteja previsto em uma legislação maior que no caso é o Estatuto da Cidade que no caso vem pela outorga onerosa, então a gente conhece muito a outorga onerosa do direito de construir e agora a gente está aplicando a outorga onerosa do direito de alteração da densidade, então na verdade o que vai acontecer é que ao invés da gente cobrar a taxa sobre todo e qualquer empreendimento a partir de duas unidades a gente só vai cobrar taxa daquilo que diminuir da densidade prevista em Lei, exemplo, hoje o nosso lote mínimo na Fazenda Rio Grande é 360m², 360m² é o direito que todo mundo tem pra construir, se alguém vier e fizer um condomínio de 50 casa, mas as frações das casas fecharem em 360m² ele não vai ser cobrado na outorga onerosa, porque ele não vai ser cobrado porque a Lei já dá direito pra ele construir, ele está construindo uma unidade a cada 360m², não haverá cobrança, a partir disso, quanto mais ele diminuir de 360 até o limite de 120 mais ele vai ser cobrado, então uma pessoa que vem aqui e faz um condomínio de com 300m² ela vai pagar menos taxa, menos outorga do que a pessoa que vier e fizer lotes de 120, o que é natural, quanto menor o lote maior o impacto, então maior tem que ser essa cobrança, maior tem que ser a contrapartida, basicamente é isso, como vai ser feito essa cobrança, através daquela formula que o Hideki apresentou aqui, esse método de cobrança ainda não está nesses Projetos de Lei aqui, porque ele vai ter que ser regulamentado por uma lei própria, específica então todos os critérios de cobrança, a própria formula, da onde vai vir o valor, se o valor base vai vir da pauta de valores ou se vai vir de uma avaliação feita pela nossa Comissão de Avaliação, isso tudo a gente ainda tem que definir em Lei específica e por último a questão da PUC a área da PUC não entra em nenhum desses artigos aqui, ela permanece como tá, com aquele zoneamento de setor especial tecnológico e bloqueado por Decreto, eu acho que isso permanece.” **Procurador Jurídico João:** “A Lei autorizava a renovação disso por 3 períodos consecutivos de 15 meses tá, então a cada 15 meses o Prefeito tinha que editar um Decreto para manter suspenso a vigência do Plano Diretor pra esse set, que é o setor tecnológico, em meados do ano passado a gente acabou encaminhando uma Lei Complementar que faria com que esse setor tecnológico ficasse suspenso até que sobreviesse uma revisão geral do Plano Diretor e aí consequentemente no próprio artigo da Lei dizia assim que feita essa revisão Geral do Plano Diretor, esse é um dos assuntos que tem que ser enfrentado nessa revisão geral, então até o momento ela está agora sobrestado até que se sobrevenha essa revisão geral do Plano Diretor.” **Julio César Ferreira de Lima Theodoro:** “Alguém quer fazer algum questionamento só peço que usem os microfones, porque a Audiência está sendo gravada e a gente possa estar gravando e guardando isso.” **Elias Belmiro:** “Então o que que é que o Fabiano explicou que nós tínhamos uma diretriz do primeiro Plano Diretor que



foi feito no governo do Antônio Wandscheer que determinava que aquela área lá do Mato Grosso, naquele momento não era uma área rural, não poderia se construir empresa nenhuma seria uma área rural, aí vem a mudança do Plano Diretor, nesse Plano Diretor eu transformo aquela área lá para acertar um empreendimento que seria naquele momento o empreendimento da ESTRE lá se torna uma zona industrial, muda-se isso dentro de 3 Leis aqui dentro da própria Câmara e junto com o Executivo, muda pra lá, pra lá virar o aterro sanitário que é o lixão, aí transforma toda aquela área lá em uma área industrial para que lá na frente se transforme em um novo modelo de indústria e assim a cidade comece a ter dois lados de indústria, o lado onde as indústrias tem agora lá, coisa absurda né, to falando isso que isso é o maior absurdo que se vê na área de urbanismo, aí faz essa construção agora define-se lá que é uma área industrial, incentiva pra ser uma área industrial, você faz uma Avenida, se faz toda uma abertura que agora dentro do Plano Diretor que vai ser o caminho de São José que poderá passar por lá que vai até lá, que essa vai ser a estrada mais importante que eu vejo nessa região de cá para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, aí vocês querem mudar agora dizendo que lá não se pode mais eu quero construir casas, porque quando se fala zona comercial, vai ser zona comercial pra que, se eu sou um comerciante eu não vou construir a Havan lá ponto, porque eu preciso encher de pessoas pra quem eu vender meu produto, eu transfiro aquilo lá em uma área comercial pra que eu consiga fazer uma zona residencial, aí eu pego a DAM que vocês estão querendo, faço a questão onerosa e começo a mudar a maneira que eu aplicava, então até agora no município eu antes tinha a primeira Lei que era um terreno grande, não podia fazer condomínios com menos de 100 casas, agora eu posso fazer condomínios com 20 casas pra diminuir menor a área verde, quer dizer eu enchi tudo agora vocês falam pra nós que vão fazer a questão da cobrança onerosa se for diminuir o lote e tem uma conversa que eu vou verticalizar, então a hora que eu aprovo isso aqui, eu vou verticalizar o município, isso aqui eu aplico pra mim fazer num prédio de 12 andares no centro de Fazenda, aí eu pergunto, ou isso aqui é casa de louco ou a gente não dá pra entender, agora é o seguinte, vamos falar sobre a PUC que era zona quando se criou o Projeto na PUC que era pra gente ter uma área tecnológica pra nós trazermos o que dá lucro pra cidade o que dá projeção pra cidade é a área tecnológica, eu vou matar a área tecnológica, mato ela em um Decreto do Prefeito e agora estou querendo tirar lá pra dizer que ela pode voltar pra ser uma área verde o que for, eu mato aquilo lá quer dizer, tudo que o município construiu num primeiro Plano Diretor que foi acho que um dos melhores Planos Diretores, não querendo fazer questão que foi o Toninho ou não que construiu essa cidade e no mesmo tempo pra acertar alguns empreendimentos já começam a mudar tudo de volta, sabe eu vejo isso aqui, pegamos o histórico que são uns absurdos, que pega aqui e daí vocês vão começar a mudar tudo isso daí a gente pega o artigo 127, eu crio o Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e ambientais, daí o Estatuto da Cidade diz que quem determina isso é o Estatuto da Cidade, porque eu tenho que criar mais um se o Estatuto da Cidade já define isso, porque eu tenho que



criar um outro Conselho que é só Fazenda Rio Grande que cria um modelo próprio, cria um outro conselho, já tem um conselho pra discutir isso porque eu não quero que as pessoas que estão lá querem discutir esse Conselho, eu não consigo entender Fabiano, se você conseguir me explicar eu gostaria muito.”

Fabiano Assunção: “Na verdade tem uma confusão na tua interpretação, várias confusões na verdade, a área da Mato Grossa que a gente está alterando não é lá na Estre, ela é lá na chegada da BR, é todo ao longo da Mato Grosso desde a Avenida Nossa Senhora Aparecida até a BR, toda aquela faixa ali aonde a gente tem todos aqueles loteamentos que foram aprovados na época do Toninho, aquilo ali ficou definido como se fosse industrial de serviços pelo Plano Diretor de 2013 pra favorecer essa diretriz que vinha de Araucária e chegaria até o Plano de Singapura, que não veio, então não vindo não faz sentido manter aquilo, eu acho que assim claro, tanto é que está lá até hoje e nunca ninguém fez sequer consulta pra aqueles terrenos ali, não existe nem consulta, não existe de fato um apelo industrial se não houvesse o Singapura, se o Singapura não saísse e a Mato Grosso não cruzasse a BR e saísse pra São José não faz sentido manter nesse trecho, não lá na Estre, mas nesse trecho ao Sul do bairro Estados ali o uso industrial, entende, então a gente fica com uma área do município que consegue dar uso aquilo sabe, claro eu se isso não for entendido como uma prioridade dar uso para aquela área, então que a Lei não passe, mas do ponto de vista urbanístico não existe nenhum absurdo em você tirar uma área industrial de uma região da cidade que está consolidado como residencial e trocar para comercial porque o cara da Havan não vai pôr a Havan dele lá hoje, porque hoje Fazenda Rio Grande tem áreas mais interessantes, mas as áreas mais interessantes hoje elas vão mudar ao longo do tempo a cidade é dinâmica, então assim ninguém fez zoneamento pra acertar empreendimento, pelo menos que eu tenha participado e ninguém está mudando zoneamento agora pra favorecer nenhuma situação específica nenhuma particular, a ideia e a minha avaliação de alterar o uso industrial daquela região pra comercial é favorecer a utilização daqueles lotes que hoje estão vagos e estão sem uso nenhum, ou pelo menos você criando uma situação em que seja possível de ser ocupado de alguma maneira então sim a Prefeitura a partir do momento que não se ocupe pode começar a cobrar o IPTU progressivo por tempo e outras situações que está no Estatuto das Cidades, o Conselho Municipal de Políticas Urbanas e Territoriais existe desde 2006, foi criado no Plano Diretor da ver trague, na época do Toninho Prefeito desde lá existe esse conselho, a única coisa que está se dizendo nessa Lei é que o Conselho de Políticas Urbanas Territoriais e Ambientais não é o Conselho das Cidades, são coisas diferentes, porque em determinado momento houve confusão, em alguma situação tentou-se criar no Conselho das Cidades a formatação do Conselho do Conselho de Políticas Territoriais e não é o mesmo Conselho, são dois Conselhos, dois Conselhos igualmente importantes que precisam trabalhar junto então na verdade ele só configura nessa alteração pra que se desfça essa dúvida, tanto é que se você ler vai dizer ali o Conselho de Políticas não se confunde com o Conselho das Cidades, isso que fala sobre Conselho, então é um Conselho que não está sendo criado agora, ele existe



desde 2006, né, a outra dúvida a PUC, a área da PUC ela permanece com o zoneamento tecnológico e eu concordo com você, é um dos maiores acertos do Plano Diretor, aliás nem é do Plano Diretor é da alteração de 2013 um dos maiores acertos é esse, e tanto é que quando alguém veio nós procurar na região metropolitana de Curitiba um lugar pra trazer o pessoal de Singapura eles encontraram isso daí pronto, é ali que tem que ser, só que o Projeto infelizmente não deu certo e o Projeto não deu certo e nenhum outro Projeto veio pleitear aquela área pra esse fim tecnológico, mas pra construção de casinha, choveu pedido, choveu, tanto é que levou o Prefeito a bloquear por Decreto, ele não está cancelando o parque tecnológico, ele está bloqueando o zoneamento pra que cesse a especulação daquela área como habitacional para que se mantenha o caráter pra que se ela for utilizada vai ser pra tecnologia e se por um acaso a gente perceber com um diagnóstico mais aprimorado que não existe campo pra isso agora, então ela que passe a ser rural até que se exista uma demanda que venha essa tecnologia a gente possa então reestudar isso pra que aquela área seja preservada exatamente pra esse fim, pro fim tecnológico, é isso, e a cobrança da DAM, ela não vem alterar para favorecer, ela vem alterar para corrigir, pra corrigir, porque hoje tem gente conseguindo judicialmente liminar pra não pagar DAM, então ele vem e faz as 200 casas dele e com uma liminar ele não paga nada entende, a gente mudando o termo, a conduta de cobrança pra uma outorga onerosa, não existe mais liminar, isso está previsto em legislação, agora é lógico você vai concordar comigo, se o lote mínimo na Fazenda Rio Grande é 360m², se a pessoa vier construir uma unidade a cada 360m² ela não pode ser onerado, ela não pode ser é o direito dela, agora se ela quiser fazer 359m² nós vamos cobrar.” **Vereador Policial Batista:** “Bom dia, bom dia a todos eu cheguei um pouco atrasado, não sei se foi comentado mas pra que se fique registrado aqui até o Elias falou mas eu acho que não houve resposta, a questão da verticalização daí pra que se fique registrado, eu acho que tem dúvidas a respeito disso, muito importante isso ser comentado né.” **Fabiano Assunção:** “A princípio a verticalização não foi estendido pra nenhuma outra área da cidade onde já estava prevista a verticalização, em qualquer zoneamento da cidade você pode construir vertical até 2 pavimentos, a não ser no setor especial de coletoras que são algumas vias do município que permite que lotes voltados com atestados voltados a essas vias por ter caráter de via coletora ele pode chegar a 4 pavimentos e no centro 12 pavimentos, sempre foi assim, a questão da verticalização é que nós estamos mudando a densidade da verticalização o que que a gente pretende com isso, não é a garantia de que vá dar certo mas é uma tentativa, que se a pessoa se interessar pela verticalização que ela venha com 1 apartamento que tenha um pouco mais de qualidade e a única maneira que a gente encontrou de tentar garantir esse pouco a mais de qualidade é diminuindo o número de unidades que ele vai poder fazer no terreno porque aí automaticamente pra recuperar essa perda de unidade ele pode ser que decida aumentar a área do apartamento e aumentando a área desse apartamento ele provavelmente vai criar um produto que vai ser comercializado por uma outra faixa de renda vamos dizer assim, é claro que a gente não pode falar e não é o



nosso plano impedir que pessoas pobres venham morar na Fazenda Rio Grande e agora a gente só quer rico vindo morar aqui, não é isso, agora independente de rico ou pobre o aumento da qualidade do produto que vai ser comercializado para residências vai ser dessas pessoas eu acho que é prioridade em qualquer discussão que a gente tenha aqui, qualquer discussão que a gente tenha, o que a gente está tentando é jogar com o mercado, já que ele vai ter que fazer menos que seja maior e se ele vai ter que fazer maior ele acaba tendo que vender um pouco mais caro é isso que a gente tá tentando fazer, não existe pressão pra verticalização, existe pressão do mercado pra verticalização, todo mundo sabe que predinho na Fazenda Rio Grande não vende, todo mundo sabe, o que a gente está tentando é, então tá, é uma alternativa pra quem quer fazer a casinha, faça um apartamento com um pouco mais de qualidade e aí você vai conseguir fazer, não é garantia de verticalização é apenas uma tendência né, a gente prefere no entendimento técnico e político dentro da Prefeitura que a pessoa venha empreender e faça um prédio no centro do que continue espalhando casinha pela cidade, essa é a nossa intenção.” **Carlos Zanqui:** “Bom dia a todos e a todas eu sou o professor Carlos Zanqui e nós estamos aqui discutindo o Plano Diretor, já fazem longos anos, quando nós estávamos com Conselho Municipal de Meio Ambiente em 2015, 2016 a gente avançou no debate na discussão e nós tínhamos a convicção que aquele ano a gente conseguiria fazer as mudanças efetivas no Plano Diretor o debate entre Secretarias, Secretária de Obras Meio Ambiente, Urbanismo né, o Conselho Municipal de Meio Ambiente criou uma comissão e nós formulamos propostas para a alteração do Plano Diretor, aí num belo dia fomos surpreendidos com o cancelamento da discussão que iam então reformular o Plano Diretor no prazo, que era o prazo legal que é de 10 anos que era de 2006 a 2016 eu percebo que está praticamente implícito que não existe uma vontade política da prefeitura de fazer uma grande reformulação efetiva do Plano Diretor como manda a legislação que é, contrata-se uma empresa, se não quiser usar o material humano que a Prefeitura dispõe, que eu percebo que está aí duas figuras o Hideki e o Fabiano que são extremamente competentes que poderiam fazer, encaminhar esse debate na Secretária de Meio Ambiente também tem várias pessoas no Desenvolvimento Urbano, então contrata-se uma empresa e essa empresa então, como foi feito em 2006 que é um plano que é elogiado o Elias acabou de elogiar aqui e faz-se então as propostas com amplo debate da sociedade com todos os segmentos da sociedade, não faz por exemplo o debate às 10 horas da manhã que poucas pessoas podem vir participar desse debate, o cidadão não tem condições de estar aqui fazendo efetivamente a discussão do Plano Diretor que vai mudar a sua vida, aí foram feitos remendos, cada momento se faz uma alteração, aí nessas alterações são feitos o seguinte, por exemplo, vamos exemplificar 2013, 2013 foi feita uma alteração importante lá que é a questão do advento do Projeto Singapura, daquelas determinações da COMEC para que se fazer todo um sistema viário diferente para a região metropolitana, que existe um momento para isso e no meio dessa mudança houve também mudança que beneficiaram a ampliação do espaço urbano da cidade, o espaço urbano da cidade quase que



dobrou nesses momentos e que além disso ainda foi feito, isso aumentou bastante, pessoas compraram áreas que eram rurais a preços irrisórios, por exemplo 10 reais o metro e após a aprovação do Plano Diretor essas áreas já não valiam mais 10 reais o metro valia 100, 200 reais o metro, e houve essa questão da especulação imobiliária, hoje eu percebo que essa outorga onerosa é, eu conversei com alguns técnicos da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura e a tese que neles defendem é que, inclusive conversei isso também quando era o Secretário de Urbanismo o Jerry, ele dizia que a outorga onerosa era necessária pra que a gente consiga democratizar a cobrança dos impostos com relação a quem mais impacta sobre a cidade e quem mais impacta, até eu entendi que essa outorga onerosa ela teria esse viés de tentar democratizar isso que era o mais necessário nesse momento, só que aí já se colocou, alguns penduricalhos nesse meio e o penduricalho que eu vejo mais grave nessa questão é a questão da mudança da questão do Plano Diretor na confirmação daquela área do bairro Estados da área da Mato Grosso, aquilo tá claro, aquilo lá, quando você diz assim Fabiano permissível, o permissível vai acabar virando o efetivo né a gente sabe disso e isso preocupa porque o que a gente percebe reportando o que aconteceu lá em 2013 o que nós levamos a crer é o seguinte, quem são os donos dessas áreas, e aquela história, a gente sabe que o dono lá, eu lembro de um deles assim que eu particularmente já ouvi conversas do Satto lá no finalzinho da Mato Grosso lá no cubico da Rio Amazonas ali naquele entroncamento, o Satto é dessa área que pega que tem essa dificuldade naquele entorno ali, e a gente sabe que já tem gente, que o Satto continua dono, mas tem gente que tem um contratinho de gaveta, inclusive que tem relações com os Poderes Constitutivos da cidade, Executivo, Legislativo e que estão prestes a esperar essa tal da questão de ser permissível, então o que que eu quero colocar aqui, e nós fizemos esse estudo, queria registrar aqui que eu tenho alguns questionamentos para fazer efetivamente que agora eu vou fazer depois da introdução, a gente discutiu eu e o Esleif, discutimos várias questões e nós chegamos a algumas questões relativas importantes né, que é isso, o que está escondido de uma ação importante que é a outorga onerosa, primeiro a outorga onerosa como que será feito, o Hideki colocou um cálculo de como será feito né mas aí o que que acontece, você autoriza a outorga onerosa aí você não estabelece bem os critérios efetivos bem fechadinhos e aí vai ser uma Lei posterior entendeu, aí essa Lei posterior não garante que vai existir essa rigidez na cobrança da outorga onerosa, aí há outra questão, o parâmetro de alto impacto, mudança significativa ele não está bem claro na Lei entendeu, então acho que essa Lei teria que ser melhorada nesse sentido pra fechar inclusive na proposta já colocar o cálculo que o Hideki colocou, já colocar essa Lei pra estipular os parâmetros para essa cobrança porque tem a questão do Decreto depois, o Decreto ela já sai da discussão do debate do legislativo e fica sobre a mão de poucas pessoas, o setor de Urbanismo e o Prefeito que fazem o Decreto em função do que ele achar que é conveniente, e a outra questão que é que nós temos que levantar então quem são os verdadeiros donos daquelas áreas e porque mudar, eu acho que essa mudança de permitir que seja comercial e de



serviços naquela região, ela deve ser feita com um debate mais amplo na reformulação do Plano Diretor que nós esperamos que aconteça né, que já tem até a licitação da empresa que é a Eco Técnica né e a gente espera né que efetivamente isso ocorra com amplo debate da sociedade fazendense e por último a legislação cria, ela fala assim, a unidade de planejamento territorial será composta exclusivamente por servidores públicos lotados na Secretária Municipal de Urbanismo, isso é uma obrigação legal ou ele poderia ser mais democrático com setores dos obras do meio ambiente, desenvolvimento urbano né, é uma pergunta, a segunda questão o Coordenador da unidade de Planejamento Territorial será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, essa indicação não poderia ser de um colegiado democrático entre os servidores estatutários que fizerem parte da Unidade de Planejamento Territorial e também o coordenador do sistema de informação será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentro do Urbanismo, eu entendo que, por exemplo, o sistema de informação pode ser que seja necessário um servidor do Urbanismo em função de que o Urbanismo detém o controle de toda a dinâmica do processo de autorização para a intervenção urbana, mas porque tem que ser escolhido efetivamente indicado pelo Prefeito, ele não fica subordinado efetivamente às vontades do mandatário de plantão, essas são as questões que a gente levante né, e por último houve estudos de impacto por exemplo dessas alterações que vão ocorrer por exemplo na Mato Grosso né por exemplo, porque o Plano Diretor pressupõe que tenha estudo de impacto no que pode ocorrer na transformação daquele local ali que é a questão de você trocar a área industrial por área de serviço e comércio com a permissão de vir a ser transformado em lotes para a habitação popular, essas são as questões que a gente levanta, muito obrigado pela atenção.” **Fabiano Assunção:** “Bom então basicamente são 4 questões, que eu consegui contar aqui infelizmente duas delas eu não tenho a resposta para te dar, a primeira é porque é que o método de cobrança vai ser especificado em Lei específica, em lei própria e não está sendo especificado nesta aqui, infelizmente eu não tenho as informações do porquê as especificações não entrou aqui, o que eu sei é que o método de cobrança ele está praticamente todo formato já inclusive com a fórmula do Hideki a aplicabilidade a gente já definiu que o sublote mínimo passa a ser 120 porque a formula só vai permitir até 120, a gente alterou as tabelas de densidade demográfica pra que a densidade máxima só permita as frações de 120 mesmo, então tudo isso está formatado uma parte já entrou aqui, densidade entrou aqui e tal, eu lembro porque na verdade na época da discussão da formula da cobrança e da outorga e tudo foi na segunda metade do ano passado e nesse período eu estava cedido para o Estado, eu não estava aqui na Prefeitura então eu não participei diretamente de todas as discussões, o que eu sei é que faltava definições do tipo qual é o valor de referência para aplicar a formula, ele vem para uma avaliação feita caso a caso, pela Comissão de Avaliação ou ele vem de uma pauta de valores e se vier da pauta de valores como que ele vai entrar, vai ser revista a pauta antes de ele entrar, então existem essas questões que parece que precisam ser definidas pra que a regra passe a ser completa.” **Interlocutor:** “*Inaudível.” **Fabiano**



Assunção: “Eu tenho a impressão que sim, mas assim, eu particularmente não vejo, é que eu não tenho a tua visão em relação à Prefeitura, a minha visão é muito mais de acreditar na boa vontade das pessoas que estão lá né, agora eu não vejo problema em fazer uma Lei, porque eu não lembro de ter sido por Decreto se não me engano é Lei que vai definir as regras da cobrança, não é Decreto, então não fica restrito ao Urbanismo e ao Gabinete como você colocou, é uma Lei que vai ter que tramitar por aqui pra ser definidas as regras, então eu fico tranquilo em relação a isso, mas infelizmente eu não tenho essa informação pra te dar, não consigo responder a essa pergunta, a segunda questão que você colocou é sobre, qual é, por favor me lembre, a primeira questão é da sobre a Lei específica a segunda questão era do zoneamento se eu não me engano, de alterar o zoneamento de industrial pra comercial, na verdade lá no plano de 2006 se vocês de recordarem, lá no plano de 2006 essa região da Mato grosso, assim, 99% de certeza, ela era zona de serviço, ZS, zona de serviço lotes com atestado pra Mato Grosso passariam a integrar a ZS zona de serviço, do lado direito de quem olha o mapa, do lado direito ela era urbano, do lado esquerdo ela tinha parte urbana e tinha uma parte não urbana rural, essa área rural que fazia esse recorte no perímetro urbano que é aonde está a área que você colocou aí do Satto ela se configurou como vazio urbano, aliás como vários que a gente teve aqui e dificultava o pessoal do Santa Maria a se comunicar com a cidade porque eles dependiam, assim como o pessoal do Veneza também dependia da BR o tempo todo, então qual que foi a ideia, a ideia foi fechar esses dois vazios e possibilitar que isso seja ocupado, e a partir do momento que você possibilita, a partir do momento que você cria a possibilidade de uso você favorece uns e prejudica outros isso é natural, a ideia não é mudar o zoneamento especificamente a ideia é fazer uma adaptação então você veja, antes de ele ser zona industrial de serviços ele era zona de serviço a gente incluiu a indústria e a gente percebeu que hoje em dia essa foi uma decisão errada porque fazia sentido com a vinda do Singapura, não veio, erramos, é um erro nosso, vamos corrigir, de que maneira, voltando a zona de serviço, não existe esse zoneamento mais hoje em dia na Fazenda, o mais próximo disso é o comércio, tira a indústria põe o comércio agora assim eu não vejo muita polêmica em relação a isso, eu sei que existe esse trauma de que tudo que se faz é pra favorecer as casinhas, eu sei que existe esse trauma então assim, a nossa intenção é de dar uso para aquilo é dar uso adequado né, assim se depender de mim não vamos sair aprovando casinha não, só que não depende só de mim, eu não posso falar pelos outros a intenção que eu vejo não é essa a intenção que eu vejo é de dar uso para aquilo ali uma avenida com pavimentação, infraestrutura com alargamento ela tem, agora com a COMEC 30 metros de largura.” **Carlos Zanqui:** “De acordo com o que você colocou você não acha que é importante então essa, não há necessidade urgente de fazer essa mudança agora e que ela poderia ser postergada e feito um amplo debate é a partir da reformulação efetiva e ampla do Plano Diretor e vale lembrar uma questão que não está sendo colocada, daqui a pouco eu sei que como diz aquele ditado, um lugar aí não muito bem conceituado, está cheio de gente lá também mas a



perspectiva que eu tenho é a seguinte, daqui a pouco a gente transforma ali numa zona permissível para casinhas e nós estamos ali no eixo que é a famosa Mato Grosso que é a trans lixão, que é a que dá acesso a todo o lixo, quem já transita pela Mato Grosso pega a brisa de um caminhão daqueles com 20 toneladas de lixo vai saber o que que eu tô falando né, então esse impacto teria que ser, foi feito esse impacto por exemplo pra ver o que isso vai alterar, o fluxo de caminhão que tem ali, o fluxo de carretas com resíduos, com lixo né, então essas questões que devem ser dirimidas e debatidas a exaustão na mudança efetiva do Plano Diretor que é a obrigação do município fazer mais breve possível.” **Fabiano Assunção:** “Então o que eu imagino, na minha opinião então a gente troca isso de pergunta pra sugestão, então ao invés de eu ter que responde a pergunta de por que é que a gente tá fazendo isso com urgência, a gente ponha isso como uma sugestão, então fica a sugestão de que isso seja discutido com mais amplitude aí, fica a sugestão do Plenário, terceira colocação que você colocou e da unidade de planejamento, unidade de planejamento ela é criada lá no Plano Diretor de 2006, o Plano Diretor de 2006 feito pela Vertrague ela cria dentro da estrutura da Secretaria de Urbanismo então dentro da estrutura da Secretaria de Urbanismo a unidade de planejamento e o sistema de informação, dentro da estrutura da unidade de planejamento da Secretaria de Urbanismo, pra que que serve ela, quais são as atribuições dessas duas, enfim nesses dois setores, é criar informação ou assim conjunta que um técnico não analise as coisas sozinho mas que o conjunto de técnicos do Urbanismo analise as questões que vierem para serem analisadas do ponto de vista técnico e produza informação para que seja tomada a decisão pelo Secretário que nem sempre é técnico, que nem sempre é técnico, então não fica o Secretário e um servidor do município criando ali as decisões, não, fica a unidade de planejamento, então se ela é criada para alimentar o Secretário dentro do assunto que é inerente ao Urbanismo, eu particularmente acho que tá mais do que claro de que é formado por servidores do Urbanismo, eu particularmente acho desnecessário colocar um artigo dizendo que a unidade de planejamento vai ser formado por gente do Urbanismo, assim como a Comissão de Urbanismo é formado por servidores de dentro do Urbanismo porque trata exclusivamente de assuntos inerentes da Secretaria de Urbanismo e é mais uma coisa importante, eu acho que talvez o nome seja assim imponente e dá uma impressão errada, mas a unidade de planejamento ela não aprova efetivamente nenhum empreendimento, ela não concede aprovação nem para anuência, nem alvará de construção, ela não delibera especificadamente sobre nenhum empreendimento, isso é função do chefe do Urbanismo, do Secretário, é que o Secretário nem sempre é técnico, pode vir a ter alguma dificuldade em analisar uma coisa ou outra técnica e ele conta com um grupo de técnicos da Secretaria de Urbanismo é a unidade de planejamento, assim não faz sentido, não é na unidade de planejamento que as outras Secretarias tem que participar, não é na unidade de planejamento, entende, a unidade de planejamento ela é como se fosse o grupo de técnicos e engenheiros do Urbanismo que vão se reunir pra discutir junto, um projeto, um empreendimento uma alteração de lei e fornecer



informação para o Secretário, isso serve isso não serve, de que maneira isso serve, agora lógico, as outras secretarias elas tem que participar de discussões como essa mas num outro nível, num nível de quando sai da Secretaria de Urbanismo, a Secretaria de Urbanismo vai dar a sua participação através da unidade de planejamento, fica restrito a isso, entende, não é tudo isso, a unidade de planejamento não é tudo isso que o pessoal acha que é, e tem mais uma quarta questão que eu esqueci, que você colocou e eu esqueci qual é, são 4 questões as tuas e tem uma que eu não me recordo.” **Carlos Zanqui:** “Você falou que nós temos dois conselhos distintos que é o Conselho da Cidade e o Conselho de Políticas Territoriais, é isso né.” **Fabiano Assunção:** “Isso, o Conselho da Cidade e o Conselho de Políticas Territoriais.” **Carlos Zanqui:** “E que eles são, é, com atribuições diferentes, é, eu lembro, eu participei desse momento em houve um conflito entre as atribuições desses dois Conselhos tanto que se eu não me engano, o Conselho das Cidades ele não tem sido reunido periodicamente né, e o de Políticas Territoriais ainda tem reuniões periódicas, mas o Conselho da Cidade nessa briga ele acabou ficando na inércia, você poderia esclarecer essa questão.” **Fabiano Assunção:** “Na verdade acho que é mais o contrário, o Conselho das Cidades ele tem reunião periódica, o Conselho da Cidade sim, a cada terceira quarta-feira do mês e é aqui na Câmara ainda as reuniões, agora o Conselho de Políticas Territoriais, assim, ele existe a previsão de uma agenda, mas ele, na verdade ele delibera sobre assuntos muito específicos, então muitas vezes ele não tem pauta, entende, então se não tem pauta não tem reunião, na verdade é isso.” **Elias Belarmino:** “Só uma pergunta, referente ao Plano Diretor de 2006, então pelo que você está dizendo, o Plano Diretor de 2006 ele não é exequível, então quando ele foi feito nós não conseguimos, o município não conseguiu fazer funcionar as ideias de 2006, isso seria a primeira pergunta então entendemos que ele não é exequível, e a segunda do Plano Diretor eu defino qual que é a finalidade da cidade, o que que nós queremos fazer em Fazenda Rio Grande, e da maneira que a gente vê quando vem essas alterações, nenhum momento se coloca qual é a função, aonde nós queremos chegar em Fazenda Rio Grande, o que que a gente quer em Fazenda Rio Grande e toda vez que vem e vêm para estar Casa de Leis e a gente vem discutir do Plano ele não vem definido o que que deve ser a cidade o que que nós queremos pra cidade, então fica parece um balaio eu fico fazendo remendos, então por isso que essa questão quando o Carlos fala e que você também falou que nós temos que fazer uma revisão do Plano Diretor, não dá pra fazer mais retalhos porque a gente precisa definir o que a gente quer pra nossa cidade de Fazenda Rio Grande, essa é a pergunta que eu digo pra você porque não foi exequível o que que nós queremos, então 2016 deveria ter feito uma nova, nós temos uma diretriz pra nossa cidade é essa, e a gente não define isso a gente fica só retalhando.” **Fabiano Assunção:** “Não, concordo perfeitamente com você mas a questão da gente não trazer essa nova definição significa que a de 2006 tá valendo, o plano de 2006 ele não é imprestável, muito pelo contrário a questão é que no caminho de 2006 à 2016 que seria o tempo máximo de vigência desse plano a gente teve o minha casa minha vida que bagunçou com



tudo e que era completamente assim, que ninguém podia imaginar que isso poderia acontecer, em 2009, primeiro ano do mandato do Chico Santos, oposição assumindo a Prefeitura, dois anos de vigência do Plano Diretor recém aprovado, eu falei que a gente precisava rever o plano Diretor, mas quem é que imaginou que eu, me chamaram de louco, pô mas faz dois anos que vocês aprovaram, o cara da oposição assumindo já, metendo um Plano Diretor novo, não quiseram fazer, em 2013 perceberam que putz, tinha que ser feito mesmo, mas não dá pra culpar os cara, acho que ninguém aqui vai discutir a decisão que foi tomada na época de não rever o plano em 2009, entende, até porque em 2009 você andava pela cidade você não via, você não via o impacto do minha casa minha vida, você foi ver o impacto do minha casa minha vida andando pela cidade quando, 2011 entende, o Plano Diretor foi visto em 2013, e o que que aconteceu de 2012 pra 2013, eleição, e o que que aconteceu em 2013, cassação do Chico, veja qual era o período, quem é que iria sentar na Prefeitura pra rever o Plano Diretor não é, e o minha casa minha vida comendo solto, era uma situação que era assim, era uma loucura, não tinha como dar organização mesmo, a gente fez o que a gente pode, e não foi muito, mas foi tudo o que a gente pode, entende, o plano de 2006 ainda é vigente, por que é que eu digo que o zoneamento ZS na Mato Grosso lá de 2006 fazia sentido em 2006 e parou de fazer sentido em 2013, por causa da promessa do Singapura, entende, foi um sonho né, foi um sonho que a gente embarcou nessa e não aconteceu, paciência, induziu a gente a erros, induziu, a gente está tentando concertar, estamos tentando consertar concordo com você, é remendo em cima de remendo, eu falei isso pro Beto quando o Beto assumiu a Secretaria de Urbanismo eu falei, Beto o problema no nosso Plano Diretor hoje é que ele está remendado, ele não cumpre mais aquela função do início, ele não cumpre mais, a gente está remendendo, agora porque a gente não revê o plano então, a gente está tentando, desde 2014, a gente está tentando rever o plano, há não tem orçamento, entra na licitação aí o CREA impugna o edital, quer que o engenheiro seja coordenador, aí a gente põe o engenheiro como coordenador, publica edital, aí o Conselho dos Arquitetos vem impugnar o edital, porque não pode ter engenheiro, você tem que ser arquiteto, poxa se decidam, em quanto eles não se decidiram a gente não podia licitar, isso aconteceu com Fazenda Rio Grande, aconteceu com um monte de município, o CAU e o CREA brigando pra saberem quem que podia ser o coordenador e a gente parado, e a gente parado e a cidade acontecendo, e a gente com um Plano Diretor que não cumpre mais por que, porque a gente foi induzido ao erro que não conseguimos concertar, não adianta, quando você remenda uma coisa o remendo não dura muito e se você não tem condição, como a gente não tinha de refazer tudo de novo a gente é obrigado a remendar de novo, não dá pra ficar assistindo o erro, criando aí uma bola de neve e a gente assistindo aquilo de gringo lá pra que numa situação futura seja pior pra trabalhar, não, a gente tem que tentar, tem que vir aqui e falar olha a gente errou e a gente tá precisando remendar de novo porque não tem outra solução, agora analisa, discute e vê se aprova ou não, ninguém está empurrando goela a baixo nada aqui, a gente está tentando fazer o nosso trabalho, a nossa



parte que não é o trabalho inteiro aí vem aqui a Audiência Pública o pessoal colabora, sugere, vem a sugestão a gente vai discutindo, ninguém tá chegando com isso aqui pronto e dizendo é isso aqui que vai ser aprovado aceitem, a gente está trazendo isso aqui pra discutir, e a gente está discutindo desde fevereiro, não é tão pouco tempo assim, é um ano inteiro já de discussão não é.” **Beto Rocha:** Queria só complementar o Fabiano, quando eu entrei lá em maio a gente discutiu bastante essa questão de revisão do Plano Diretor e acho que concordo e os Vereadores também concordam e a população enfim que a gente não pode ficar mais no remendo, mas é como o Fabiano falou as vezes você vê o erro se você não coloca a lei ali para corrigir algo específico e até esperar essa mudança do Plano Diretor, nós tivemos várias reuniões até com o pessoal do Paraná Cidade enfim, pra que a gente avançasse na questão da empresa ganhadora da licitação do Plano Diretor, a gente está com um entrave jurídico e em quanto a gente não solucionar isso eu não me sinto seguro e a gente também, nem a Procuradoria vai se sentir seguro pra dar um parecer pra gente poder homologar a empresa vencedora, nós tentamos né Fabiano, a gente até acha que se nós conseguíssemos fazer essa homologação, essa empresa fazendo esse estudo e aí sim acho que é uma coisa bacana e legal, ficaria dentro de agosto, setembro talvez do ano que vem a votação desse novo Plano Diretor cumprindo todos os requisitos de Audiência Pública, se for vencido essa questão que a gente está tentando solucionar, que eu acho que seria a mais adequada pra revisar de uma maneira geral e com a participação efetiva da população, eu acho que a gente precisa sim, e eu sou nascido aqui na cidade vi, acompanhei toda essa evolução inclusive aqui em 2006 eu era Vereador quando votei o Plano Diretor na época na gestão do Toninho, acredito que para aquela época era bom e aí teve mudanças no caminho que já não fazem mais sentido nos dias de hoje, com relação às alterações eu tenho dito desde que eu entrei lá pros meninos que a gente não pode deixar nenhum tipo de fio solto que de margem pra as pessoas falem da questão do Urbanismo ou até do caráter das pessoas que lá estão e eu tenho acompanhado o trabalho deles desde que lá estou e sei da seriedade que é conduzido as questões técnicas da Secretaria, eu vejo que essa discussão de se há algum indício de que alguém comprou áreas, não foi feito por nos quando a gente fez, e aí eu já estava lá quando tinha feito essa alteração e eles me explicaram o porquê me provaram o porquê, mas acredito que essa discussão ela está aberta a gente pode como sugestão sim, os Vereadores que acompanharam a Audiência de Hoje e também a população, que a gente vai ter mais uma Audiência ainda, levar isso adiante Carlos, eu acho que quando você deixa esse fio solto e que dá indício de que há alguma coisa a gente precisa opa, parar e rever algumas questões, não é esse o intuito nosso lá, não é o intuito, nós do Urbanismo e aqui vou deixar bem claro que desde que eu estou lá em maio o Márcio Prefeito deu total autonomia, em nenhum momento ele pediu algo pra que nós fizéssemos diferente daquilo que a gente achava que teria que fazer e em nenhum momento ele pediu que nós usássemos a nossa questão lá de Secretário para induzir os nossos técnicos a fazer alguma coisa errada, eu acho que justamente nós estamos lá para tentar fazer a coisa certa, a gente já fez



várias mudanças, o Hideki já tinha um estudo pronto de algumas mudanças que a gente queria fazer no EIV que é o Estudo de Impacto da Vizinhança, nós pedimos encarecidamente com o Márcio que fizesse esse decreto que é o Decreto 5.001, ele fez esse decreto então todos os novos loteamentos, novos empreendimentos obedecem esse novo critério de estudo de impacto, e este novo critério de estudo de impacto, ele passa por uma análise da comissão multisetorial que é composta por várias Secretarias pra que seja aprovado, então não é uma decisão única, exclusiva do urbanismo, só que esse novo estudo de impacto de vizinhança possibilitou que a gente, por exemplo, na liberação de novos loteamentos desde que obedecessem tudo o que a legislação pede, todas as legislações pertinentes, nós conseguíssemos tirar da empresa construtora benefícios para o município porque ao final e se a gente lembrar, sei lá 15 anos atrás como eram feitas as liberações de loteamentos você não tinha contra partida do empreendedores normalmente o município ficava com os piores lotes né, normalmente fundo de vale, muitas vezes, claro que a gente tinha empreendedores sérios e que faziam aquilo de uma maneira olhando na frente a nossa população, mas também tínhamos algumas pessoas que faziam isso com o município, hoje não é mais assim, hoje o processo mudou, hoje pra se aprovar um loteamento ele passa por várias análises inclusive do Conselho que o Carlos estava levantando aqui, passa por essa análise também do Conselho a aprovação dele, então não é uma questão sozinha, então eu acho que eu nem quero puxar isso pra mim em quanto Secretario eu tenho conversado com eles, escuto bastante eles aqui, e todas as tomadas de decisão que a gente faz a gente faz em conjunto, não lembro de ter tomado nenhuma é decisão sozinho até porque eu dizia ontem pro Caio né a gente não pode deixar ficar fiozinho solto e fazendo favorzinho que vai beneficiar empreendedor e lá na frente quem vai responder vai ser eu, eu acho que a gente tem que fazer a coisa séria, concordo com você a gente vai ter que rever a questão da empresa do Plano Diretor e a questão que está aqui ela fica bem transparente, eu acho que toda a população e os Vereadores tem o direito de estar reavendo e se achar que não precisa mudar neste momento e que tem que aguardar a mudança maior do Plano Diretor também não é uma sangria desatada como o Fabiano falou e não vai neste momento talvez impactar negativamente pro município porque a gente já está com o problema lá, a gente precisa dar uma solução, se a gente não der uma solução agora por achar que tem alguma dúvida e fizer ela daqui a um tempo daqui a um ano quando o Plano Diretor novo já estiver vigente, também não vejo nenhum problema, o que a gente não pode e repito aqui é dar margem das coisas erradas, não é pra isso que eu tô lá, não é pra isso que eles estão lá e não é isso que a população espera de nós.” **Carlos Zanqui:** “Que é o primeiro que a gente faz então um debate e que fica a mudança geral do Plano Diretor essa alteração dá, do zoneamento da Avenida, do entorno do bairro Estados, da Avenida Mato Grosso do entorno, e a outra questão que eu queria deixar até que também lembrado, é de que está lei que está, estipula a outorga onerosa ela deveria ser votada na Câmara quando também tivesse os cálculos, seriam duas leis distintas, mas que elas se combinam, e então já que o Hideki já fez todo o



estudo técnico que isso se transforme efetivamente em Lei, que fique claro como que vai ser a fórmula do cálculo né, e até coloca aqui os casos passíveis de isenção de pagamentos de outorga, a contra partida de benefícios e tudo, e que nesta, no artigo 107 fique bem claro, se eu vou empreender na Fazenda Rio Grande, qual regra vou seguir, ou se não quando você vai para o campo da subjetividade aí abre margem, isso até para a segurança da própria Secretaria de Urbanismo ao tomar a decisão, já que o Hideki já está com os cálculo prontos, a questão técnica, é trazer essas duas leis para serem apreciadas né, e que elas se combinam e fecham, então são esses dois indicativos que eu gostaria que a Audiência Pública tirasse como indicativo, obrigado.” **Julio César Ferreira de Lima Theodoro:** “Até gostaria de aproveitar pra, agora aumentou bastante o som aqui, aproveitar pra, a gente tudo na vida da gente tem limites, a liberdade da gente vai até onde começa a do próximo, e assim são com os Poderes Constituídos pela nação, pela Constituição Federal, poder Legislativo, Executivo e o Poder Judiciário, nós em quanto Câmara estamos fazendo a nossa parte e realizando as Audiências conforme previsão em Lei e também pra que se torne mais claro e transparente todos os debates, com relação a escolher quando faz ou não Lei, temos um regimento, o Prefeito protocolou a Lei, a Lei está tramitando na Câmara respeitando todos os seus trâmites, e assim que deve ser e que vai ser, pelo menos em quanto eu estiver nesta casa, com relação até à sugestão dada pelo Carlos Zank que já foi candidato inúmeras vezes já apresentou, te também aí os seus interesses políticos, partidários e interesses pessoais em todas as questões é um grande defensor de todas as mudanças no município, é um dos maiores denunciadores de todas as questões ambiental e mudança de plano e tudo da história desse município e tem um grupo que são os campeões em tudo o que for pra tentar de alguma forma questionar né, faz parte isso da democracia e com relação até né, bem endossado até pelas palavras do Elias Belarmino Correa, que é um dos Assessores Legislativos desta Casa de Leis, nós em quanto parlamentares temos a obrigação de fazer a nossa parte, algumas sugestões podem ser equacionadas e colocadas em Lei, os Vereadores tem o poder de fazer emendas às Leis, e colocá-las para fazer parte da Lei, isso é importante, então porque não os Vereadores apresentarem, pegarem a equação digamos assim, que o Hideki apresenta e colocar ela como mais um artigo da Lei, agora nós temos que fazer a nossa parte em quanto Vereadores né, nós não podemos há mais não faz agora, vamos deixar pra daqui a 10 anos, vamos deixar a daqui há 5 anos, nós precisamos resolver as questões da cidade, se tem erro e eu quero dizer que o maior orgulho que eu tenho em quanto gestor desta cidade, em quanto Vereador do mandato passado, reeleito pra esse, e é o maior orgulho sempre que eu vou falar é ter participado do Plano Diretor de 2013, ali nós regulamentamos inúmeras coisas, obrigamos a que se vai fazer um loteamento que se dê parte boa, não brejo, como acontecia no passado, foi melhorado na questão das frações mínimas da cidade que nós não tínhamos tá lá o Angico que agora vai ser pavimentado agora, então nós conseguimos melhorar bastante, nós fomos os responsáveis por aumentar na história dessa cidade a maior área industrial de toda a história, Carlos ZAnck foi



Secretário Municipal aqui já do município, sabe das dificuldade que é ter uma gestão pública, nós precisamos ter essa responsabilidade, eu acho que algumas sugestões podem ser aproveitadas na questão, ah precisa, tem que colocar, colocar esse cálculo, maravilha eu acho que é importante, eu acho que a gente precisa deixar mais claro possível, como que vai ser, não vai ser duas, três, cinco e vai custar isso aqui, isso tem que ter tranquilidade, um dos questionamentos é até a questão do, é tem que mudar a questão da outorga onerosa porque está dando problema jurídico e tem alguns construtores empreendedores grande que conseguiram ganhar na justiça o direito de não pagar, então tem que ser corrigido ou então nós vamos esperar, só se nós tivermos ali a serviço dos empreendedores, não, vamos esperar não vamos fazer agora que daí eles vão ganhando na justiça e o município vai perdendo e não é assim que funciona, nós estamos aqui pra defender a cidade, o quanto pior melhor as vezes faz com que as coisas fiquem obscuras né, de quem é interesse, se não for feito agora talvez seja o interesse do empreendedor, do empreendedor ir lá e deixa do jeito que tá, ó tem um caminho na justiça que a gente consegue não pagar e isso é problema, pra nós em quanto município, que daqui a pouco vai fazer mais terreno, mais casa, casa, casa e o cara vai achar uma brecha que não precisa pagar, não paga e daí vai complicar todos os serviços públicos, então nós temos que ter toda essa responsabilidade, cabe a nós Vereadores aproveitarmos tudo isso que foi discutido, eu acho que até já está marcado, já officiei o Secretário pra que dia 26, terça-feira que vem às 10 horas nós possamos ter mais uma Audiência dessa poder também abrir a mente pra isso, com relação ao erro do Singapura, não tenha como erro, porque nós fizemos e aprovamos como um sonho para transformar a Fazenda Rio Grande, infelizmente por motivos comerciais de toda a crise que aconteceu, a empresa do sonho do projeto Singapura não se realizou, isso é normal, às vezes você tem um terreno na cidade que ah esse terreno é o melhor pra determinada rede de loja, aquela rede de loja não se interessa mas vem uma outra e se interessa, faz parte, agora a minha maior preocupação com relação ao Singapura, com relação a área da PUC, é que existem interesses de inúmeros grupos financeiros milionários várias vezes em transformar aquilo lá em um bairro, e isso enquanto eu for Vereador, isso não vai acontecer, eu vou fazer o possível para que não aconteça por isso é a minha preocupação em relação aos Decretos e que se tire de uma vez isso, a mais a gente pode deixar isso lá na frente pode aparecer, lá na frente quem estiver aqui vai ter o poder de decidir vai ajudar a decidir, mas nós temos que ter esse cuidado, e eu acho que, eu vou falar uma frase que eu aprendi em 2009, o melhor planejamento é aquele que se muda porque a gente não pode ser cego de falar assim ó a gente só olha pra cá só isso, a gente tem que ir melhorando a cada dia então é importante que a gente crie algumas melhorias na Lei pra que possamos estar cuidando e zelando pela cidade, pelo futuro da cidade, eu estava agora no PROFAZ um programa de desenvolvimento econômico para a cidade eu vai, nós acreditamos que isso vai melhorar lá na frente então nós temos que ir se adequando, melhorando preparando a Fazenda Rio Grande principalmente para os mais jovens, era o que eu tinha para o momento está aberta a palavra



se mais alguém quiser participar.” **Valdinei:** “Bom dia sou Valdinei assessor do Vereador Irmão José Miranda, é como cidadão, assim eu tenho 2 empresários que são amigos meus que vieram, que migraram pra Fazenda Rio Grande pra construir, hoje eles estão afugentados aqui porque as taxas que foram gerados desde que eles começaram as obras, gerou em 450 mil reais aproximadamente, 20% a obra deles ficou mais caro do que o planejamento que eles haviam feito no início, então a minha pergunta é, dentro desse plano de outorga onerosa, vai ajudar esses empresários a retornar essas construtoras a retornarem pra Fazenda Rio Grande pra poder construir novamente, estamos pensando no crescimento da cidade juntamente com a geração de empregos até mesmo na construção civil, porque ela começou novamente, está em alta e os valores que serão cobrados serão coerentes com todas as construtoras ou vamos beneficiar as maiores e deixar as menores de lado.” **Beto Rocha:** Só vou complementar porque eu acho que atendi esse pessoal um tempo atrás, especificadamente esse que você está mencionando que me procuraram e aí o que eu tenho dito para vários empreendedores que tem ido lá, primeiro que não há diferenciação, o que existe é que dependendo do número de unidades ele precisa apresentar um certo tipo de projeto e dependendo o número de unidades não, só que qualquer construção hoje no município paga a DAM né, e ela é proporcional ao número de casas, com relação a todos os empreendedores incluindo este quando ele faz, pede o seu alvará que é liberado pra ele, ele já está condicionado à aquilo que ele tem que pagar ele sabe o que tem que pagar, o que houve neste caso específico, pra não ficar um mal entendido, é que quem fez o Projeto ou quem fez, o pessoal induziu os rapazes que foram lá, são pessoas humildes e trabalhadoras aqui dá, que vieram pro município, induziu ao erro dizendo que não teria taxa nenhuma, mas a maioria dos empreendedores que vão lá eles já sabem quanto que eles tem que pagar e calculam isso dividindo pelas suas unidades pra saber se isso é rentável ou não pra eles, mas não há diferenciação nenhuma com relação a pequeno, médio ou grande, muito pelo contrário se você pegar e não é porque eu estou lá que, tem conversado bastante os empreendedores grandes tem sofrido lá porque as taxas são grandes e tem que pagar, porque é impossível você não penalizar um cara que vem construir 300 unidades no município e é obvio que a gente quer que as pessoas que não tenham condição de ter a sua moradia própria adquiram e tenham as casas, mas a gente também não pode ficar com o passível pro município, hoje 300 novas famílias vão gerar 1000 moradores, eu preciso de vaga de escola, eu preciso de vaga na creche, eu preciso de unidades de saúde, então em função disso eles tem que ser onerados sim, aquele construtor ou aquela pessoa que com o seu trabalho vai construir a sua unidade a sua casa ele não tem um grande impacto de taxa, mas aquele que vem pra ganhar dinheiro que é o caso da maioria dos empreendedores ele tem que ter o impacto sim porque se não o município fica com o passível que não tem condição de tocar né, então é pra isso que serve essas taxas ela vai pra um fundo e aí o Julinho falou bem, 2013 com as mudanças Julinho você não citou mas houve as medidas mitigadoras, hoje pra grandes empreendimentos aqui na cidade, o empresário além das taxas que



precisa pagar, ele também tem que mitigar a construção de escolas enfim, ele tem que fazer, apresentar as medidas mitigadoras e se elas forem aprovadas aí sim é liberado o empreendimento.” **Hideki:** Com relação a essa nova formulação, ajudar ou não um determinado empreendedor ou outro eu acredito que se torna indiferente pra quem, pro tipo do empreendedor, só que ele fica um pouquinho mais fácil de você fazer o teu estudo de viabilidade uma vez que foi condicionado para a emissão do alvará, você vai obter o alvará no instante que você fizer todo o recolhimento desses taxas e não quando você chega lá no CVCO que depende de uma avaliação, então acredito eu que essa formulação fique mais fácil de você equacionar.” **Julio César Ferreira de Lima Theodoro:** “Mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra, então declaro a Audiência Pública encerrada, obrigado pela participação de todos, ficamos convidados né, pra dia 26 às 10 horas podermos estar aqui com todo o corpo jurídico da Prefeitura, também do urbanismo pra estar esclarecendo e aproveitando as brilhantes sugestões apresentadas por toda a população, muito obrigado.”

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2019



PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 20/02/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Zoneamento de Uso e da Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande será regido pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Art. 2º Ficam sujeitas às disposições da presente Lei todas as atividades exercidas no solo urbano, em qualquer escala ou nível, de iniciativa pública ou particular, além das disposições já estabelecidas pelas Leis Federais e Estaduais em vigor.

Art. 3º A permissão para localização de qualquer atividade não contemplada por esta Lei, principalmente aquelas consideradas perigosas, incômodas ou nocivas, dependerá de aprovação do projeto específico pelos órgãos competentes.

Art. 4º A presente lei tem como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o bem estar do cidadão, o cumprimento da função social da propriedade, estabelecida pela Constituição;

II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis e incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas;

III - integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com o sistema viário e o meio ambiente;



IV - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

V - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito desta Lei, o território do município se compõe de:

I - Área Urbana;

II - Área Rural.

~~§ 1º É considerada Área Urbana a área contida dentro do Perímetro Urbano da Sede do Município, e, Área Rural, as demais localidades do Município.~~

§ 1º É considerada Área Urbana a área inserida no Perímetro Urbano da Sede do Município, e, Área Rural, as demais localidades do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

§ 2º O perímetro urbano da sede do Município de Fazenda Rio Grande é definido em Lei própria e consta do Mapa de Zoneamento de Uso do Solo Urbano, parte integrante desta Lei, ficando revogadas definições anteriores.

§ 3º A Área Rural está sujeita as determinações do Macrozoneamento Municipal definido na Lei do Plano Diretor.

Art. 6º Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas de usos diversificados, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, visando ordenar o crescimento da cidade seguindo critérios urbanísticos e ambientais.

Parágrafo Único. As zonas serão delimitadas por vias, faixas de proteção de fundo de vale, vias projetadas, divisas, cursos d'água e outros marcos referenciais da paisagem natural e edificada, conforme descrição em artigos seguintes.

Art. 6º A - Os imóveis atingidos por mais de uma zona de uso deverão respeitar a diferença de parâmetros de ocupação na proporção em que for atingido, exceto para os casos em que o lote seja atingido em mais 80% por determinada zona de uso, a qual passa a vigorar integralmente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

Art. 7º Uso do Solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como:

I - Permitidos: usos adequados à zona, sem restrições, e que dependem apenas das licenças de construção e funcionamento;



~~II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados a critério da administração municipal, ouvidos os pareceres dos respectivos órgãos competentes;~~

~~II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados a critério da administração municipal, ouvidos os pareceres da Unidade de Planejamento Territorial e do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)~~

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, ouvida Comissão Especial, criada mediante decreto e que deverá ser composta por servidores efetivos integrantes das Secretarias de Administração; Trabalho, Emprego e Renda; Urbanismo e Meio Ambiente, os quais exercerão estas funções sem a percepção de gratificações ou outras vantagens remuneratórias decorrentes desta atividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2017)

III - Tolerados: usos atuais, consolidados antes da aprovação da presente Lei, de acordo com as disposições estabelecidas em leis e decretos anteriores, mas que contrariam os regulamentos aqui dispostos;

IV - Proibidos: usos inadequados que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivos, perigosos, incômodos ou incompatíveis com as finalidades da zona correspondente.

Art. 8º Ocupação do Solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre aquele, que são:

I - Dimensão do Lote ou Fração Mínima: área mínima do lote individual, quando do parcelamento de uma gleba, ou fração pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com a finalidade de obter as frações ideais aplicáveis para a gleba;

II - Taxa de Ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação ou edificações e a área total do lote onde se pretende edificar;

III - Coeficiente de Aproveitamento: valor que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima a construir;

IV - Recuos Frontais, Laterais e de Fundos: distância entre o limite extremo da edificação e cada uma das divisas do lote; os recuos frontais serão medidos a partir do alinhamento predial, sendo que os demais a partir de linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;

V - Altura da Edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

VI - Taxa de Permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área não ocupada pelas edificações - estacionamentos, acessos, quadras, piscinas -, ou seja, área não permeabilizada do lote e a área total do lote.



Parágrafo Único. Para efeito do inc. IV, os lotes de esquina deverão observar o recuo frontal em ambas as frentes, inclusive no pavimento de subsolo, e ter a testada mínima acrescida na dimensão correspondente ao recuo mínimo frontal.

Art. 9º Outros termos gerais, definidos para efeito desta Lei, incluem:

- I - Alvará de Construção/Demolição: documento, expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- II - Alvará de Localização e Funcionamento: documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
- III - Alvará de Reforma em Edificações: documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a execução de obra destinada a benfeitorias de edificações já existentes, sujeitas também à regulamentação pelo Código de Obras do Município;
- ~~IV - Equipamentos Urbanos: equipamentos públicos de atendimento e uso da comunidade, tais como educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;~~
- IV - Equipamentos Comunitários: equipamentos públicos de atendimento e uso da comunidade, tais como educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social e similares; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)
- V - Faixa de Domínio ou Servidão: área contígua a vias de tráfego, vedada à construção e destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
- VI - Faixas de Drenagem: faixas de terreno, compreendendo os cursos d'água, córregos ou fundos de vale e dimensionadas de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas, consideradas como não edificáveis;
- VII - Faixas de Proteção: faixas paralelas ao redor de um curso d'água, fundo de vale, nascente, lagoa ou represa, medidas a partir da sua margem ou perpendicularmente a esta e destinadas a proteger as espécies vegetais e animais desse meio e evitar a erosão. Esta faixa é variável, sendo regulamentada também pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais sobre a matéria;
- VIII - Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
- IX - Infra-estrutura Básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, de iluminação pública, de redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
- X - Profundidade do Lote: distância medida entre o alinhamento do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
- XI - Subsolo: pavimento, abaixo da menor cota do passeio fronteiro à divisa do lote da edificação e cuja altura seja de até 1,20 (um metro e vinte centímetros), contados a partir da cota do passeio em relação à zero;
- XII - Solos Hidromórficos: solos ricos em matéria orgânica, mal drenados, muito moles, de baixa



capacidade de suporte e saturados em água.

Capítulo III DOS ALVARÁS

Art. 10 - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção já tenha sido iniciada na data da publicação desta Lei.

Art. 11 - Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço ou industriais, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao Uso do Solo previsto para cada zona.

~~Parágrafo Único. Os alvarás constantes deste artigo serão concedidos sempre a título precário ou com prazo determinado, podendo ser cassados a qualquer título, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município, caso ocorra descumprimento:~~

- ~~a) das exigências do Alvará de Construção/Demolição;~~
- ~~b) das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento;~~
- ~~c) das exigências do Alvará de Reforma em Edificações.~~

~~§ 1º Os alvarás constantes deste artigo serão concedidos sempre a título precário ou com prazo determinado, podendo ser cassados a qualquer título, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município, caso ocorra descumprimento:~~

§ 1º Os alvarás constantes deste artigo serão concedidos sempre a título precário ou com prazo determinado, podendo ser cassados a qualquer tempo, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município, caso ocorra descumprimento: (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

- a) das exigências do Alvará de Construção/Demolição;
- b) das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) das exigências do Alvará de Reforma em Edificações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 10/2006)

§ 2º A concessão e eventuais alterações cadastrais dos alvarás de localização e funcionamento de que trata este artigo fica condicionada à assinatura, por parte do solicitante, do termo de Compromisso, conforme modelo anexo a esta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 10/2006)

Art. 12 - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se não contrariar as disposições desta Lei.

Capítulo IV



DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 13 - Os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Fazenda Rio Grande, exemplificados na Tabela I, parte integrante desta Lei, são classificados, definidos e relacionados quanto à atividade, natureza e escala:

§ 1º Quanto à atividade:

I - Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória sendo:

- a) Habitação Unifamiliar: uma construção por lote destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) Habitação Coletiva: construções destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo uma ou mais unidades autônomas;
- c) Habitações Unifamiliares em Série: mais de 2 (duas) unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- ~~d) Conjuntos Residenciais: conjunto de edificações de uso residencial ou habitacional, guardando um vínculo entre si e formando um agrupamento integrado, com no máximo 20 (vinte) unidades;~~
- d) Condomínios Residenciais: conjunto de edificações de uso residencial ou habitacional, guardando um vínculo entre si e formando um agrupamento integrado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)
- e) Habitação de Uso Institucional: edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como alojamentos estudantis, internatos, conventos, seminários, orfanatos, asilos e albergues.
- f) Habitação Transitória: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem moradores mediante remuneração, tais como pensões, casas com quarto de aluguel e apart-hotéis.

II - Uso Comercial e de Serviços: atividade caracterizada pela relação de troca, visando o lucro, estabelecendo a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual sendo:

- a) Comércio e Serviço Vicinal: atividade de pequeno porte disseminada no interior das zonas, não incômodas ao uso residencial, de utilização imediata e cotidiana;
- b) Comércio e Serviço de Bairro: atividade de médio porte destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona, de utilização ocasional e intermitente;
- c) Comércio e Serviços Setoriais: atividades de grande porte, com maior abrangência, destinadas a atender a população em geral;
- d) Comércio e Serviços Gerais: atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, exigem confinamento em áreas próprias;
- ~~e) Comércio e Serviços Específicos: atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de uma análise especial.~~
- e) Comércio e Serviços Específicos: atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de uma análise própria; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)
- f) Serviços especiais: atividades de apoio à indústria de tecnologia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

III - Uso Industrial: atividade que resulta na produção de bens pela transformação de insumos;



a) ~~Indústrias Grupo A: indústrias não poluitivas, que podem se adequar aos mesmos padrões de usos não industriais, previstos para a zona, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego de serviços urbanos; (Revogada pela Lei Complementar nº 80/2013)~~

b) ~~Indústrias Grupo B: indústrias não poluitivas, que geram um maior fluxo de pessoas e de veículos e que, portanto, implicam a fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego de serviços urbanos; (Revogada pela Lei Complementar nº 80/2013)~~

c) ~~Indústrias Grupo C: estabelecimentos industriais, cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impacto específicos; (Revogada pela Lei Complementar nº 80/2013)~~

a) INDÚSTRIAS DO GRUPO A: Indústrias Poluitivas, com grande potencial poluidor/degradador do ar, solo e água;

b) INDÚSTRIAS DO GRUPO B: Indústrias Moderadamente poluitivas, com médio potencial poluidor/degradador só ar, solo e água;

c) INDÚSTRIAS DO GRUPO C: Indústrias levemente poluitivas, com pequeno potencial poluidor/degradador do ar, solo e água; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

d) INDÚSTRIAS DO GRUPO D: Indústrias de tecnologia, não poluitivas, com leve ou nenhum potencial poluidor/degradador do ar, solo ou água. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

IV - Uso Agropecuário: atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura;

V - Uso Extrativista: atividade de extração mineral e vegetal.

§ 2º Quanto à natureza:

I - Perigosa: usos que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações e detritos danosos à saúde, ou que possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - Nociva: usos que impliquem na manipulação de ingredientes líquidos ou gasosos, que possam poluir a atmosfera e os cursos d'água;

III - Incômoda: usos que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, incomodando a vizinhança;

IV - Inofensiva: usos que não causam danos de nenhuma espécie.

§ 3º Quanto à escala:

I - Tratando-se de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

a) Pequeno Porte: construções com área não superior a 100m² (cem metros quadrados);

b) Médio Porte: construções com área não superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

c) Grande Porte: construções com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados).



II - Tratando-se de estabelecimentos industriais:

- a) Micro-indústria: empregando até 10 funcionários e com área construída não superior a 180m² (cento e oitenta metros quadrados);
- b) Indústria de Pequeno Porte: empregando até 50 funcionários e com área construída não superior a 300m² (trezentos metros quadrados);
- c) Indústria de Médio Porte: empregando até 200 funcionários e com área construída não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);
- d) Indústria de Grande Porte: empregando mais de 200 funcionários e com área construída superior a 1.000m² (mil metros quadrados);
- e) Condomínio Industrial: conjunto de indústrias que guardam um certo vínculo entre si, formando um agrupamento integrado.

Art. 14 - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, inclusive, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo Único. Não serão consideradas para o enquadramento nas classificações desta Lei Complementar as medidas mitigadoras de impacto, devendo ser analisada a atividade exercida. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

Art. 15 - Fica vedada:

I - a construção de edificações para atividades que sejam consideradas como de uso proibido na zona ou setor onde se pretenda sua implantação;

II - a realização de obras de ampliação ou reforma de edificação, destinadas à atividade considerada como de uso proibido na zona ou setor onde se pretenda sua implantação, as quais impliquem o aumento da atividade ou da capacidade de utilização das edificações, instalações ou equipamentos, ou da ocupação do solo a ela vinculada, ressalvada a hipótese de obras para a segurança e higiene das edificações ou destinadas a atividades de lazer e recreação.

Art. 16 - Além dos usos proibidos, indicados na Tabela II, parte integrante desta Lei, deverá ser proibida:

I - a implantação e funcionamento de indústrias poluidoras, que possam afetar a qualidade hídrica das bacias e da biota;

II - a abertura de canais, quando causar uma significativa alteração das condições ecológicas locais;

~~III - atividade que ameace a extinção de espécies da biota regional, bem como qualquer outro uso que, por suas características, comprometa a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.~~

III - atividade que represente risco de extinção de espécies da biota regional, bem como qualquer outro uso que, por suas características, comprometa a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

Art. 17 - As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas pelo Município e pelos órgãos



setoriais competentes, que estabelecerão alternativas de localização e, se necessário, medidas mitigadoras, nos casos de impactos ambientais, urbanísticos e de circulação, ou de incompatibilidade de usos.

Capítulo V DO ZONEAMENTO

Art. 18 - A área urbana da Sede do Município de Fazenda Rio Grande, definida pelo perímetro urbano e conformada pela carta de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta Lei, fica subdividida em zonas, definidas e delimitadas de acordo com o padrão de uso e de ocupação, desejável para cada área, e com a fragilidade ambiental das dessas.

~~**Art. 19 -** A área do perímetro urbano da sede do município, conforme mapa de zoneamento anexado à presente lei, fica subdividida nas seguintes zonas:~~

- ~~I - Zona Central - ZC;~~
- ~~II - Zona de Serviços - ZS;~~
- ~~III - Zona Industrial - ZI;~~
- ~~IV - Zona Residencial 1 - ZR1;~~
- ~~V - Zona Residencial 2 - ZR2;~~
- ~~VI - Zona Residencial Especial - ZRE;~~
- ~~VII - Zona de Interesse Ambiental 1 - ZIA1;~~
- ~~VIII - Zona de Interesse Ambiental 2 - ZIA2;~~
- ~~IX - Zona de Interesse Ambiental 3 - ZIA3.~~

Art. 19 A área do perímetro urbano da sede do município, conforme mapa de zoneamento anexado à presente lei, fica subdividida nas seguintes Zonas e Setores:

- I - Zona Central - ZC;
- II - Zona Comercial e de Serviços - ZCS;
- III - Zona Industrial - ZI;
- IV - Zona Industrial e de Serviços 1 - ZIS1;
- V - Zona Industrial e de Serviços 2 - ZIS2;
- VI - Zona Residencial 1 - ZR1;
- VII - Zona Residencial 2 - ZR2;
- VIII - Zona Residencial Especial - ZRE;
- IX - Zona de Transição - ZT;
- X - Zona de Interesse Ambiental 1 - ZIA1;



XI - Zona de Interesse Ambiental 2 - ZIA2;

XII - Zona de Interesse Ambiental 3 - ZIA3;

~~XIII - Setor Especial Tecnológico 1 - SET1; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013) (Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015) (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 4672/2018)~~

~~XIV - Setor Especial tecnológico 2 - SET2; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013) (Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015) (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 4672/2018)~~

XV - Setor Especial Coletoras - SEC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

§ 1º Os usos do solo para aplicação dos dispositivos desta Lei, incluindo a classificação de usos admitidos nas diferentes zonas e setores urbanos e os parâmetros de ocupação do solo, estão especificados e relacionados nas Tabelas II e III, partes integrantes desta Lei. A delimitação das diversas áreas, além de descrita nos artigos seguintes, está demonstrada no mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor do Município.

§ 2º Os loteamentos de interesse social, aqueles enquadrados no Decreto Estadual nº 2520/2004, quando promovidos por iniciativa pública, poderão ter o lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e quando promovidos pela iniciativa privada, poderão ter o lote mínimo de 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), obedecidos os demais requisitos da legislação federal, estadual e municipal sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§ 3º Os usos permissíveis devem ser explorados sempre que não conflitem com os usos permitidos, para que o zoneamento não se torne estanque.

§ 4º O uso de dispositivos de transferência de potencial construtivo poderá ser incorporado a esta Lei, desde que submetidos a estudo e regulamentação posteriores.

~~Art. 20 - Fica determinada como Zona Central (ZC) a área delimitada pelo perímetro que parte do encontro da rodovia BR-116 com rua Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue para leste até encontrar a avenida Brasil, segue por esta via no sentido norte até o encontro com a rua César Carelli, deste ponto segue a oeste até a rodovia BR-116, segue pela rodovia no sentido norte até o encontro com a rua Rio Alegre, deste ponto segue no sentido oeste até o encontro com a rua Rio Solimões, segue por esta no sentido sul até encontrar novamente a Rua César Carelli, percorrendo a por aproximadamente 50m no sentido oeste, deste ponto deflete para a esquerda em linha reta e seca até o encontro com a avenida Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue no sentido leste até o ponto inicial na rodovia BR-116.~~

~~Parágrafo Único. Esta área deverá ter como objetivos:~~

- ~~I - otimizar a infra-estrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações;~~
- ~~II - adensar a ocupação, possibilitando o crescimento em altura e utilização máxima dos parâmetros construtivos;~~
- ~~III - consolidar a área como centro comercial e prestador de serviços.~~

Art. 20 Fica determinada como Zona Central (ZC) a área delimitada pelo perímetro que parte do



encontro da rodovia BR-116 com rua Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue para leste até encontrar a avenida Brasil, segue por esta via no sentido norte até o encontro com a Avenida das Araucárias, deste ponto segue a oeste até a rodovia BR-116, segue pela rodovia no sentido norte até o encontro com a rua Nelson Claudino dos Santos, deste ponto segue no sentido oeste até o encontro com a rua Silvano José Baldan, segue por esta no sentido sul até encontrar novamente a Rua César Carelli, de onde percorre uma distância aproximada de 115,00 metros até o início da Rua Rio Volga, segue por esta via até encontrar com a Avenida Paraná, segue por essa via até a avenida Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue no sentido leste até o ponto inicial na rodovia BR-116.

§ 1º Todos os lotes com testada para os trechos das vias descritas neste artigo, são atingidos pela zona central.

§ 2º Esta área deverá ter como objetivos:

I - otimizar a infra-estrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações;

II - adensar a ocupação, possibilitando o crescimento em altura e utilização máxima dos parâmetros construtivos;

III - consolidar a área como centro comercial e prestador de serviços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~Art. 21~~ Fica determinada como Zona de Serviços (ZS) aquela destinada a instalação de serviços especializados e de atividades industriais com baixo risco de poluição ambiental, onde poderão se concentrar estabelecimentos de serviços gerais, ligados a atividades de apoio à rodovia federal, e indústrias não poluentes.

~~Parágrafo Único.~~ A Zona de Serviços abrange corresponde a uma área circundada pela rua César Carelli, avenida Brasil, limite do gasoduto e Br-116; a uma faixa de 100m para ambas as margens da BR-116, sendo que ao sul da rodovia, amplia no encontro desta com o rio Mascate seguindo por ele até o limite do perímetro urbano na porção leste e, uma faixa de 100 m do lado sul da avenida Mato Grosso, do encontro desta com a BR-116 até a avenida Nossa Senhora Aparecida, seguindo por esta e em ambos os lados da via até o fim do perímetro lado oeste. Esta zona tem como objetivos:

~~I~~ proporcionar alto grau de acessibilidade às indústrias e serviços que ali se instalarem, por estar situada em entroncamento estratégico de vias;

~~II~~ otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação dos novos empreendimentos, seja ao longo da Br-116, seja em terrenos não edificados e contíguos a empreendimentos já instalados.

Art. 21 Fica determinada como Zona Comercial e de Serviços (ZCS) aquela destinada a instalação de serviços especializados e de atividades industriais com baixo risco de poluição ambiental, onde poderão se concentrar estabelecimentos de serviços gerais, ligados a atividades de apoio à rodovia federal, e indústrias não poluentes.

Parágrafo Único. A Zona de Serviços corresponde a uma área circundada pela Avenida das Araucárias, avenida Brasil, limite do gasoduto, loteamentos Pátria Minha, Ribeirão da Divisa, Rua José Custódio dos Santos e Br-116; a uma área circundada pela Rodovia BR-116, a APP do Rio Iguazu, loteamento Vera Cruz e Rua Goioerê; a uma faixa de 100m para ambas as margens da via Expressa prolongamento da Avenida Mato Grosso, no trecho entre o Rio Mascate e a Avenida Portugal. A uma faixa de 200,00 metros de ambas as margens da Avenida Mato Grosso, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora Aparecida e a Avenida Amazonas, Exceto na sua margem leste, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora



aparecida e a Rua Assis Chateaubriand. Esta zona tem como objetivo proporcionar alto grau de acessibilidade às indústrias e serviços que ali se instalarem, por estar situada em entroncamento estratégico de vias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

Art. 22 - Fica determinada como Zona Industrial (ZI) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos.

~~Parágrafo Único. A ZI corresponde à área delimitada pelo perímetro urbano leste, a via metropolitana e a ZR2, tendo como objetivos:~~

Parágrafo Único. A ZI corresponde à área delimitada pelo perímetro urbano leste, pela área de proteção ambiental do Rio Iguaçu, ZR2, ZIA-3 e SET-2 tendo como objetivos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

I - assegurar o desenvolvimento industrial dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das indústrias;

II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;

~~III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia. (Revogado pela Lei Complementar nº 80/2013)~~

~~**Art. 22 -** Fica determinada como Zona Residencial 1 (ZR1) a área abrangida pela via perimetral 1, exceto ZC, ZIA 3 e ZIA1, representada no mapa, cujos objetivos são:~~

Art. 23 - Fica determinada como Zona Residencial 1 (ZR1) a área abrangida pelas vias que compõe a primeira perimetral, exceto ZC, ZCS e ZIA 2 e ZIA 3, representada no mapa, cujos objetivos são: (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~I - garantir o predomínio do uso residencial com alta densidade;~~

I - garantir o predomínio do uso residencial com maior densidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~II - qualificar o desenho e da paisagem urbana, fortalecendo áreas de convivência nos bairros;~~

II - qualificar o desenho da paisagem urbana, fortalecendo áreas de convivência nos bairros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

III - ocupar vazios urbanos, configurados como áreas de expansão da ocupação;

IV - garantir a continuidade do sistema viário e da qualidade de desenho urbano nos novos loteamentos;

V - garantir a inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, política e lazer;

Parágrafo Único. Nesta zona poderá ser implantados as ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.



Parágrafo Único. Nesta zona não poderá ser implantada ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~Art. 24 - Fica determinada como Zona Residencial 2 (ZR2) aquela área externa à via perimetral 1, conforme mapa, cujos objetivos são:~~

Art. 24 - Fica determinada como Zona Residencial 2 (ZR2) aquela área externa às vias que compõe a primeira perimetral, conforme mapa, cujos objetivos são: (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

I - garantir o predomínio do uso residencial com média densidade;

II - permitir uma diversidade no parcelamento do solo;

III - expandir a rede de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos;

IV - garantir a continuidade do sistema viário e da qualidade de desenho urbano nos novos loteamentos;

~~V - garantir a inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, política e lazer;~~

V - garantir a inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, política e lazer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~Parágrafo Único. Nesta zona poderá ser implantados as ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.~~

Parágrafo Único. Nesta zona poderão ser implantadas as ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~Art. 25 - Fica determinada como Zona Residencial Especial - ZRE a área correspondente aos loteamentos Jd. Veneza e Jd. Colonial, áreas desconexas do perímetro urbano, aprovados como área urbana, para a qual são fixados os seguintes objetivos:~~

~~I - garantir o uso exclusivamente residencial de baixa densidade;~~

~~II - inibir a expansão da ocupação urbana na área rural.~~

Art. 25 - Fica determinada como Zona Residencial Especial - ZRE a área correspondente à parte da Localidade São Sebastião, definida pela rua Francisco da Conceição Machado no trecho entre a Rua Maria Araci Cubis machado e João Quirino leal, Rua João Cubis, Rua Maria Araci Cubis machado, Rua Yasuno Asano, Rua Julio de Souza Santos, Travessa Rangel machado, Rua Pedro Franco e Rua Antônio Bertulino da cruz, para a qual são fixados os seguintes objetivos:

I - possibilitar a regularização de área já ocupada por uso residencial localizada em regiões do município onde predomine zoneamento diferente, evitando sua expansão;

II - garantir o uso exclusivamente residencial de baixa densidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~Art. 26 - Fica estabelecida como Zona de Interesse Ambiental 1 aquela correspondente às áreas ao longo do rio Iguaçu e às áreas verdes públicas de interesse ambiental, que deverão ser destinadas a parques;~~



~~áreas de lazer e outras atividades que não agridam o meio ambiente.~~

Art. 26 Fica estabelecida como Zona de Interesse Ambiental 1 aquela correspondente às áreas ao longo do rio Iguaçu e ao longo do Rio Mascate, desde o parque verde até sua foz, que deverão ser destinadas a parques, áreas de lazer e outras atividades que não agridam o meio ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

Parágrafo Único. A área definida no caput deste artigo tem como objetivos:

I - salvarguardar a futura Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Iguaçu;

II - incentivar o desenvolvimento de áreas de lazer ambiental;

III - apoiar o desenvolvimento de programas visando a educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais;

IV - proteger e ampliar a cobertura vegetal;

V - proibir o parcelamento do solo.

~~**Art. 27** - A Zona de Interesse Ambiental 2, assim designada pela existência de uma cobertura vegetal de porte e de uma área de preservação do rio Iguaçu, inicia-se a leste da BR-116, estabelecendo-se entre a futura via metropolitana e a divisa com o perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande.~~

~~Parágrafo Único. Na área referida no caput deste artigo, o uso residencial é permitido, porém, deverá ser uma ocupação de densidade inferior à Zona de Interesse Ambiental 3 - ZIA 3.~~

Art. 27 - A Zona de Interesse Ambiental 2, é aquela correspondente às áreas ao longo do Rio Maurício e às áreas contínuas à Área de proteção Ambiental do Rio Iguaçu, na região da foz do Rio Mascate.

Parágrafo Único. A área definida no "caput" deste artigo tem como objetivos:

I - salvarguardar a Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Maurício;

II - incentivar o desenvolvimento de áreas de lazer ambiental;

III - apoiar o desenvolvimento de programas visando a educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais;

IV - proteger e ampliar a cobertura vegetal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~**Art. 28** - A Zona de Interesse Ambiental 3 é caracterizada pela existência de uma cobertura florestal de porte, sendo correspondente a oito áreas no território urbano. Devem, tal como a área descrita no artigo anterior, atender os seguintes objetivos:~~

Art. 28 - A Zona de Interesse Ambiental 3 é caracterizada pela existência de uma cobertura florestal de porte, sendo correspondente a seis áreas isoladas no território urbano, além de todo o trecho ao longo do Rio Ana Luisa, que forma o Corredor Ecológico do Ana Luisa. Deve, tal como a área descrita no artigo anterior, atender os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)



I - compatibilizar a ocupação urbana com a preservação da qualidade ambiental, definindo os limites possíveis de ocupação;

II - incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e áreas de lazer;

III - promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável;

IV - criar mecanismos de compensação que permitam proteger e ampliar a cobertura vegetal na área urbana;

V - manter a qualidade ambiental na área urbana.

Art. 28-A Fica estabelecida como Setor Especial Coletoras - SEC área composta por lotes que façam testadas para determinadas vias urbanas que dispõem de infraestrutura implantada e dimensionamento adequado para elevado fluxo de trânsito, quais sejam:

I - Avenida Nossa Senhora Aparecida, entre a Rodovia BR-116 e a Avenida Mato Grosso;

II - Avenida Brasil, entre o Rio da Divisa e a Avenida Portugal;

III - Avenida Portugal, entre a Avenida Brasil e a Avenida Áustria;

IV - Avenida Áustria, entre a Rua El Salvador e a Avenida das Américas;

V - Avenida Paraguai, entre a Avenida Brasil e a Rua Coréia;

VI - Rua Colômbia, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;

VII - Avenida Venezuela, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;

VIII - Avenida Paineiras, entre a Avenida Brasil e a Rua Macaúba;

IX - Rua Nelson Claudino dos Santos, entre a Rua Silvano José Baldan e a Avenida Rio Amazonas;

X - Rua Rio Ivaí, entre a Rua Nelson Claudino dos Santos e a Rua Rio Tejo;

XI - Rua Cesar Carelli, entre a Rua Silvano José baldan e Avenida Rio Amazonas;

XII - Rua Francisco Claudino dos santos, entre a rua rio Volga e a Rua Rio Ivaí.

§ 1º Essas vias deverão estar contempladas pelo Plano Municipal de mobilidade urbana.

§ 2º A área definida no caput deste artigo tem como objetivos:

I - garantir a mescla do uso comercial e residencial com média densidade;

II - otimizar a infraestrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)



Art. 28-B Fica determinada como Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS-1) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos com moderado grau de poluição, além de atividades de serviços e apoio à indústria.

Parágrafo Único. A ZIS-1 corresponde à área localizada a Oeste do território urbano, ao longo da Avenida Mato Grosso e da Rodovia BR-116, delimitada, pela área de proteção ambiental do Rio Iguaçú e do Rio Maurício, ZR2, e ZCS tendo como objetivos:

I - ampliar a área urbana destinada ao uso industrial e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das atividades;

II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;

III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

Art. 28-C Fica determinada como Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS-2) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos com baixo grau de poluição, além de atividades de serviços e apoio à indústria.

Parágrafo Único. A ZIS-2 corresponde à área localizda a Leste do território urbano, entre o Rio Mascate e a Rodovia BR-116 e ao longo da Rua Lucinir Franco da Rocha e da Avenida Portugal, delimitada, pela ZR2, ZIA-3, ZCS, ZRE e ZT tendo como objetivos:

I - ampliar a área urbana destinada ao uso industrial e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das atividades;

II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;

III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

Art. 28-D Fica determinada como Zona de Transição (ZT) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos com baixo grau de poluição, além de atividades de comércio e serviços e apoio à indústria, visando mesclar esses usos com residencial de média densidade.

Parágrafo Único. A ZT corresponde à área localizada a Sudeste do território urbano, delimitada pela Rua Lucinir Franco da Rocha, Avenida Portugal, Rua André Wosniak, pelo Rio Ana Luisa, SET-1 e ZIS-2 tendo como objetivos:

I - ampliar a área urbana destinada ao uso Comercial e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, mesclando esse uso ao residencial de média densidade;

II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;



III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013)

~~Art. 28 E - Fica determinada como Setor Especial Tecnológico 1 (SET-1) aquela onde se concentram estabelecimentos de pesquisa e indústrias de tecnologia com baixíssimo grau de poluição, além de atividades de comércio e serviços e apoio à indústria, visando mesclar esses usos com residencial de alta densidade.~~

~~Parágrafo Único. A SET-1 corresponde à área localizada a Sudeste do território urbano, delimitada pela ZI, ZR-2 e ZIA-3 tendo como objetivos:~~

- ~~I - ampliar a área urbana destinada ao uso Industrial de tecnologia e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, mesclando esse uso ao residencial de alta densidade;~~
- ~~II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;~~
- ~~III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013) (Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015) (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 4672/2018)~~

~~Art. 28 F - Fica determinada como Setor Especial Tecnológico 2 (SET-2) aquela onde se concentram estabelecimentos de pesquisa científica, de indústrias de tecnologia com baixíssimo grau de poluição, além de atividades de comércio e serviços e apoio à indústria, visando mesclar esses usos com residencial de alta densidade.~~

~~Parágrafo Único. A SET-2 corresponde à área localizada a Sudeste do território urbano, delimitada pela ZI e ZIA-3 tendo como objetivos:~~

- ~~I - ampliar a área urbana destinada ao uso Industrial de tecnologia e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, mesclando esse uso ao residencial de alta densidade;~~
- ~~II - destinar área específica para instalação de atividades ligadas à pesquisa científica bem como ao ensino tecnológico e superior.~~
- ~~III - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;~~
- ~~IV - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 80/2013) (Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015) (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 4672/2018)~~

Capítulo VI DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - É dever da Prefeitura e da Câmara Municipal zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e com as normas adotadas pelo Estado e pela União Federal.

SEÇÃO II



DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 30 - Para fins de proteção necessária dos recursos hídricos do município, ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou fundos de vale, de acordo com o Código Florestal nº 4.771/1965, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e a preservação de áreas verdes.

§ 1º - A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água será de 30 (trinta) metros, contados para cada lado das margens;

§ 2º - A faixa de preservação das nascentes será de 50 (cinquenta) metros de raio no seu entorno;

§ 3º - As faixas de preservação dos cursos d'água são consideradas áreas de preservação permanente e, portanto, não-edificáveis e não-impermeabilizáveis.

Art. 31 - São proibidas a retificação e canalização dos rios e córregos existentes no Município, sem a prévia autorização.

Parágrafo Único. As áreas a serem loteadas e aquelas que apresentarem cursos d'água ou fundos de vale, de qualquer porte, deverão obedecer às exigências da Prefeitura e dos órgãos competentes, os quais poderão requerer, do proprietário, a execução de aterros, tubulações ou outras obras necessárias para a manutenção apropriada das faixas de drenagem.

Art. 32 - Fica vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, o lançamento de qualquer resíduo, direta ou indiretamente, nos cursos d'água, sem prévia autorização do órgão responsável.

SEÇÃO III DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECREAÇÃO

Art. 33 - Todas as florestas e demais formações vegetais de importância ao Município, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, e consideradas áreas de preservação permanente.

Parágrafo Único. As áreas de preservação permanente deverão somente acolher atividades destinadas à prática de recreação e lazer.

SEÇÃO IV DAS ÁRVORES ISOLADAS

Art. 34 - É vedado o corte, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvores, em bem público ou em terreno particular.



§ 1º - Em caso de necessidade de poda, corte ou derrubada, é necessária a autorização do órgão municipal competente.

§ 2º - A autorização a que se refere o §1º não se aplica às árvores situadas em áreas de preservação permanente.

SEÇÃO V DA ARBORIZAÇÃO E FORMAÇÕES VEGETAIS

Art. 35 - As áreas urbanas desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas, de acordo com o Programa de Arborização a ser elaborado.

Art. 36 - Os terrenos que contenham áreas verdes devem ser cadastrados pela Prefeitura, sendo considerados de preservação permanente.

Parágrafo Único. Consideram-se áreas verdes os bosques de mata nativa, representativos da flora do Município de Fazenda Rio Grande, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística, e para a manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais.

Art. 37 - Os terrenos referidos no artigo anterior não perderão sua destinação específica.

Parágrafo Único. No caso de depredação total ou parcial é obrigatória a sua recuperação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - Tabela I - Relação de Usos;

II - Tabela II - Classificação de Usos;

III - Tabela III - Parâmetros de Ocupação do Solo;

IV - Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

V - Modelo de Termo de Compromisso. (Redação Acrescida pela Lei Complementar nº 10/2006)

Parágrafo único. Os campos constantes nos Anexos da presente Lei Complementar que não tiverem valores de referência estabelecidos, deverão ser analisados em cada solicitação, com base na fundamentação apresentada e na legislação municipal, pela Unidade de Planejamento Territorial, a qual



fixará parâmetros individualizados para cada empreendimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Art. 39 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 031, de 25 de junho de 2001 e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2006.

ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

TABELA I - RELAÇÃO DE USOS

Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço de Bairro	Comércio e Serviços Específicos	Comércio e Serviços Setoriais	Comércio e Serviços Gerais
Academia de Ensino e	Agência Bancária,	Asilo, Sanatório,	Banco, Entidade Financeira,	Armazém,
Prática de Esportes,	Agência de Viagem,	Centro de Saúde, Clínica,	Centro Comercial,	Carga e Descarga,
Açougue, Peixaria,	Artesanato, Boutique, Bijuteria,	Hospital,	Edifício de Escritórios,	Comércio Atacadista,
Alfaiataria, Costureira,	Joalheria,	Centros Sociais,	Loja de Departamentos,	Depósito,
Armarinhos,	Comércio Varejista,	Cinema, Teatro, Casa de	Revendedora, Concessionária	Distribuidora,
Casa Lotérica,	Consultório Médico, Odontológico,	Espetáculos,	de Automóveis,	Madeiraira, Marcenaria,
Chaveiro, Afiador,	Veterinário,	Clube,	Serviços Públicos,	Oficina de Lataria e Pintura,
Creche, Jardim de Infância,	Escola de 2º Grau,	Museu,	Danceteria,	Oficina Mecânica, Borracharia,
Escola de 1º Grau,	Pré-Universitário,	Parque de Diversões,	Funerária,	Retífica de Motores,
Drogaria, Ervanário,	Escritório,	Serv. Car.	Rádio Difusão,	Tipografias, Clichérias,
Farmácia,	Estacionamento de Veículos,			
Transporte Aéreo,				
Escritório de Profissional	Galeria de Arte, Antiquário,			
Ferrovário, Rodoviário de Carga e de	Laboratório de Análises, Clínicas			
Liberal, de Prestação de				
Passageiros,	e Radiológicas,			
Serviços,				
Comércio de peças usadas,				
Floricultura, Flores	Laboratório Fotográfico,			
Ornamentais,	Livraria,			
Lavanderia,	Loja de Calçados e Roupas,			
Mercearia, Quitanda,	Loja de Ferragens, Materiais			
Leiteria,	Domésticos,			
Hortifrutigranjeiros,	Oficina de Reparos,			
Panificadora, Confeitaria,	Posto de Abastecimento,			
Lanchonete, Café,	Lava-rápido,			
Papelaria, Revistaria,	Posto de Assistência,			
Salão de Beleza, Barbeiro,	Ambulatórios, Clínicas,			
Sapataria,	Posto de Comunicações (telefonia,			
Bar,	correios, telégrafos, computação),			
	Restaurante, Churrascaria,			
	Sede de Entidade Religiosa,			
	Supermercado,			

TABELA I - RELAÇÃO DE USOS



COMÉRCIO E SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇO DE VICINAL (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS (EXEMPLOS)	COMÉRCIO
- Academia de Ensino e de Esportes Prática	- Agência Bancária	- Asilo, Sanatório	- Banco, Entidade Financeira	- Armazém	
- Açougue, Peixaria dista	- Agência de Viagem	- Centro de Saúde, Clínica, Hospital	- Centro Comercial	- Carga e Descarga	
- Alfaiataria, Costureira	- Artesanato, Boutique	- Centros Sociais	- Edifício de Escritórios	- Comércio Atacadista	
- Armarinhos	- Bijouteria, Joalheria	- Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos	- Hipermercado	- Depósito	
- Casa Lotérica	- Comércio Varejista	- Clube	- Loja de Departamentos	- Distribuidora	
- Casa Lotérica e Pintura	- Consultório Médico, Odontológico,	- Museu	- Revendedora,	- Madeireira, Marcenaria	
- Chaveiro, Afiaador	- Veterinário	- Parque de Diversões	- Concessionária de Automóveis	- Oficina de Lataria e Mecânica	
- Creche, Jardim de Infância, Escola de Licherias	- Escola de Ensino Médio,	- Instituições de Ensino Superior e Pesquisa Científica.	- Serviços Públicos	- Oficina Mecânica	
- Ensino Fundamental, Ferroviário, Rodoviário de	- Pré-Universitário	- Dançeteria	- Funerária	- Comércio de peças usadas.	
- Drogaria, Ervanário, geiros	- Escola de idiomas	- Radio difusão			
- Farmácia	- Cursos				
- Escritório de Profissional Liberal,	- profissionalizantes.				
- Escritório					
- Estacionamento de Serviços	- Veículos				
- Floricultura, Flores Ornamentais	- Galeria de Arte, Antiquário				
- Lavanderia	- Laboratório de Análises Clínicas e Radiológicas				
- Mercearia, Quitanda, Leiteira,					
- Hortifrutigranjeiros	- Laboratório				
- Panificadora,	- Fotográfico				
- Confeitaria,	- Livraria				
- Lanchonete, Café	- Loja de Calçados e Roupas				
- Papelaria, Revistaria-					
- Salão de Beleza,	- Loja de Ferragens,				
- Barbeiro	- Materiais Domésticos				
- Sapataria	- Oficina de Reparos				
- Bar	- Posto de Abastecimento,				
	- Lava-rápido				
	- Posto de Assistência,				
	- Ambulatórios, Clínicas				
	- Posto de Comunicações				
	- (telefonica, correios,				



telégrafos, computação)			
- Restaurante			
- Sede de Entidade			
Religiosa			
- Supermercado			
(Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)			

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS



ZONA	PERMITIDO		PERMISSIVEL
	TOLERADO	PROIBIDO	
Zona Central	Habitação unifamiliar (1)	Habitação de uso institucional	
	Todos os demais usos		
	Habitação coletiva (1)	Habitação transitória	
	Habitações unifamiliares em série (1)	Comércio e serviços setoriais	
	Comércio e serviço vicinal	Comércio e serviços gerais	
	Comércio e serviço de bairro	Comércio e serviços específicos	
		Micro indústria de Grupo A	
Zona de Serviços (ZS)	Comércio e serviços gerais	Habitações unifamiliares em série	
Habitação unifamiliar	Todos os demais usos		
Habitação coletiva	Indústrias Grupo A, de pequeno e médio porte	Habitação transitória	
		Comércio e serviços específicos	
		Indústrias Grupo B, de médio porte	
Zona industrial (ZI)	Comércio e serviços gerais		
Habitação unifamiliar	Todos os demais usos		
Uso agropecuário	Indústrias Grupo A		
	Indústrias Grupo B		
	Indústrias Grupo C		
Zona Residenciais 1 (ZR1)	Habitação unifamiliar	Habitação de uso institucional	
	Todos os demais usos		
	Habitação coletiva	Comércio e serviços específicos	
	Atividades incômodas, nocivas e perigosas	Indústria de pequeno porte Grupo A	
		Comércio e serviço vicinal	
		Comércio e serviço de bairro	
Zona Residencial 2 (ZR2)	Habitação unifamiliar	Habitação de interesse social	
	Todos os demais usos		
	Habitação coletiva	Habitação de uso institucional	
	Atividades incômodas, nocivas e perigosas	Comércio e serviços específicos	
	Comércio e serviço vicinal	Indústria de pequeno porte Grupo A	
		Comércio e serviço de bairro	
Zona Residencial Especial (ZRE)	Habitação unifamiliar	Comércio e serviços específicos	
	Todos os demais usos		
	Atividades incômodas, nocivas e perigosas		

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS



ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO
PROIBIDO			
Zona Central (ZC)	Habitação unifamiliar (1)	Habitação de uso institucional	-
demais usos	Habitação coletiva (1)	Habitação transitória	Todos os
	Comércio e serviço vicinal	Comércio e serviços setoriais	
	Comércio e serviço de bairro	Comércio e serviços gerais	
		Comércio e serviços específicos	
		Micro-Indústria do Grupo C	
Zona Comercial e de Serviços (ZCS)	Comércio e serviços gerais	Habitação coletiva	Habitação unifamiliar
demais usos	Comércio e serviços setoriais	Habitação transitória	
	Indústrias Grupo C, de pequeno porte	Serviços especiais	
		Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte	
Zona Industrial (ZI)	Comércio e serviços gerais	-	Habitação unifamiliar
demais usos	Indústrias Grupo A		Uso
	Indústrias Grupo B		agropecuário
	Indústrias Grupo C		
Zona Industrial de Serviço 1 (ZIS1)	Comércio e serviços gerais	Comércio e serviços setoriais	Habitação unifamiliar
demais usos	Indústrias Grupo B		
	Indústrias Grupo C		
Zona Industrial de Serviço 2 (ZIS2)	Comércio e serviços gerais	Comércio e serviços setoriais	Habitação unifamiliar
demais usos	Indústrias Grupo C	Habitação coletiva	
Zona Residencial 1 (ZR1)	Habitação unifamiliar	Habitação de uso institucional	-
demais usos	Habitação coletiva	institucional	Todos os
es incômodas, nocivas e perigosas	Habitações unifamiliares em série	Comércio e serviços específicos	Atividade
	Comércio e serviço vicinal	Indústria de pequeno porte	
	Comércio e serviço de bairro	Grupo C	
Zona Residencial 2 (ZR2)	Habitação unifamiliar	Habitação de interesse social	-
demais usos	Habitação coletiva	Habitação de uso	Todos os
es incômodas, nocivas e perigosas	Habitações unifamiliares em série	institucional	Atividade
		Comércio e serviços	



	- Comércio e serviço vicinal	específicos	
	- Comércio e serviço de bairro	- Indústria de pequeno porte	
		Grupo C	

Zona Residencial demais usos	- Habitação unifamiliar	- Habitação Coletiva	- Todos os
Especial (ZRE) es incômodas, nocivas e perigosas	- Comércio e serviço vicinal	- Comércio e serviços	- Atividade
		específicos	
		- Comércio e serviço de bairro	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)			

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO		PERMISSÍVEL
	TOLERADO	PROIBIDO	
Área de Interesse Ambiental 1	Recomposição da mata ciliar		Atividades de educação ambiental
	Use extrativista apenas no rio	Todos os demais usos	
		Recuperação de áreas degradadas	Pesquisa científica
Iguaçu,	Use de agrotóxicos e outros		
	biocidas		Atividades de lazer e conservação definidas
		em projeto específico e demais compatíveis com	
		as diretrizes metropolitanas para a unidade de	
		conservação metropolitana junto ao Rio Iguaçu	

Área de Interesse Ambiental 2	Habitação unifamiliar		Habitação de uso institucional
	Use agropecuário	Todos os demais usos	
		Conjuntos residenciais	
		Instituições de ensino	

Área de Interesse Ambiental 3	Habitação unifamiliar	Conjuntos Residenciais	Habitação de uso institucional
	Use agropecuário	Todos os demais usos	
		Instituição de ensino	Habitação transitória

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Unidade habitacional associada com estabelecimento comercial ou de serviço;
- 2 - Apenas em lotes com frente para a BR-116.

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS



ZONA	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO
Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1)	- Recomposição da mata ciliar - Recuperação de áreas degradadas - Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao rio Iguaçu	- Atividades de educação ambiental - Pesquisa científica	- Uso extrativista apenas no rio Iguaçu.	- Todos os demais usos - Uso de
Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2)	- Habitação unifamiliar - Instituições de ensino	- Habitação de uso institucional	Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3)	Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva Instituição de ensino	Habitação de uso institucional Habitação transitória	Uso agropecuário	Todos os demais usos
Zona de Transição (ZT)	Habitação Coletiva Habitação Unifamiliar Comércio e serviço geral Serviços especiais Indústrias do Grupo D	Habitação transitória Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviços específicos	Uso Agropecuário	Todos os demais usos
Setor Especial Tecnológico 1 (SET1)	Habitação coletiva Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviços específicos Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Serviços especiais Indústrias do Grupo D	Habitação transitória Habitação unifamiliar	Uso agropecuário e extrativista	Todos os demais usos
(Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015)				
Setor Especial Tecnológico 2 (SET2)	Habitação de uso institucional Habitação transitória Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial	Habitação coletiva Habitação unifamiliar	Uso agropecuário	Todos os demais usos



 Comércio e serviços específicos Indústrias do grupo B			
 Serviços especiais		 Indústrias do grupo C	
 Indústrias do Grupo D			
+ (Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015)			
Setor Especial e mais usos	Habitação unifamiliar	Habitação de interesse social	Todos os d
Coletoras (SEC) incômodas, nocivas e perigosas	Habitação coletiva	Habitação de uso institucional	Atividades
	Habitações unifamiliares em	Comércio e serviços específicos	
	série		
	Comércio e serviço vicinal		
	Comércio e serviço de bairro		
-----+			
OBSERVAÇÕES:			
(1) Unidade habitacional associada com estabelecimento comercial ou de serviço.			
(Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)			

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA



Zonas	Lote Mínimo (m ²)	Testada Mínima (m)	Coef. de Aprov.	Núm. Máx. de Pavtos.	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Observações
ZC	360	12	1	6	facultativo	Térreo e 1º pav.	Térreo e 1º pav. = 100% O número de pavimentos e coeficiente de aproveitamento (compra) poderão ser aumentados quando da regulamentação da transferência de potencial construtivo. H = altura total da edificação.
ZS	1000	15	1	1	7,5	2,5	Não será permitida construção voltada para a zona de serviço ao longo da Via Metropolitana.
ZI	2.000	20	1	1	10	2,5	
ZR 1	360	12	1	2	12 pav. (testada via local), 4 pav. (testada arterial e perimetral)	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (Térreo e 1º pav), Demais pav. = H/5
ZR 2	360	12	1	2	12 pav. (testada via local), 4 pav. (testada arterial e perimetral)	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (Térreo e 1º pav), Demais pav. = H/6
ZRE	200	10	1	1	1	3	sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5
AIA 1	100						Não parcel. n.a. Áreas pertencentes aos Setores Especiais poderão fazer parte de lotes em zonas adjacentes cujos respectivos parâmetros de ocupação devem ser obedecidos.
AIA 2	5.000	50	0,4	2	20	5	Será considerado coeficiente de aproveitamento 1, sendo que deste, 0,4 destina-se a construção no terreno e 0,6



pode ser vendido como potencial construtivo. Ou seja, em				
um terreno de 5000m ² pode ser vendido potencial de				
AIA 3	1,000	20	10,6	(vende
30	75	construção de 3000m ² , porém é permitido construir apenas	2	10
2000m ² ,				

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA



ZONAS OBSERVAÇÕES	LOTE (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)	COEF. DE APROV.	NÚM. MÁX. DE PAVTOS.	RECUO FRONTAL (M)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PERM. (%)	
ZC	360	12	2,5	12	Térreo: 5,00m	Térreo e 1º pav. = 1º pav. facultativo, Demais pav. Demais	10	0	
entos e coeficiente de aproveita- aumentados quando da regula- ência de potencial construtivo. da edificação		Esquina 15 construtivo.	(compra mais 2,5)			= 75, Demais pav. Demais	10	O número de pavim mento poderão ser tação da transfer H = altura total pav. = 50	
ZCS	1000	15	1	-	7,5	2,5	50	25	
a construção voltada para a zona go das Vias Metropolitanas.	Esquina 20							Não será permitid de serviço ao lon	
ZI	2.000	20	1	-	10	2,5	50	25	
vos empreendimentos na Área de te da nova captação de água (De- °. 6194/2012) está sujeita á aná- técnicas para destinação adequada is e esgotamento sanitário, vi- rio Despique.	Esquina 30							A aprovação de no Manancial a jusan creto Estadual n lise de soluções das águas plúvia sando a proteçõe	
ZIS 1	2.000	20	1	-	10	2,5	50	25	
s, quando liberada pelo órgão com- seguir os mesmos parametros cons- para os demais usos permitidos.	Esquina 30							Usos permissíveis petente, deverão trutivos válidos	
ZIS 2	2.000	20	1	-	10	2,5	50	25	
s, quando liberada pelo órgão com- seguir os mesmos parametros cons- para os demais usos permitidos.	Esquina 30							Usos permissíveis petente, deverão trutivos válidos	
ZR 1	360	12	1	2	5	sem	50	25	
ximo das quadras será de 250 m e mínimo será de 60 m e esquina com testada mínima de o recuo frontal de acordo com a da via. Esta zona não poderá eciais de interesse social, com íficos.	Esquina 15					aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (Térreo e 1º pav), Demais pav.	50	O comprimento má (duzentos metros) metros). O lote d 15m. Obrigatório largura prevista abrigar zonas esp parâmetros espec	
ZR 2	360	12	1	2	5	sem	50	25	
imo das quadras será de 250 m									O comprimento máx



(passível) Esquina	(3 em caso	aberturas =	(duzentos e cinqu
enta metros) e mínimo será de 60m	de	0, com	(sessenta metro
la 200) 15			
s). Passível a 40m (quarenta metros)	declaração	aberturas =	nos casos de dec
(passível)			
laração de interesse e de caráter	de	1,5 (Térreo	social. O lote d
la 10 -			
e esquina com testada mínima de	interesse	e 1º pav),	15m. Novos loteame
Esquina			
ntos declarados de caráter social	ou caráter	Demais pav.	e de interesse s
13)			
ocial poderão ser feitos com lo-	social)	= H/6	tes entre 360m² a
200m² desde que sedam a Prefei-			
lotes para a instituição de pro-			tura 20% de seus
l. Esta zona poderá abrigar zonas			grama habitaciona
resse social, com parâmetros es-			especiais de inte
			pecíficos.

ZRE 360 12	1	2	5 sem 50 25
abrigar zonas especiais de inte-			
Esquina			aberturas =
parâmetros específicos.			
15			0, com
			aberturas =
			1,5

ZIA 1 Não	-	-	-
s aos Setores Especiais poderão			100
parcel.			
otes em zonas adjacentes cujos			fazer parte de 1
metros de ocupação devem ser			respectivos parâ
			obedecidos.

ZIA 2 5.000 50 0,4 (vende	2	20	5 20 75
coeficiente de aproveitamento 1,			
0,6)			
ndo que deste, 0,4 destina-se a			apenas 2000m². se
			construção no ter
reno e 0,6 pode ser vendido como			potencial constru
tivo. Ou seja, em um terreno de			5000m² pode ser v
endido potencial de construção de			3000m², porém é
permitido construir			

ZIA 3 1.000 20 0,6	2	10	2 35 50
R potencial construtivo de área			
(vende/			
etação nativa a ser preservada			atingida por veg
0,6 ou			para imóveis lo
calizados em SET1 E SET2.			
transfere			Será considerado
coeficiente de aproveitamento			1,20, sendo que d
1)			
este, 0,6 destina-se a construção			no terreno e 0,6
pode ser vendido como potencial			construtivo.

SET 1 600 20 2,5	8	5	sem Térreo e 25
tencial construtivo transferido			
Esquina (recebe	(Livre com	aberturas =	1º pav. de área em ZIA3. L
otes destinados ao uso industrial			
25 mais 1,0)	transferência	0, com	= 75, permitido terão á
rea mínima de 1200,00 m². Largura			
	de potencial)	aberturas =	Demais mínima de quadra



s 60m. Admite a implantação de									
s com alteração dos parâmetros,									
ela Unidade de Planejamento Ter									
mente aprovado pelo Conselho Mu									
cas Públicas Territoriais e Am									
bientais,									
(Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015)									
SET 2	600	120	1,5	4	8	sem	Térreo e	35	Poderá RECEBER po
tencial construtivo transferido									
Lotes destinados ao uso industri									
Esquina (recebe									
aberturas = 1º pav.									
de área em ZIA3,									
25 (mais 1,0)									
10, com									
= 75,									
al permitido terá									
o área mínima de 2000,00 m². Lar									
aberturas =									
Demais									
gura mínima de qu									
adras 60m. A aprovação de novos									
2 (Térreo e pav. =									
empreendimentos n									
a Área de Manancial a jusante da									
1º pav),									
50									
nova captação d									
e água (Decreto Estadual nº									
Demais pav.									
6194/2012) está s									
ujeita à análise de soluções téc									
= H/6									
nicas para destin									
ação adequada das águas pluviais									
e esgotamento san									
itário, visando a proteção rio									
Despique-									
(Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015)									
ZT	450	15	1,5	4	5	sem	50	35	Lotes destinados
ao uso industrial permitido terão									
Esquina (compra									
aberturas =									
área mínima de 10									
00,00 m2. Largura mínima de qua-									
20 (mais 1,0)									
10, com									
dras 50m. Afastam									
ento das divisas facultativo para									
aberturas =									
habitação unifam									
iliar até 2 pavimentos sem aber-									
2 (Térreo e									
aberturas.									
1º pav),									
Demais pav.									
= H/6									
SEC	360	12	1,0	(compra	4	5	sem	50	25
Esquina 1,0)									
aberturas =									
15									
10, com									
aberturas =									
2 (Térreo e									
1º pav),									
Demais pav.									
= H/6									
(Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)									

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

(Ato indispensável para a concessão e manutenção do Alvará)



(nome do solicitante do alvará, qualificação, endereço completo e telefone para contato) vem perante este Município de Fazenda Rio Grande, declarar, para os devidos fins de direito, que possui conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Declaro, ainda, que fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança e do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, IMEDIATA CASSAÇÃO do Alvará de localização e funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis com efeitos extensíveis aos sócios.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador, pelo que desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o que tinha a declarar.

Fazenda Rio Grande, (data).

(Assinatura do solicitante) (Anexo inserido pela Lei Complementar nº 10/2006)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



OFÍCIO 001/2020 - CCLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

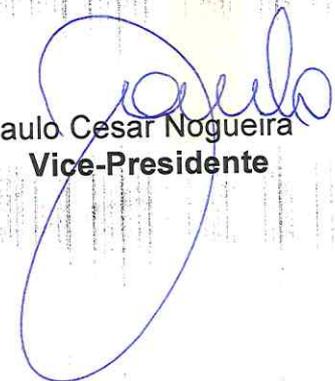
Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** vem por meio deste ofício solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que designe equipe técnica do setor de urbanismo para prestar maiores esclarecimentos a esta comissão permanente e demais vereadores acerca das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 02/2020, em reunião a ser realizada no dia 16 de março de 2020, às 13hrs, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

Atenciosamente,


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente


José Vicente Tuzi
Membro

Excelentíssimo Senhor
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Fazenda Rio Grande – Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Data: 17/03/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0013443/2020

Número do processo: 0013443/2020
Solicitação: 3 - Ofício
Número do documento:
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (41) 3627-1664 Celular:
E-mail: elieron@bol.com.br

Número único: 312.1YJ.J87-91
Número do protocolo: 100496
CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: PIONEIROS
Município: Fazenda Rio Grande - PR
Fax:
Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral
Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral
Org. de destino: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Protocolado por: João Gritten de Lima
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 17/03/2020 14:55 Previsto para:
Súmula: OFICIO 02/2020 REF LEI COMPLEMENTAR 02/2020
Observação:

Atualmente com: João Gritten de Lima
Procedência: Interna Prioridade: Normal
Concluído em:

João Gritten de Lima
Assistente Administrativo
Matrícula - 96501

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 14:55:38



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



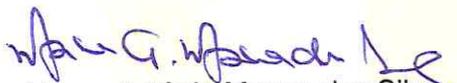
Ofício nº 02/2020 - CCJ

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Marcio Claudio Wozniack

Em decorrência da reunião realizada nas dependências deste Poder Legislativo, com a equipe técnica do setor de Urbanismo do Poder Executivo Municipal, por meio da convocação of. 01/2020, esta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em cumprimento às atribuições constantes no artigo 24, §1º *alínea f* da Constituição Municipal, utilizam-se do presente, a fim de solicitar que Vossa Excelência envie a esta Câmara Municipal, mais especificamente à Comissão supramencionada, um relatório descrevendo pormenorizadamente, quais são às pretensas alterações do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, assim como, quais serão seus impactos ao Município.

Atenciosamente


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ofício nº 02/2020 - CCJ

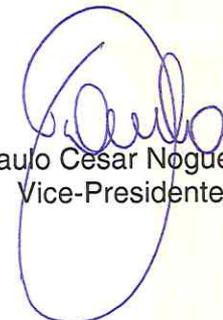
Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Marcio Claudio Wozniack

Em decorrência da reunião realizada nas dependências deste Poder Legislativo, com a equipe técnica do setor de Urbanismo do Poder Executivo Municipal, por meio da convocação of. 01/2020, esta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em cumprimento às atribuições constantes no artigo 24, §1º *alínea f* da Constituição Municipal, utilizam-se do presente, a fim de solicitar que Vossa Excelência envie a esta Câmara Municipal, mais especificamente à Comissão supramencionada, um relatório descrevendo pormenorizadamente, quais são às pretensas alterações do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, assim como, quais serão seus impactos ao Município.

Atenciosamente


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


Paulo César Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro

Ofício N° 005/2020

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2020.

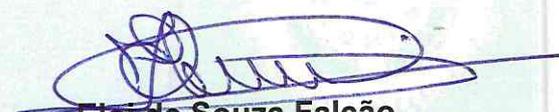
Ref.: Encaminhamento de Resposta a Ofício 02/2020 Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, reposta ao ofício n° 02/2020 Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. Segue em anexo a documentação solicitada pela mesma.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eloi de Souza Falcão
Secretário Municipal de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Júlio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2020

09 h 50
Protocolo 232



PARECER TÉCNICO

Finalidade: Alteração Legislativa

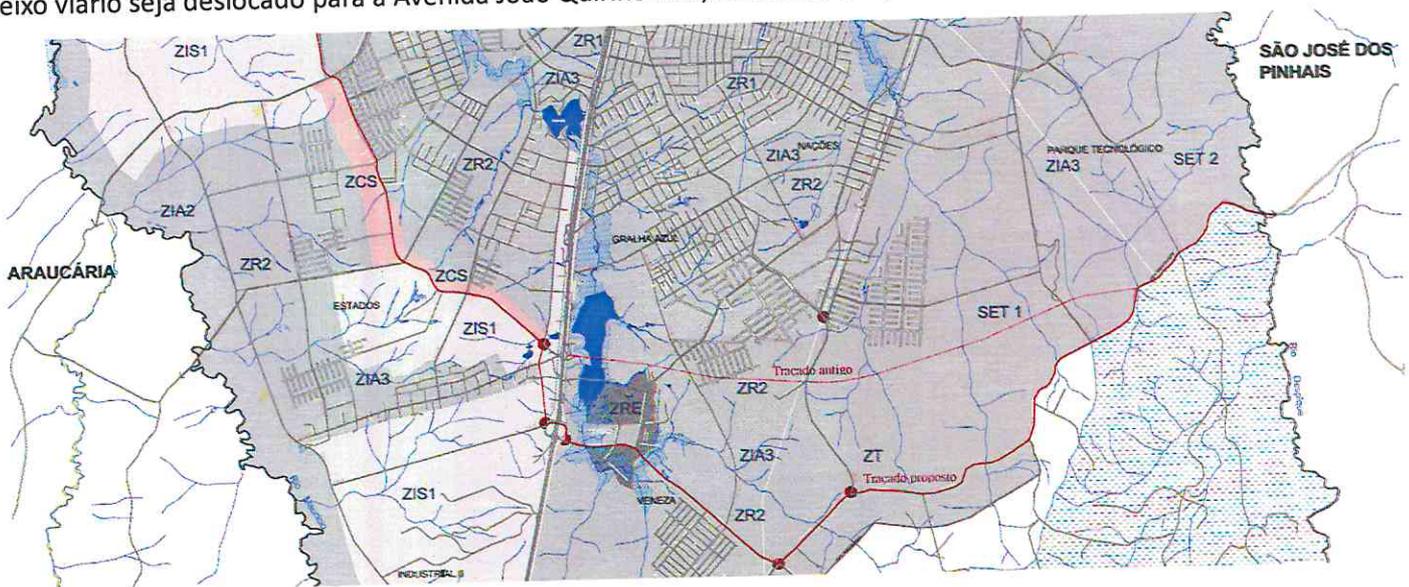
Data: 30/03/2020

A Unidade de Planejamento Territorial, no uso de suas atribuições, elaborou o presente parecer em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Ofício 02/2020 - CCJ, Processo Administrativo nº. 13.443/20 sobre esclarecimentos quanto às alterações legislativas apresentadas pelo Projeto de Lei nº. 002/2020.

Considerando o conteúdo apresentado nas Audiências Públicas, a reunião realizada entre técnicos do urbanismo e vereadores, mencionada no referido Ofício e o relatório apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município, em anexo ao presente protocolo, apresentamos abaixo esclarecimentos quanto à questões pertinentes à esta secretaria, que foram pontuadas pelos vereadores como de maior relevância.

A alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo, objeto do Art. 6º e apresentados nas tabelas anexas à Lei, propõe adaptações necessárias para a aplicação das alterações propostas, e resume-se em alterar a classificação do uso residencial/habitacional coletivo de "permitido" para "permissível" em determinados zoneamentos, de modo que condomínios residenciais não sejam mais permitidos, mas permissíveis, em todo o município, salvo naqueles zoneamentos em que sejam proibidos, condicionando-os à solicitação e recolhimento da outorga onerosa de que trata esta Proposta de Lei.

A alteração de Diretrizes Viárias, assunto objeto do Art.7º, busca compatibilizar as Diretrizes Metropolitanas com o Plano Municipal. Especificamente no caso da Avenida Mato Grosso, cuja previsão de passagem cruzava a Rodovia BR-116, com o objetivo de criar uma ligação viária entre os municípios de Araucária e São José dos Pinhais, levando em conta a instalação do chamado "Projeto Singapura" que não se consolidou, e a inviabilidade técnica na transposição da rodovia, tendo em vista a proximidade com o viaduto existente, propõe-se que este eixo viário seja deslocado para a Avenida João Quirino Leal, conforme croqui abaixo.





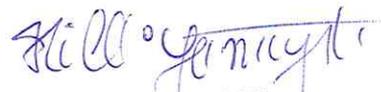
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

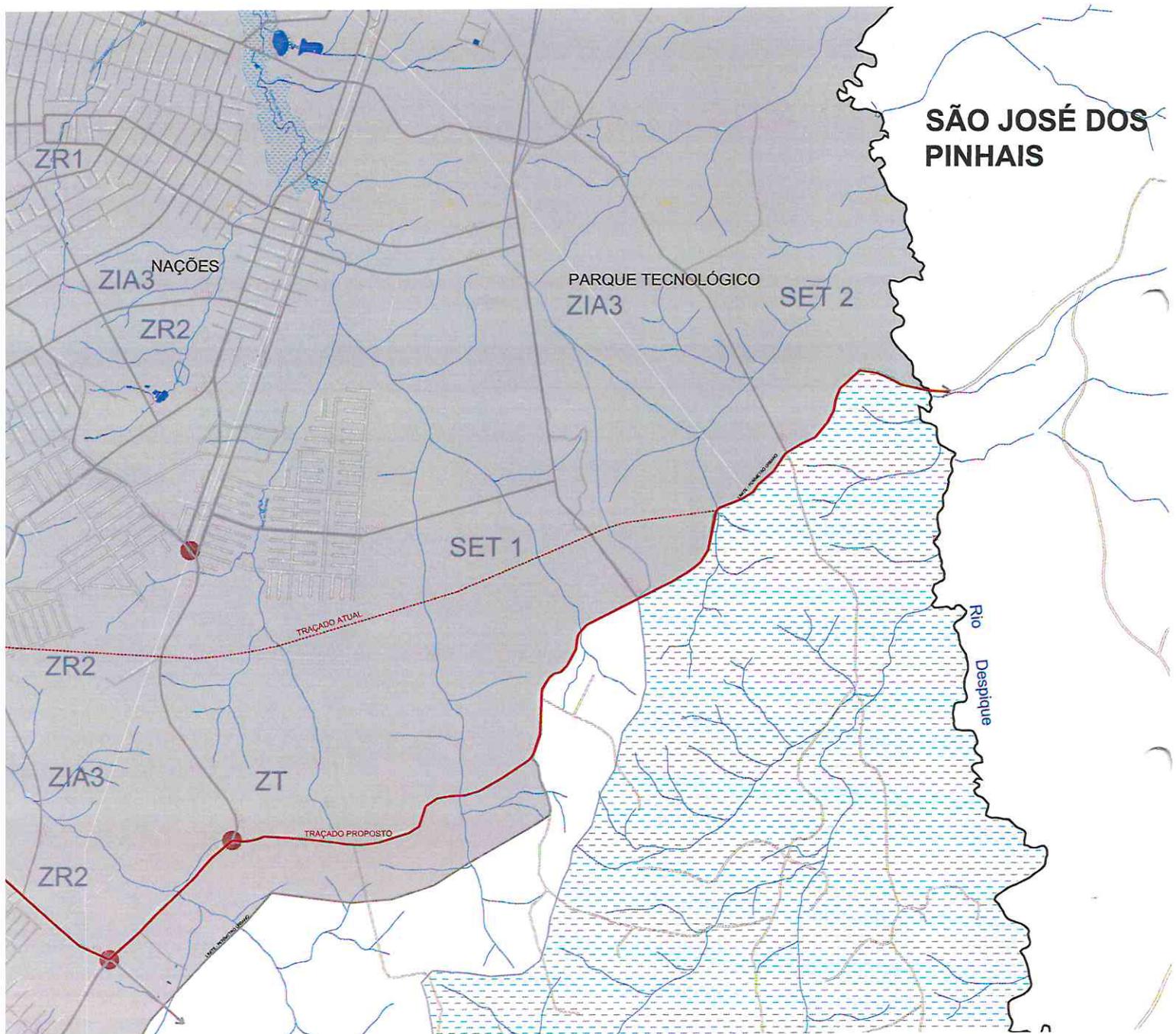


Deste modo, zoneamento denominado ZCS - Zona Comercial e de Serviços, criado ao longo do trecho projetado desta diretriz que propunha a continuação da Avenida Mato Grosso, que inicia-se na interseção com a Rodovia BR-116 e estende-se até a interseção com a Avenida Portugal, com o objetivo de dar suporte às características da via provendo uso logístico para os imóveis lindeiros, perde a função e seria suprimido. No entanto, o zoneamento atual que atinge os imóveis lindeiros ao trecho existente da Avenida Mato Grosso seriam mantidos nesta proposta. Ou seja, os imóveis voltados para a porção existente da Avenida Mato Grosso, que estende-se desde a interseção com a Avenida Nossa Senhora Aparecida até a Rodovia BR-116, permaneceriam com os mesmos zoneamentos aprovados em 2013.

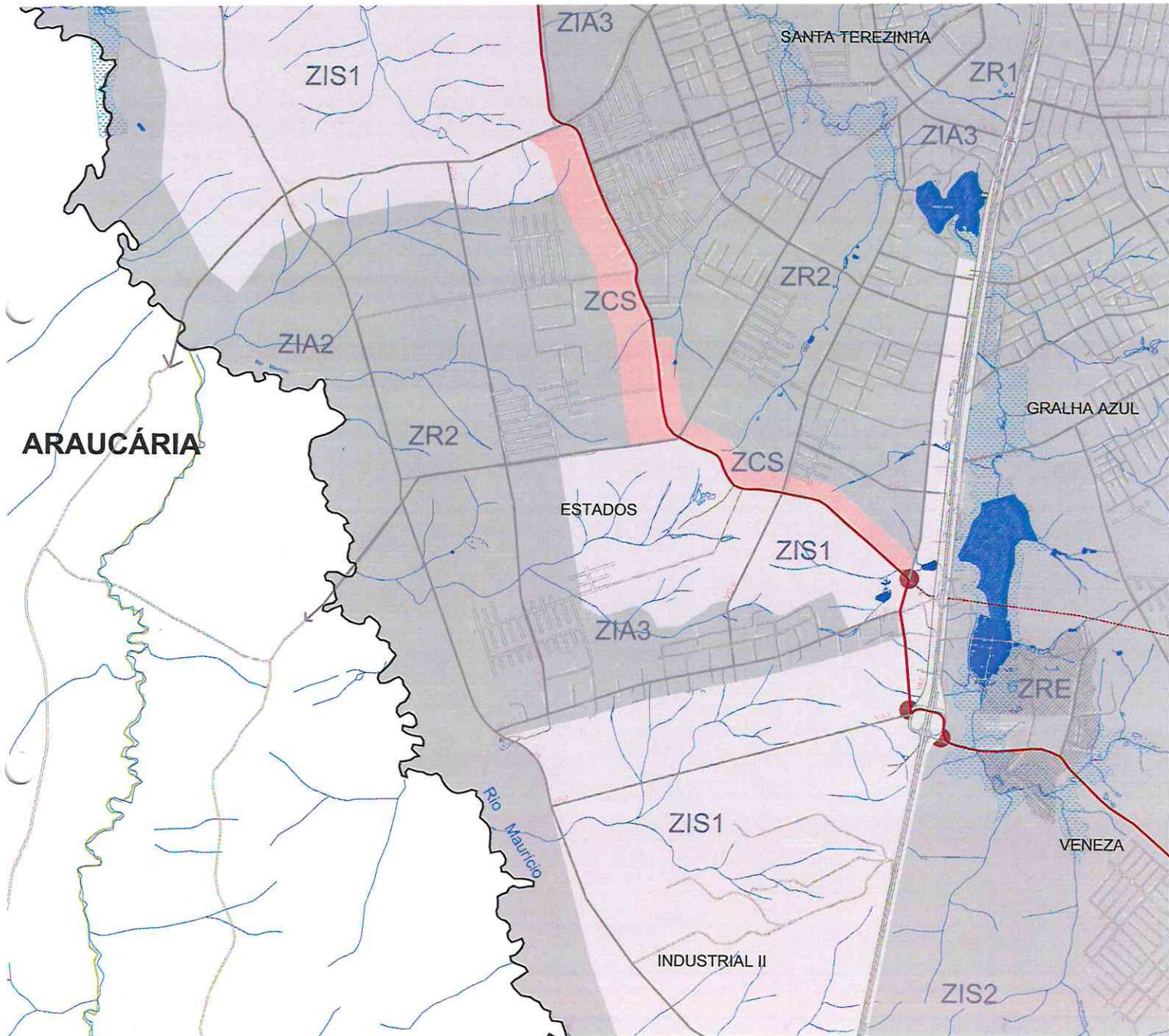
Sendo o que havíamos e explanar em complementação ao parecer emitido pela PGM, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que venham a surgir, encaminhamos o presente, conforme solicitação, à CCJ da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

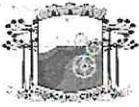

FABIANO ASSUMPÇÃO
Arquiteto - UPT


HIDEKI YANAGITA
Engenheiro Civil - UPT



SÃO JOSÉ DOS PINHAIS





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 2

Data: 08/04/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0013443/2020

Número do processo:	0013443/2020	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 2 Número do processo: 0013443/2020

Local do parecer: 013.001.013 - Atos-PGM-004

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/03/2020 17:42:20

Parecer: Conforme solicitado pelo Legislativo Municipal passa-se a comentar, de forma objetiva, os artigos que compõe o Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, o qual possui a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme específica."

Breve resumo: Em 2019 foram encaminhados 03 (três) Projetos de Lei Complementar do Executivo, sendo eles:

I - PLC n. 06/2020 - o qual alterava a Lei Complementar n. 04/2006 (Plano Diretor)

II - PLC n. 07/2020- o qual alterava a Lei Complementar n. 06/2006 (Zoneamento/Uso e Ocupação do Solo).

III - PLC n. 08/2020 - o qual alterava a Lei Complementar n. 08/2006 (Parcelamento do Solo).

Os 03 (três) Projetos de Lei Complementar tinham como objetivo central ajustar a legislação municipal, conferindo segurança jurídica, para aplicação do instituto denominado: Outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso do solo.

Para que aquele instituto jurídico concretizasse bases legais de aplicação no Município de Fazenda Rio Grande, após análises de diversos autos judiciais em trâmite, seria necessário a alteração, atualização e inclusão de conceitos e normas nas legislações vigentes, ou seja, nas 03 (três) leis complementares, acima enumeradas.

Contudo, o Legislativo Municipal aprovou dois dos três projetos encaminhados, quais sejam: PLC n. 06/2020 e PLC n. 08/2020.

Nesse sentido, vencido o ano legislativo de 2019, o Executivo na busca pela segurança jurídica da instituição da Outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso do solo remete ao Legislativo as alterações necessárias a Lei Complementar Municipal n. 06/2006, sobre as quais passa-se a tecer breves comentários quanto aos seus artigos (atual PLC n. 02/2020):

- a) Art. 1º - Alteração de conceitos no tocante ao uso do solo e do conceito de usos permissíveis com o objetivo de prever a outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso do solo.
- b) Art. 2º - Incluir junto ao artigo 9º da legislação vigente o conceito de "Densidade" o qual servirá de parâmetro para o número de lotes e sublotes no fracionamento das áreas urbanas.
- c) Art. 3º - Inclui inciso III, junto ao parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar n. 06/2006, no sentido de adequar a legislação e a compatibilizar com a alteração do artigo anterior para definir as "Densidades Padrão e Máximas" dos lotes e sublotes residenciais. Lembrando que tal "Densidade" necessita destas balizas legais tendo em vista que podem ser modificadas, dentro daqueles parâmetros, com o pagamento da Outorga Onerosa.
- d) Art. 4º - Altera a redação do artigo 11 da Lei Complementar n. 189/2020 oriundo do PLC n. 06/2019 o qual foi aprovado com emenda legislativa no sentido de conferir uma "vacatio legis" de 06 (seis) meses para a sua aplicação além do prazo legal de igual período para sua devida vigência. Salienta-se que sem tais alterações continua-se as discussões judiciais acerca do tema, causando insegurança jurídica ao Ente Municipal em face dos grandes empreendedores do ramo.
- e) Art. 5º - Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar n. 190/2020 a qual é referente ao PLC n. 08/2019 e segue o mesmo raciocínio exarado e descrito para o artigo anterior.
- f) Art. 6º - Visa alterar as redações das Tabelas I e Relação de Usos; Tabela II e Classificação de Usos; Tabela III e Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana todas da Lei Complementar n. 06/2006. Por se tratar de questão técnica proveniente da Secretaria Municipal de Urbanismo remeter-se-á os presentes autos para que o corpo técnico daquela Secretaria possa esclarecer as mudanças/adequações/atualizações realizadas em tais tabelas.
- g) Art. 7º - Visa alterar a Lei Complementar n. 07/2006 que "dispõe sobre o sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande" com a finalidade única de alterar diretriz viária que seria usada em projeto conjunto com o Governo do Estado, mas que em decorrência de fatores econômicos globais não se concretizou. Sobre tal artigo pode a Secretaria Municipal de Urbanismo tecer novos comentários técnicos.

No âmbito desta Procuradoria, estas Senhores Vereadores, são as motivações e explanações que motivaram o encaminhamento do PLC n. 02/2020 a apreciação desta nobre Casa de Leis. Ressaltando, ainda, que nos colocamos à disposição para dirimir novas dúvidas.



Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Abril de 2020.

João Paulo Portella Tareskiewicz



PARECER Nº 29 DE 2020

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 02, DE 2020**

O presente parecer tem por objeto a Projeto de Lei nº 02, de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem como súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica".

A proposta em questão esteve em leitura no dia 17 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, esta Comissão encaminhou o Ofício nº 001/2020 ao Prefeito Municipal, solicitando a designação de uma equipe técnica do Setor de Urbanismo para prestar esclarecimentos acerca das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 02/2020. Em decorrência desta reunião foi solicitado por meio do Ofício nº 02/2020 um relatório descrevendo pormenorizadamente, quais são as pretensas alterações do Projeto de Lei ora análise. Ademais, cumpre destacar que foi protocolado no dia 09 de abril de 2020 o Ofício nº 005/2020 do Executivo Municipal, com a documentação solicitada por esta Comissão.

Por fim, com base no Parecer Jurídico nº 10/2020 e o parecer técnico encaminhado pela Secretária de Urbanismo, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 02/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE PLANEJAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS.**

RELATÓRIO E PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

I – Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, o projeto em epígrafe nº 002 de 14 de fevereiro de 2020, que, resumidamente, altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica.

II – Voto do Relator

O Relator designado, Vereador Marco Antônio Marcondes Silva, em exame ao Projeto em epígrafe, após analisar o pretense texto legislativo, o parecer da Procuradoria Jurídica e o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação dessa medida, assim como, quanto ao mérito.

Em suma, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação encaminhou o ofício nº 001/2020 ao Prefeito Municipal, solicitando a designação de uma equipe técnica do Setor de Urbanismo para prestar esclarecimentos acerca das alterações promovidas pelo projeto em análise. Em decorrência desta reunião foi solicitado por meio do ofício nº 02/2020 um relatório descrevendo pormenorizadamente, quais são as pretensas alterações do projeto de lei em questão. Assim sendo, foi protocolado no dia 09 de abril de 2020, o ofício nº 005/2020 do Executivo Municipal com a documentação solicitada.

Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação.

III – Parecer nº 009/2020

A Comissão de Política urbana, meio ambiente, planejamento, obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio e serviços, analisando o Projeto de Lei nº 002 de 2020, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, nos termos do art. 43 inciso III do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta *sub examine*, e, no



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



mérito, por sua aprovação, conforme Relator, que se manifesta pela sua tramitação, por não haver qualquer impedimento à sua senda legisferante.

Estando os integrantes desta Comissão DE ACORDO com este Parecer, assinam o presente.

Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2020.

Marco A. Marcondes Silva
MARCO A. MARCONDES SILVA

Relator

ISABEL C. GOVEA BARAN

Presidente

VOTO SEPARADO

João Milani Filho
JOÃO MILANI FILHO
vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE PR /2020

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020de
Iniciativa do Executivo.

Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica".de autoria do Prefeito Municipal ".

VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Poder Executivo, com base no Art. 72, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, manifesto meu VOTO EM SEPARADO DE MODO CONTRÁRIO ao Parecer desta COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS. Considerando a analogia e conforme a regra de Irrepetibilidade conforme os artigos 62 e 67 da Constituição Federal, onde a matéria já decidida tem que ter uma delimitação temporal que compreende mais ou menos o período de um ano para preservar a autoridade da decisão legislativa e o amadurecimento da alteração legislativa pretendida, mas frustrada, se fundamenta na necessidade de respeitar a decisão já tomada desta casa de leis, consubstanciam esta regra da irrepetibilidade que funciona como um escudo de proteção para ser usado por nos legisladores contra pressões pela mudança do voto já manifestado contraria nesta mesma matéria colocada como projeto de lei 006/2019.

Considerando LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE no seu Art. 9º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - elaborar Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e mantê-lo sempre atualizado em face do seu desenvolvimento, observado, para tanto, para entrada em vigor de suas alterações, o prazo de 6 (seis) meses contados de sua publicação;

Considerando o - Ofício 02/2020 - CCJ, Processo Administrativo nº. 13.443/20, ao qual fere o artigo 43 do Regimento Interno desta casa de Leis, que frisa que "É vedado as Comissões Permanente, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Considerando o parecer técnico de 30/03/2020 Unidade de Planejamento Territorial elaborou o



presente parecer em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Ofício 02/2020 - CCJ, Processo Administrativo nº. 13.443/20, ao qual está em desacordo com as competências de solicitação, já que esta Comissão de Constituição e Justiça só tem competência específica de opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, conforme artigo 43 do Regimento Interno.

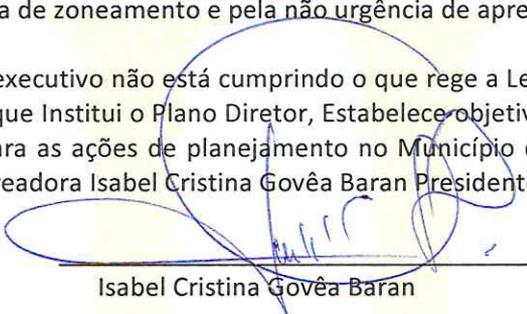
Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 em seus artigos Art. 105 onde "Para os efeitos desta lei entende-se, por instrumentos de democratização da gestão municipal, todos aqueles que tem por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa de órgãos colegiados de política urbana onde os debates , audiências e consultas públicas devem estar apensados e comprovados com estudos".E em seu Art. 107 onde "A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação obrigatória das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados por esta lei complementar".

Em seu Art. 115 onde " As audiências públicas serão promovidas, pelo poder público, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do artigo 43 da lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade

Considerando a não urgência de Projeto de Lei 02/2020 e em função do DECRETO Nº 5.062/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, por tal não pode haver audiências ou reuniões públicas.

Considerando a falta de documentação apensada e embasada em pareceres e relatórios técnicos sobre estudos realizados e comprovações de terem passado pelos conselhos municipais referentes esta demanda de mudança de zoneamento e pela não urgência de apreciação e votação da mesma.

Salientando que o poder executivo não está cumprindo o que rege a Lei complementar Nº 4/2006, de 15 de setembro de 2006 que Institui o Plano Diretor, Estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras Providências para as ações de planejamento no Município de Fazenda Rio Grande; sendo assim este é o voto da Vereadora Isabel Cristina Govêa Baran Presidente da Comissão.


Isabel Cristina Govêa Baran

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.